



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

RAYSSA CALDAS DE MACEDO

**CLAREZA EM DOCUMENTOS JURÍDICOS: do *Plain Language* ao *Legal Design***

Recife

2023

RAYSSA CALDAS DE MACEDO

**CLAREZA EM DOCUMENTOS JURÍDICOS: do *Plain Language* ao *Legal Design***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito.

**Áreas de concentração:** Direito Fundamental à Justiça; Direito Processual Civil; Direitos Humanos.

**Orientador:** Prof. Dr. Leonio José Alves da Silva

Recife

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Macedo, Rayssa Caldas de.

Clareza em documentos jurídicos: do Plain Language ao Legal Design /  
Rayssa Caldas de Macedo. - Recife, 2023.  
115 f. : il., tab.

Orientador(a): Leonio José Alves da Silva  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de  
Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2023.  
Inclui referências, anexos.

1. Documentos jurídicos. 2. Juridiquês. 3. Linguagem jurídica clara. 4. Plain  
Language. 5. Legal Design. I. Silva, Leonio José Alves da. (Orientação). II.  
Título.

340 CDD (22.ed.)

RAYSSA CALDAS DE MACEDO

**CLAREZA EM DOCUMENTOS JURÍDICOS: do *Plain Language* ao *Legal Design***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito.

Aprovado em: 20/04/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Leonio José Alves da Silva (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. Paulo Simplício Bandeira (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. Daniel e Silva Meira (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

À minha família.

## AGRADECIMENTOS

Deus – cuja magnitude me sustenta e me guia –, há de ser honrado acima de tudo. A Ele agradeço pela trajetória que me levou à conclusão deste curso. Deus, que é a razão de tudo.

À minha mãe, sem a qual nada disso teria sido possível, agradeço pelo amor incondicional e caridoso, pelos sábios conselhos e pela paciência.

A meu pai, cujo apreço pelas Letras me introduziu ao universo dos livros e da escrita, agradeço pela ajuda na revisão deste trabalho e pelo incentivo inestimável nesta caminhada.

À minha irmã, cuja sensibilidade encanta, agradeço pelo apoio incansável durante os percalços da vida e pelo carinho.

À 15ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco – pelos dois anos de estágio e aprendizado –, agradeço, em especial:

– À Vanessa Victor, minha eterna mentora, pelos ensinamentos preciosos e pelas reflexões sobre acesso à Justiça que inspiraram o tema deste trabalho.

– À Dra. Ivana Mafra e ao Dr. Jaime Travassos, magistrados conscientes e zelosos, para os quais, como diria Calamandrei, a justiça não é uma apática execução de práticas burocráticas, mas um empenho religioso de toda a vida.

– À Adélia Viana, pelo exemplo de humanidade e alteridade na navegação pelo mundo jurídico e pela maneira como me acolheu.

– À Ana Paula, à Renata e à Mônica, agradeço pela atenção e pelas lições valiosas.

À Abigail e à Elly, sou eternamente agradecida pela amizade sincera, pelas conversas confortantes e pelas longas reflexões acerca da Justiça norte-americana.

Ao Professor Dr. Leonio, sou grata por sua sabedoria e orientação. Acima de tudo, pela maestria e dedicação com que ensina, sendo o exemplo vivo de que ainda há lucidez no coração dos juristas brasileiros.

*“Raskólnikov pôs o casquete de lado, continuando a escutar, taciturno e carrancudo, a oca e desconexa tagarelice de Porfíri. – Mas o que está querendo, de fato? Será que só quer distrair-me com seu lero-lero tolo?”*

(Fiódor Dostoiévski – Crime & Castigo)

## RESUMO

O uso de linguagem desnecessariamente complexa em documentos jurídicos cria barreiras ao acesso à Justiça e à celeridade processual. A clareza na linguagem é, dessa forma, um dos caminhos para tornar o universo jurídico mais inteligível – tanto ao leigo quanto ao operador do Direito. O presente trabalho tem como objetivo, portanto, analisar a simplificação da linguagem em documentos jurídicos, através do emprego de técnicas do *Legal Design* e do movimento *Plain Language* (Linguagem Clara). Para isso, primeiramente são apresentados conceitos básicos de linguagem e comunicação, estendendo-se, então, a abordagem para o campo jurídico e o problema do *juridiquês*. Em seguida, mostra-se como o movimento *Plain Language* tem apresentado soluções para a complexidade da linguagem em documentos jurídicos. Neste aspecto, demonstra-se a relevância de suas diretrizes através de casos de sucesso dentro e fora do Brasil, bem como sua crescente influência no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, são apresentadas as principais características do *Legal Design* e sua aplicabilidade no universo jurídico. O desenvolvimento desta pesquisa conclui que o *Plain Language* e o *Legal Design* vêm ganhando cada vez mais espaço na comunidade jurídica e demonstram grande potencialidade para a melhoria da prestação de justiça no Brasil.

**Palavras-chave:** *juridiquês*; linguagem jurídica clara; *plain language*; *legal design*; documentos jurídicos.

## **ABSTRACT**

The use of unnecessarily complex language in legal documents creates barriers to access to justice and speedy trials. Clarity in language is, therefore, one of the ways to make the legal universe more intelligible – both to the layman and the legal professional. The goal of this essay is to examine the use of Legal Design and Plain Language techniques in the process of simplifying legal documents. To achieve this, basic concepts of language and communication are presented initially, then the approach is extended to the legal field and the problem of legalese. Additionally, this paper shows how the Plain Language movement has presented solutions to the complexity in legal documents language. In this regard, the relevance of the movement's guidelines is demonstrated through successful cases in and outside of Brazil, as well as its growing influence in the Brazilian legal system. Furthermore, the main characteristics of Legal Design and its applicability in the legal universe are presented. This essay concludes that Plain Language and Legal Design have been gaining more and more space in the legal community and that they demonstrate great potential for improving the provision of justice in Brazil.

**Keywords:** legalese; plain legal language; plain language; legal design; legal documents.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>LINGUAGEM</b>	<b>14</b>
2.1	Língua e linguagem	14
2.2	Linguagem e comunicação	15
2.3	Linguagem jurídica	16
<b>2.3.1</b>	<b>O leigo e a linguagem jurídica</b>	<b>19</b>
2.4	<i>Juridiquês</i>	21
<b>3</b>	<b>O MOVIMENTO PLAIN LANGUAGE</b>	<b>24</b>
3.1	O que é Plain Language?	24
3.2	Perspectiva histórica	27
<b>3.2.1</b>	<b>EUA</b>	<b>28</b>
<b>3.2.2</b>	<b>Reino Unido</b>	<b>29</b>
3.3	A Linguagem Clara no Brasil	30
<b>4</b>	<b>PARA REDIGIR DOCUMENTOS JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA</b>	<b>34</b>
4.1	Do processo de escrita	34
4.2	Qualidades essenciais do texto	35
<b>4.2.1</b>	<b>Clareza e precisão</b>	<b>36</b>
<b>4.2.2</b>	<b>Concisão</b>	<b>38</b>
<b>4.2.3</b>	<b>Coesão</b>	<b>39</b>
<b>4.2.4</b>	<b>Coerência</b>	<b>41</b>
4.3	Da escolha das palavras, organização e estruturação do texto	41
<b>5</b>	<b>LEGAL DESIGN</b>	<b>45</b>

5.1 O que é <i>Legal Design</i> ? .....	45
5.1.1 <i>Design Thinking</i> .....	47
5.1.2 <i>User Experience (UX)</i> .....	49
5.1.3 Tipografia Jurídica.....	51
5.1.4 <i>Visual Law</i> .....	52
5.2 A visão dos magistrados sobre o <i>Visual Law</i> .....	54
5.2.1 Os juízes e o <i>Visual Law</i> .....	58
5.3 Linguagem Clara e <i>Legal Design</i> : a combinação capaz de melhorar a celeridade processual.....	59
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>63</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO A – MEMORANDO – <i>BREVITY</i>.....</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO B: O ‘JURIDQUÊS’ NO BANCO DOS RÉUS.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO C – O JUDICIÁRIO AO ALCANCE DE TODOS: NOÇÕES BÁSICAS DE JURIDQUÊS .....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO D – EXEMPLOS DE QUESTIONÁRIO E ENTREVISTA.....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO E – EXEMPLO DE REESCRITA DE DOCUMENTO .....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO F – EXEMPLO DE REESCRITA DE DOCUMENTO.....</b>	<b>83</b>
<b>ANEXO G – SENTENÇA “A” .....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO H – SENTENÇA “B” .....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO I – SENTENÇA ORIGINAL MARCADA.....</b>	<b>93</b>
<b>ANEXO J – SENTENÇA EM SUA VERSÃO SIMPLIFICADA – ESTER MOTTA.....</b>	<b>94</b>
<b>ANEXO K – THE LEGAL DESIGN LAB – STANFORD LAW SCHOOL.....</b>	<b>96</b>
<b>ANEXO L – PETIÇÃO .....</b>	<b>98</b>

<b>ANEXO M – “RESPIRO” EM DOCUMENTOS JURÍDICOS.....</b>	<b>99</b>
<b>ANEXO N – EXEMPLO DE FLUXOGRAMA .....</b>	<b>101</b>
<b>ANEXO O – EXEMPLO DE INFOGRÁFICO .....</b>	<b>102</b>
<b>ANEXO P – EXEMPLO DE <i>STORYBOARD</i> .....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO Q – MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA COM VISUAL LAW .....</b>	<b>104</b>
<b>ANEXO R – GUIA INFORMATIVO PARA AUDIÊNCIA .....</b>	<b>105</b>
<b>ANEXO S – RESUMO DE SENTENÇA.....</b>	<b>106</b>
<b>ANEXO T – RESUMO DE SENTENÇA .....</b>	<b>107</b>
<b>ANEXO U – RESUMO DE SENTENÇA .....</b>	<b>108</b>
<b>ANEXO V – RESUMO DO ACÓRDÃO.....</b>	<b>109</b>
<b>ANEXO W – RESUMO DE SENTENÇA.....</b>	<b>110</b>
<b>ANEXO X – GUIA DE AUDIÊNCIA.....</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO Y – RESUMO DE SENTENÇA .....</b>	<b>112</b>
<b>ANEXO Z – RESUMO DE SENTENÇA .....</b>	<b>114</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto a discussão acerca da simplificação da linguagem em documentos jurídicos, através do emprego de técnicas do *Legal Design* e do movimento *Plain Language* (Linguagem Clara).

Perceba-se a relevância da pesquisa. Recente estudo de 2019, de iniciativa da AMB, constatou que 87% dos brasileiros entendem que a linguagem jurídica é pouco compreensível. Ademais, 30% dos brasileiros são analfabetos funcionais e apenas 34% dos brasileiros com nível superior têm proficiência em leitura (INAF, 2018). Como outra face desse problema, o relatório ‘Justiça em Números 2022’ (CNPJ, 2022, p. 104) atestou que o Poder Judiciário fechou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos sem solução definitiva.

Diante deste cenário, pretende-se sustentar a importância da clareza e da objetividade na comunicação jurídica como um dos caminhos para a melhoria da prestação jurisdicional no país. Aqui, portanto, a simplificação da linguagem em documentos jurídicos – feita a partir da utilização de técnicas tangentes ao *Legal Design* –, será analisada como uma questão de (i) acesso à justiça, bem como de (ii) celeridade e cooperação processual.

A tecnologia do século XXI revolucionou a comunicação de formas nunca antes cogitadas. Basta um click para que a informação atravesse o globo. Esse cenário tem exigido das sociedades cada vez mais agilidade, velocidade e flexibilidade. Em um contexto como esse, estruturas excessivamente burocráticas e herméticas somente se sustentam – quando conseguem –, com muita dificuldade.

A inquietação diante desse cenário tem levado muitos juristas, principalmente no estrangeiro, a repensar o sistema jurídico. Cresce exponencialmente a influência do *Legal Design*. A combinação dos campos do Direito e do *Design* tem se revelado uma positiva alternativa para a obtenção de melhores resultados nas profissões e nos serviços jurídicos.

O *Design* oferece um processo claro e centrado no ser humano. Ele permite vislumbrar como os sistemas jurídicos podem (e devem) melhorar e, com isso, lançar intervenções capazes de concretizar essas mudanças. Trata-se de uma abordagem que repensa um sistema que foi criado sem levar em consideração seus usuários. Nesse sentido, o *Design* tem o poder de oxigenar o mundo do direito e torná-lo mais acessível, eficiente, democrático e de fácil navegação.

Traça-se, portanto, como objetivo geral deste trabalho a reflexão acerca da compreensibilidade da linguagem forense em documentos jurídicos, a partir da perspectiva do movimento *Plain Language* e da abordagem do *Legal Design*.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivos específicos: (i) destacar conceitos relacionados ao campo da linguagem e comunicação jurídicas; (ii) traçar um breve histórico do movimento *Plain Language*; (iii) sustentar a possibilidade da utilização da Linguagem Clara como alternativa ao *juridiquês*; (iv) apresentar as principais técnicas do *Legal Design*; e, por último, (v) analisar a aplicabilidade desses mecanismos.

Quanto ao viés metodológico, o presente trabalho resulta da pesquisa descritiva, com uma abordagem qualitativa e uma estruturação baseada no método lógico-dedutivo. Os procedimentos são pautados nas técnicas bibliográfica e documental, valendo-se de pesquisa em arquivos públicos, artigos científicos, publicações digitais, livros, palestras e notícias encontradas em bases de dados nacionais e internacionais.

O trabalho divide-se em quatro capítulos. O **primeiro** introduz aspectos da linguagem e da comunicação, bem como evidencia características da linguagem forense, destacando os problemas do *juridiquês*. Enfatiza, ademais, a importância da clareza na comunicação jurídica, levando em consideração o leigo e os índices de alfabetismo no país.

O **segundo** capítulo dedica-se ao movimento *Plain Language*. Traz um breve histórico do movimento mundial pela simplificação da linguagem, abordando a forma com que ele tem sido recepcionado pelo Brasil e alguns países do mundo, como o Reino Unido e os EUA.

O **terceiro** capítulo, por sua vez, cobre as principais orientações para a obtenção de clareza na redação de documentos jurídicos. Nele, são apresentados exemplos de textos com *juridiquês* em excesso e alternativas em Linguagem Simples.

Por **último**, aborda-se a eficácia das técnicas do *Legal Design*, analisando aspectos negativos e positivos, sua aplicabilidade no âmbito jurídico e algumas notáveis iniciativas por parte do Poder Judiciário.

## 2 LINGUAGEM

Neste capítulo, serão abordados conceitos de linguagem e comunicação. Aqui, não se terá qualquer pretensão de aprofundar ou esgotar a temática. Isso porque o objetivo principal desta seção do trabalho é evidenciar a importância da clareza na linguagem jurídica.

A famosa fábula *A Raposa e a Cegonha* é o ponto de partida da discussão. Uma raposa convida uma cegonha para jantar, oferecendo-lhe sopa em um prato raso. A cegonha, com seu longo bico, fica impossibilitada de comer, enquanto a raposa aproveita a comida. No dia seguinte, a cegonha convida a raposa para jantar e lhe oferece sopa em um jarro. A cegonha aproveita a refeição, enfiando seu bico comprido pelo gargalho, enquanto a raposa assiste àquela cena com fome.

Jean de La Fontaine, escritor francês do século XVII, é certo: os instrumentos devem servir a quem os utiliza. A raposa não consegue comer através de um jarro estreito, tampouco consegue a cegonha se alimentar em um prato raso. Transporte-se essa reflexão para o contexto jurídico e ficará evidente que a sua linguagem, também, só é eficiente se leva em consideração o ambiente em que está inserida e por qual motivo está sendo utilizada.

### 2.1 Língua e linguagem

Língua e linguagem, apesar de comumente confundidas, são conceitos distintos.

Em linhas gerais, o termo ‘linguagem’ é utilizado para se referir a qualquer tipo de processo de comunicação. Trata-se de campo amplo, podendo-se falar, por exemplo, em linguagem dos animais, linguagem das artes, linguagem escrita etc. Diante disso, diz-se que línguas naturais, como inglês ou russo, são formas de linguagem, já que possibilitam a comunicação entre indivíduos que a dominam.

A *língua*, portanto, enquanto conjunto de signos e códigos linguísticos, serve como meio de comunicação para os membros de uma sociedade. A *linguagem*, por sua vez, é “uma característica humana universal, enquanto a língua é a linguagem particular de uma comunidade, um grupo, um povo” (MEDEIROS; TOMASI, 2018, p. 15).

Para os linguistas – cientistas da linguística, a linguagem é tida como uma habilidade; uma capacidade eminentemente humana de se comunicar por meio de línguas. A partir dessa

concepção, a língua costuma ser entendida como “um sistema de signos vocais utilizado como meio de comunicação entre os membros de um grupo social ou de uma comunidade linguística” (MARTELOTTA, 2011, p. 16).

Há uma íntima relação entre sociedade e linguagem. Isso porque, consciente de suas limitações, o ser humano naturalmente procura a convivência com *o outro*. Nesse sentido, a manutenção das gerações ao longo do tempo depende da transmissão de ideias:

O grande diferencial do homem em relação às demais espécies é que ele sabe o valor da vida não pelo instinto de autopreservação, mas pela razão, pelo conhecimento racional e tal valorização é que lhe dá o contorno da necessidade de convivência social e das regras que lhe permitirão tal convivência. A vida define sua razão de ser. (MARTINS, 2015, p. 8).

Daí a importância *do outro* na linguagem. O linguista francês Émile Benveniste (2006, p. 93) costumava afirmar que a linguagem *exige e pressupõe* o outro. Interessante, nesse sentido, a sua lição acerca da relação entre sociedade e linguagem:

É na prática social, comum no exercício da língua, nesta relação de comunicação inter-humana que os traços comuns de seu funcionamento deverão ser descobertos, pois o homem é ainda e cada vez mais um objeto para ser descoberto, na dupla natureza que a linguagem fundamenta e instaura nele. (BENVENISTE, 2006, p. 104).

Essa percepção de alteridade, do olhar para *o outro*, é essencial para o estudo da relação entre a linguagem e a comunicação.

## 2.2 Linguagem e comunicação

As relações humanas se pautam na transmissão de ideias. Do latim *communicatio*, o termo *comunicação* significa ação de transmitir, de partilhar, de comunicar.

Comunicar, nessas linhas, não significa somente emitir uma mensagem. O processo de comunicação envolve, necessariamente, emissor e receptor:

A ideia de participação, cooperação está implícita no sentido de comunicação. A alteridade, ou seja, o outro, é pressuposto básico da comunicação, pois esta não se realiza se não houver emissor e receptor. A simples emissão de uma mensagem não encerra o ato comunicativo: é imprescindível que haja ao menos um destinatário a receber a mensagem emitida. O entendimento é, dessarte, a substância (*substare* – estar debaixo) do ato comunicativo, o que torna o ser humano um ser político. (TRUBILHANO; HENRIQUES, 2017, p. 127).

A operação comunicacional se dá, portanto, quando um emissor transmite uma mensagem para um receptor, por meio de um canal. Na lição de Trubilhano e Henriques (2017, p. 128), são elementos essenciais da comunicação:

- **emissor:** é aquele que emite a mensagem, que estabelece o contato com o outro, que inicia a comunicação.
- **receptor/destinatário:** aquele a quem se destina a mensagem transmitida pelo emissor.
- **mensagem:** aquilo que o emissor pretende transmitir ao receptor. Trata-se do assunto, do conteúdo, do objeto da comunicação.
- **canal:** o meio pelo qual a comunicação é estabelecida. Pode ser um suporte físico, virtual ou eletrônico (ex.: telefone, rádio, papel, televisão, *internet*, redes sociais).
- **referente:** contexto em que se insere a mensagem transmitida. São os assuntos e as circunstâncias que envolvem a mensagem comunicada.
- **código:** são sinais, símbolos, gestos, sons, imagens, letras, idiomas etc. Seus significados e sentidos são compartilhados pelo emissor e pelo receptor.

Nesse contexto, fala-se em comunicação efetiva quando esses elementos interagem harmonicamente entre si. Mas, é incomum que a mensagem consiga ser transmitida de maneira perfeita. As falhas e os ruídos, que atuam como obstáculos para esse entendimento, podem ter origem em qualquer um dos elementos destacados (emissor, receptor, mensagem, canal, referente, código).

Feita esta breve exposição, cumpre trazer a análise para o contexto jurídico.

### 2.3 Linguagem jurídica

O Direito se exterioriza com o auxílio da linguagem. Daí se dizer que “a linguagem jurídica não é outro fenômeno senão a manifestação da própria língua portuguesa, só que aplicada a uma área específica da ciência, com características próprias” (TRUBILHANO; HENRIQUES, 2017, p. 43).

A especificidade da linguagem jurídica é um fato. Os termos colecionados pela ciência do Direito são resultado de exaustivos trabalhos de especialistas ao longo dos séculos. A marca de tecnicidade do vocabulário jurídico, longe de ser um problema, é uma questão de precisão e

clareza de conceitos. Por outro lado, quando este tecnicismo é levado ao extremo, a linguagem forense se perde no campo do *juridiquês*:

O jargão profissional, todavia, não pode nem deve encapsular-se num hermetismo vocabular somente acessível a iniciados. Em muitos papéis que tramitam pelo nosso Fórum, diariamente, sob uma falsa roupagem de tecnicismo, há mais engrimanço, há mais preocupação com os efeitos pirotécnicos da palavra do que um compromisso real com a profundidade científica. (XAVIER, 1999, p. 11).

Ressalte-se que há grande dificuldade em delimitar o conceito de linguagem jurídica, tendo em vista a existência de uma pluralidade de discursos jurídicos. Não se trata, nessas linhas, de uma linguagem monolítica.

As tentativas de classificação da linguagem jurídica costumam levar em consideração três parâmetros: campo, conteúdo e modo. Eles dizem respeito, em resumo, “ao tópico, à relação social estabelecida entre os interlocutores e instaurada pelo texto ou pelo discurso, e ao meio de comunicação adotado, respetivamente” (CARAPINHA, 2018, p. 95).

Entende-se, dessa maneira, que a linguagem jurídica só é eficiente se leva em consideração o ambiente em que está inserida e por qual motivo está sendo utilizada. O jurista que ignora a natureza comunicativa do direito corre o risco de afundar-se em um *monólogo*.

Fala-se em contexto de inserção justamente porque são inúmeras as situações em que a linguagem jurídica serve como o suporte para comunicar uma mensagem/ideia. Dessa forma, leva-se “em consideração que a finalidade é que atribui a juridicidade à linguagem jurídica” (PETRI, 2009, p. 35), de modo que se pode falar em diferentes níveis:

- 1) linguagem legislativa — a linguagem dos códigos, das normas; sua finalidade: criar o direito;
- 2) linguagem judiciária, forense ou processual — é a linguagem dos processos; sua finalidade é aplicar o direito;
- 3) linguagem convencional ou contratual — é a linguagem dos contratos, por meio dos quais se criam direitos e obrigações entre as partes;
- 4) linguagem doutrinária — é a linguagem dos mestres, dos doutores, cuja finalidade é explicar os institutos jurídicos, é ensinar o direito;
- 5) linguagem cartorária ou notarial — a linguagem jurídica que tem por finalidade registrar os atos de direito.

Importante ressaltar, no entanto, que essas divisões são apenas didáticas. Na prática, há inúmeros pontos de confluência entre os ramos judiciário, legislativo, doutrinário, acadêmico e outros. O cerne dessa divisão está em compreender que cada situação estabelece diferentes emissores e destinatários:

As distinções que põem em evidência a análise funcional da linguagem do direito são fundadas sobre o emissor da mensagem jurídica. Sua importância é primordial e mostra bem a influência preponderante daquele que fala. Entretanto, o emissor não é tudo na comunicação. O destinatário também é levado em conta. Tomar o destinatário em consideração introduz outras distinções, sob o benefício de uma observação que não contradiz essas distinções, porque essa observação é de ordem jurídica, mas pesa sobre as distinções. (PETRI, 2009, p. 36).

Imagine-se a seguinte situação: uma pessoa analfabeta de 67 (sessenta e sete) anos procura um advogado porque ficou sabendo, através de vizinhos, que existe um benefício do INSS destinado a pessoas idosas em situação de miserabilidade social. Nesse contexto, a linguagem que o advogado deve utilizar para explicar ao seu cliente as minúcias do benefício assistencial ao idoso (BPC) não pode ser a mesma que emprega para se comunicar com o Juiz em uma petição inicial. Da mesma forma, em eventual audiência de instrução e julgamento, este mesmo Juiz deve ter em mente as limitações do autor ao lhe fazer perguntas que envolvam conceitos jurídicos.

Produções acadêmicas se encaixam em contexto diverso. Isso porque, quando Hans Kelsen escreveu Teoria Pura do Direito, por exemplo, tinha como objetivo dialogar com pessoas que compartilhavam um nível de intelectualidade semelhante. Não obstante, um professor de primeiro período em um curso de Direito, consciente da pouca familiaridade que seus alunos têm com o autor, procura simplificar os debates trazidos no livro. Evidentemente, se este mesmo professor fosse convidado a palestrar em um congresso jurídico sobre Kelsen, elevaria o grau de dificuldade da discussão.

Maria Jose Constantino Petri evidencia a máxima “a ninguém é dado ignorar a lei”, mostrando que, se o direito é feito para todos, a sua linguagem também deve ser:

Se ninguém pode se subtrair à lei alegando ignorá-la, a exceção de incompreensão é tão inoperante quanto a exceção de ignorância. A presunção de que cada um conhece a lei decorre da presunção de que cada um a compreende. E, como a presunção é quase sempre irrefragável, pode-se temer que a ficção jurídica seja agravada por uma ficção lingüística. (PETRI, 2009, p. 36).

A autora vai mais além e fala em dois tipos principais de relações estabelecidas na comunicação jurídica. A primeira, entre leigo e jurista; a segunda, entre iniciados:

Na **comunicação mais aberta**, a mensagem vai de um **jurista a um leigo** (ou pelo menos a um destinatário que não se supõe ter uma formação jurídica). É o caso não somente do texto da lei, mas também de todos os atos individuais que são levados ao conhecimento daqueles a quem interessam, por uma notificação. A comunicação se opera de **iniciado a não iniciado**. A **comunicação é mais fechada** quando ela funciona entre iniciados, todos dotados de uma formação jurídica. A relação da linguagem se estabelece entre interlocutores de profissão: de advogado a advogado,

de advogado a magistrado. A **mensagem de iniciado a iniciado** circula de forma fechada. (PETRI, 2010, p. 36, grifo nosso).

É preciso ter-se em mente que o brasileiro comum pouco lê, e, do pouco que lê, pouco entende. O nível de escolaridade de um indivíduo já não mais atua como fator determinante para seu grau de compreensão e interpretação do mundo ao seu redor. Muitos são aqueles que, embora funcionalmente alfabetizados, apresentam significativa dificuldade para compreender e resolver situações que exijam um nível mais elaborado de leitura e uso de inferências.

As habilidades necessárias para a resolução de demandas do cotidiano estão intimamente relacionadas ao domínio da linguagem. Por isso, em um país cuja população é majoritariamente composta por analfabetos – em diferentes graus – a linguagem, em qualquer tipo de comunicação, precisa ser clara.

### 2.3.1 O leigo e a linguagem jurídica

Não há como se falar em comunicação efetiva e exercício pleno da cidadania se não se leva em consideração quem se pretende atingir com aquilo que se comunica. O destinatário da mensagem não deve ser ignorado.

Segundo dados de 2018 do Instituto Paulo Montenegro, 30% dos brasileiros (com idade de 15 a 64 anos) são analfabetos funcionais e apenas 34% dos brasileiros com nível superior têm proficiência em leitura. Isso significa dizer que, de maneira geral, a sociedade apresenta grande dificuldade – ou quase nenhuma habilidade – para produzir entendimento elaborado sobre aquilo que lê.

Para fins de análise, o INAF adota 5 níveis de alfabetismo, numa escala de aumento de habilidades: analfabeto, rudimentar, elementar, intermediário e proficiente. Quando agrupados em dois níveis, fala-se em **analfabetos funcionais** (analfabeto e rudimentar) e **funcionalmente alfabetizados** (elementar, intermediário e proficiente). Suas características estão resumidas no quadro a seguir:

**Quadro 1** - Níveis de Alfabetismo no Brasil

<b>Analfabetos Funcionais</b>	<b>Analfabeto (8%)</b>	Incapaz de realizar tarefas de baixa complexidade, que envolvam leitura de palavras e frases; Desse grupo não se excluem aqueles que conseguem ler números familiares (ex.: preços, telefone, casas) ou identificar palavras conhecidas.
		Localiza informações que estejam expressas de forma explícita e literal – através de frases, palavras, sentenças, que

	<b>Rudimentar (22%)</b>	explorem situações familiares (nomes de destinos de ônibus é um exemplo comum). Compara, diferencia, lê e escreve números familiares (ex.: horários, preços e telefones).
<b>Funcionalmente Alfabetizados</b>	<b>Elementar (34%)</b>	Consegue ler textos de média extensão e neles selecionar uma ou mais unidades de informação, realizando pequenas inferências.
	<b>Intermediário (25%)</b>	Interpreta e elabora sínteses de textos de diferentes gêneros (narrativos, jornalísticos, científicos), conseguindo, inclusive, relacionar regras a casos particulares, reconhecer evidências e ativar sua capacidade crítica ao – por exemplo – confrontar o senso comum. Compreende figuras de linguagem e reconhece o efeito de sentido de sinais de pontuação e diferentes escolhas lexicais/sintáticas.
	<b>Proficiente (12%)</b>	Elabora textos de maior complexidade (mensagem, descrição, exposição, argumentação) a partir de um contexto base, refletindo a seu respeito a ponto de, criticamente, interpretá-lo e tecer opiniões próprias. É habilidoso a ponto de retomar resultados parciais, repensar textos lidos e compará-los entre si a partir de inferências.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do INAF (2018).

Tendo-se, assim, que a condição de analfabetismo funcional é resultado da soma dos grupos Analfabeto e Rudimentar, conclui-se que cerca de 30% da população – ou seja, pouco mais de um quarto dela – não consegue ler ou consegue apenas localizar em textos palavras com as quais tem familiaridade.

É evidente que apenas identificar palavras em textos não é o suficiente para entender, por exemplo, decisões judiciais. Ao que parece, dentro da classificação funcionalmente alfabetizados, apenas os níveis Intermediário e Proficiente estariam aptos para tal tarefa.

Em verdade, caso se considere a complexidade da argumentação jurídica, é possível concluir que apenas o nível Proficiente estaria realmente apto a compreender os raciocínios trazidos em decisões judiciais. Aqui, fala-se em 12% da população. Perceba-se, inclusive, que mesmo esses indivíduos, caso não tenham formação jurídica, podem apresentar dificuldade para compreender os trâmites da Justiça. Os leigos, nesse sentido, podem ser encontrados em todos os níveis da escala de alfabetização.

Os dados apresentados certamente apontam que, dentro da realidade brasileira, a educação formal não tem se mostrado suficiente para alfabetizar eficientemente sua população. São inúmeros os fatores que contribuem para esse fracasso. Não sendo o escopo do presente trabalho pesquisar essencialmente sobre a educação e suas metodologias, tampouco adentrar em questões que envolvam políticas públicas, entende-se suficiente trazer apenas um panorama dos níveis de alfabetização do país.

É fácil perceber que o acesso às discussões jurídicas, dentro e fora dos autos, ainda é privilégio de poucos. Relevante, nesse sentido, a observação de Bianca Pasqualini quanto à urgência na adoção de medidas voltadas a resultados de curto prazo (2018, p. 16):

Poucos brasileiros entendem o que leem, pelos mais diversos motivos. Assim, enquanto não tenhamos como solucionar e sanar a origem dessa dificuldade em um curto espaço de tempo, é preciso trabalhar, de algum modo, na direção de promover acessibilidade à informação textual para pessoas com escolaridade limitada e pouco hábito de leitura.

Nos próximos capítulos do presente trabalho, serão apresentadas técnicas de simplificação da linguagem jurídica que levam em consideração o destinatário do ato comunicativo jurídico. Como será visto, oportunamente, os serviços jurídicos precisam ser repensados a partir da lógica do *design* centrado no usuário. É o ponto de confluência do movimento *Plain Language* e do *Legal Design*.

#### 2.4 *Juridiquês*

Não há como negar que existe, dentro da comunidade jurídica brasileira, uma tendência, do ponto de vista linguístico, de complicar aquilo que já é enfadonho. Rui Barbosa costumava dizer que raramente são os dotes de escritor e de jurista encontrados numa mesma pessoa. Como grande admirador e amante da Língua Portuguesa, teceu duras críticas à redação do projeto do Código Civil de 1902 em famoso parecer:

Para bem redigir leis, de mais a mais, não basta gramaticar proficientemente. A gramática não é a língua. O alinhamento gramatical não passa de condição elementar nos exames de primeiras letras. Mas o escrever requer ainda outras qualidades; e, se se trata de leis, naquele que lhes der forma se hão-de juntar aos dotes do escritor os de jurista, rara vez aliados na mesma pessoa. São as codificações monumentos destinados à longevidade secular; e só o influxo da arte comunica durabilidade à escrita humana, só êle marmoriza o papel, e transforma a pena em escopro. Necessário é, portanto, que, nessas grandes formações jurídicas, a cristalização legislativa apresente a simplicidade, a limpidez e a transparência das mais puras formas da linguagem, das expressões mais clássicas do pensamento. (BARBOSA, 1902, p. 3).

Ocorre que, na prática, muitos profissionais confundem a erudição estilística – pautada na coerência e coesão textuais, no vocabulário vasto e no respeito à Língua Portuguesa –, com discursos de mera aparência erudita, afundados em palavras pomposas. Tome-se, como exemplo, a seguinte passagem de um recurso recebido certa vez pelo Superior Tribunal Militar:

O alcândor Conselho Especial de Justiça, na sua apostura irrepreensível, foi correto e acendrado no seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum lambel o levaria a pouso cinéreo se

houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvarizes de primeira instância. (PAIVA, 2012, p. 11).

Piero Calamandrei, incomodado com as divagações de renomados oradores em audiências judiciais da Itália da primeira metade do século 20, dizia: “tenho muito medo de que, ao serem tirados os embelezamentos de certos discursos, como de certas fachadas [de construções arquitetônicas], se perceba que, por baixo deles, em vez de robustas vigas, há tão-somente um frágil estuque” (CALAMANDREI, 2000, p. 85).

Felizmente, o *juridiquês* (ou, teatro de vaidades fantasiado de eloquência) vem sendo combatido, mais e mais, por profissionais da área do Direito. Essencialmente, percebeu-se que práticas como essa não favorecem, nem mesmo, a própria comunidade jurídica. A antipatia por sustentações do tipo *enchimento-de-linguiça* é tão grande, que aqueles advogados que vão na contramão – e optam por escrever petições em linguagem simples, com objetividade e coesão –, chegam a ser parabenizados por magistrados.

Oportuno, nesse contexto, citar o caso emblemático da juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, Tatiane Pastorelli Dutra, que elogiou advogados em decisão.

Partindo da premissa de que elogios devem ser feitos em vida, o juízo, em análise preliminar ao mérito, parabeniza efusivamente os advogados das partes (Dr. XXX e Dr. XXX) por suas manifestações simples, coesas e sintéticas, inexistindo exageros, presunção de erudição ou prolixidade desnecessária. O trabalho dos patronos em narrar, sem rodeios, os fatos, facilita o trabalho do Juízo e merece ser enaltecido. (MIGALHAS, 2022).

Moura Bittencourt, por sua vez, criticava veemente o estilo de escrita de magistrados de sua época:

Transcrevem os jornais uma sentença, que provoca risadas e, depois, piedade pelo magistrado que a proferiu. Parece, pelo estilo, proferida por algum século distante. No entanto, é material forense recentíssimo. Impressiona pelo amontoado de palavras esquisitas, em português também bom mas rebuscado, desusado no tempo e no espaço. O palavreado difícil (diga-se assim, para emprega-se a expressão costumeira) não é coisa que fique bem na sentença, que deve ter o hálito da lei no caso concreto. E, na lei, a redação é em regra simples. (BITTENCOURT, 1966, p. 290, apud BENETI, 1992, p. 122).

Perceba-se, dessa forma, assim como demonstra Paulo Nader, que uma escrita imprecisa e obscura pode, inclusive, conduzir a aplicações distorcidas do Direito:

A dependência do Direito Positivo à linguagem é tão grande, que se pode dizer que o seu aperfeiçoamento é também um problema de aperfeiçoamento de sua estrutura linguística. Como mediadora entre o poder social e as pessoas, a linguagem dos códigos há de expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem

seguidos por seus destinatários. Ela é também um dos fatores que condicionam a efetividade do Direito. Um texto de lei mal redigido não conduz à interpretação uniforme. Distorções de linguagem podem levar igualmente a distorções na aplicação do Direito. (NADER, 2014, p. 216).

Conclui o autor, nessas linhas, que “a sobriedade, simplicidade, clareza e concisão devem ser as notas dominantes no estilo jurídico”. (NADER, 2014, 217). Em similar raciocínio, Mattoso Câmara Júnior (1978, p. 148, apud BENETI, 1992, p. 122) sustenta que “a clareza é a qualidade central de quem fala ou escreve”. Neste ponto, destaque-se que o capítulo 4 deste trabalho trará exemplos de textos com *juridiquês* excessivo e alternativas em Linguagem Clara.

Marcelo Paiva, em seu livro *Português Jurídico*, apresenta um caso de um delegado que recebeu a seguinte decisão de um pedido de *habeas corpus*:

Por determinação da egrégia segunda vice-presidência, comunico que a colenda primeira Câmara Criminal, julgando habeas corpus \_\_\_ Proc. Crime \_\_\_\_, dessa Vara, em que são impetrantes os bacharéis \_\_\_ e paciente \_\_\_\_, proferiu a seguinte decisão: conhecida em parte, na parte conhecida, concederam parcialmente a ordem impetrada, tão somente para anular o depoimento das testemunhas protegidas pelo provimento \_\_, com reiquisição das mesmas, após as providências constantes do v. Acórdão, ficando denegada a pretensão formulada na sustentação ora de concessão de ordem de “habeas corpus”, de ofício, deferindo liberdade provisória ao paciente, retificada a tira de julgamento anterior, nos termos do pedido hoje ofertado. (PAIVA, 2012, p. 12).

Segundo conta o autor, o delegado teria libertado o preso – fazendo justamente o oposto determinado pelo Juiz –, por não ter conseguido interpretar corretamente a decisão proferida.

A redação confusa e excessivamente técnica de uma decisão judicial pode comprometer o entendimento mesmo de pessoas com algum conhecimento jurídico. Sidnei Agostinho Beneti aponta a importância da clareza em escritos judiciais:

[...] todos os profissionais do meio jurídico, a que pertence o Juiz, interessam-se pela qualidade, boa ou má, do escrito, que chega à intelectualidade universitária, corre os bancos estudantis, serve ao debate, à crítica, à análise de toda a ordem, a que nem mesmo se furtam o pessoal cartorário e os demais Juízes que tomem conhecimento da decisão. (BENETI, 1992, p. 122).

O *juridiquês*, portanto, precisa ser tratado como aquilo que realmente representa: ruído nos atos comunicativos. A todos interessa que a comunicação, dentro e fora dos autos processuais, seja clara. Dinâmicas do tipo ‘julgador-julgado’, ‘advogado-cliente’, ‘advogado-magistrado’, ‘servidores públicos-magistrado’, ‘servidores-servidores’ fluem de acordo com o tom traçado no diálogo. Se há ruídos na comunicação, o sistema, em sua totalidade, perde e o acesso à justiça se limita consideravelmente.

### 3 O MOVIMENTO PLAIN LANGUAGE

As considerações anteriormente realizadas acerca da linguagem jurídica e do uso excessivo do *juridiquês* introduziram o contexto de preocupação crescente dentro da comunidade jurídica. A necessidade de clareza e objetividade na comunicação do Direito é, cada vez mais, evidenciada.

O presente capítulo, nesse sentido, volta-se para as discussões que surgem em resposta a esse cenário. Trata-se do movimento internacional que advoga pela simplificação da linguagem – o *Plain Language*. Para tanto, será exposta sua perspectiva histórica e a maneira como o movimento tem sido recepcionado pelo Brasil.

Nesta parte do trabalho, ademais, serão apresentadas as principais diretrizes que orientam a escrita com clareza, bem como alguns casos de sucesso do movimento. Pretende-se, com isso, demonstrar as vantagens da adoção da Linguagem Clara na redação de documentos jurídicos.

#### 3.1 O que é Plain Language?

“Linguagem Clara” e “Linguagem Simples” são os equivalentes, em português, para o termo inglês *Plain Language*. No campo da escrita, adota-se o termo *plain writing*, que pode ser traduzido como “clareza na escrita”, “escrita clara” ou “escrita simples”. Essas são expressões que serão repetidamente utilizadas neste trabalho.

Diz-se, de modo geral, que “uma comunicação está em Linguagem Clara quando o texto, a estrutura e o design são tão claros que o público-alvo consegue encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar essa informação” (PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL).

Note-se que a definição dada pela Associação Internacional destaca – para além das palavras escolhidas –, a importância da estrutura e do *design* em uma comunicação. É por isso que, no capítulo 5 (cinco) deste trabalho, será dado um foco particular ao *Legal Design*.

Não existe um conceito taxativo para a Linguagem Clara. Pode-se dizer, portanto, que um texto está em Linguagem Clara quando alguém consegue compreender sua mensagem sem

precisar de inúmeras releituras. É por isso que esta técnica de comunicação se volta, essencialmente, para o leitor/receptor da mensagem.

Ao elaborar um documento, portanto, é preciso pensar em maneiras de torná-lo o mais compreensível possível para o seu público-alvo. Isso, no entanto, não significa abolir termos técnicos ou retirar informações que, por essência, são complexas. A Linguagem Simples serve, antes, como um recurso de explicação, de esclarecimento, de democratização de informações que – por sua especificidade – estariam acessíveis apenas a grupos privilegiados. Na lição de Heloisa Fischer:

Linguagem clara é um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entende-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se for inevitável, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva. (FISCHER, 2017, p. 10).

No universo do Direito, como visto no capítulo anterior, a clareza em textos é especialmente importante, haja vista a complexidade da linguagem forense e a dificuldade em compreendê-la. Por isso, Fröhlich (2014, p. 239) aponta a Linguagem Clara como um recurso de simplificação e “descomplicação linguística”.

Um estudo de 2013 realizado pela *National Self-Represented Litigants Project* concluiu que, apesar de afirmar-se que serviços *online* ajudam no acesso à justiça, a maioria dos litigantes apresentam dificuldades para preencher formulários, por considerá-los muito complexos. Constatou-se que, por vezes, até mesmo advogados acham a linguagem confusa.

Interessante, nessas linhas, citar uma decisão de 1991 da Suprema Corte do Canadá. Trata-se do caso *R. v Evans*, em que um jovem com deficiência mental foi preso pelo porte de maconha e, ao ser interrogado pelos policiais, acabou tornando-se suspeito por dois assassinatos. No caso, os policiais ignoraram o fato de Evans não ter compreendido que tinha direito a ser assistido por um advogado<sup>1</sup>. A juíza McLachlin foi enfática ao afirmar que não se pode esperar que uma pessoa que não entende seu direito o faça valer: “*a person who does not*

---

<sup>1</sup> Os EUA são conhecidos pela famosa Advertência de Miranda (“You have the right to remain silent. Anything you say can be used against you in court. You have the right to an attorney. If you cannot afford an attorney, one will be appointed for you”). Os policiais do Canadá não estão sujeitos a essa norma, mas são igualmente obrigados a explicar à pessoa: (i) por qual motivo está sendo presa, (ii) seu direito de ser assistida por um advogado e (ii) seu direito de permanecer calada (DYCK, 2022).

*understand his or her right cannot be expected to assert it*". (PROVINCIAL COURT OF BRITISH COLUMBIA, 2017).

Fala-se, nesse sentido, em *legal literacy*<sup>2</sup> – termo que pode ser traduzido como letramento ou alfabetismo jurídico. Trata-se da capacidade de entender as palavras usadas no contexto jurídico e, com isso, acessar direitos no sistema de justiça.

**A maioria das pessoas, alfabetizadas ou não, não entende nem mesmo as expressões legais mais simples.** A linguagem jurídica é muito estruturada com significados e conceitos demasiadamente específicos. Mesmo que pessoas com baixo nível de alfabetismo tenham encontrado uma maneira de lidar com sua rotina diária, elas acham muito difícil ler, entender e usar materiais relacionados a problemas jurídicos. **Elas não entendem os conceitos contidos nas palavras, mesmo que entendam as próprias palavras.** Portanto, **as pessoas não conseguem entender o que se espera delas e, muitas vezes, as implicações do que está sendo dito.** (COUNCIL OF CANADIAN ADMINISTRATIVE TRIBUNALS, 2005, p. 11, grifo nosso, tradução nossa<sup>3</sup>)

Entende-se, dessa forma, que o uso da Linguagem Clara beneficia tanto os profissionais do Direito quanto a sociedade de um modo geral. Diz-se, portanto, que há vantagens para o público interno de um escritório de advocacia, por exemplo, ou de um tribunal, bem como para seu público externo (usuários do serviço prestado).

No âmbito do Poder Judiciário, mais especificamente, o uso da Linguagem Simples, quanto ao **público externo** – bem entendido como a sociedade em geral:

- 1) promove a inclusão social, pois permite a compreensão do conteúdo da mensagem;
- 2) possibilita o exercício da cidadania por meio do real acesso à informação;
- 3) proporciona autonomia, pois as pessoas conseguem compreender sem auxílio;
- 4) oferece transparência e reduz interpretações equivocadas. (TJRS, 2021, p. 10).

De igual modo, os benefícios em relação ao **público interno** do Judiciário (servidores, magistrados, estagiários) são extremamente significativos, vez que a Linguagem Simples:

1. demonstra empatia com os usuários do serviço;
2. aumenta a celeridade e qualidade na interpretação e conseqüentemente no cumprimento dos comunicados contidos nos

---

<sup>2</sup> Diz-se que “o termo alfabetismo corresponde em sua abrangência ao termo “literacy” do inglês, traduzido no Brasil como “letramento”, termo que se generalizou no campo da pesquisa e prática educacional” (RIBEIRO; FONSECA, 2010, p. 151).

<sup>3</sup> No original: “Most people, literate or not, don’t understand even the simplest legal expressions. Legal language is very structured with very specific meanings and concepts. Even if people with low literacy have found a way to cope with their daily routine, they find it very difficult to read, understand, and use material related to legal problems. They do not understand the concepts contained in the words, even if they understand the words themselves. Therefore, they cannot understand what is expected of them and often the implications of what is being said”.

textos; 3. reflete na produtividade, pois reduz retrabalho provocado por interpretações equivocadas, bem como perda de tempo na tentativa de “traduzir” a mensagem.

Nesse sentido, a Linguagem Simples pode ser entendida, simultaneamente, como uma técnica de comunicação e uma causa social. Isso porque, além de reunir diretrizes para tornar textos mais claros e inteligíveis, a Linguagem Clara – enquanto movimento –, advoga pelo direito de entender informações contidas em documentos que orientam a vida em sociedade. Daí a sua crescente aceitação por parte de movimentos consumeristas, de servidores públicos e de profissionais da área jurídica.

### 3.2 Perspectiva histórica

A preferência pela clareza e simplicidade na comunicação não é exclusiva dos tempos atuais. No século XVI, Eduardo VI da Inglaterra, relata-se, certo momento teria confessado: “gostaria que as leis supérfluas e tediosas fossem mais simples e curtas, para que se pudesse melhor compreendê-las” (CUTTS, 2013, p. XXVII-XXVIII, apud FISCHER, p. 16, 2017).

A manifestação atribuída ao rei Eduardo VI não surpreende, já que o inglês comum, falado entre as pessoas da época, estava extremamente distante da linguagem forense inglesa:

Os textos jurídicos em inglês, língua não latina, bem como discursos proferidos em tribunais, possuem uma história longa, que advém do ano de 1070 a cerca de 1230, quando os textos eram basicamente elaborados em francês e, posteriormente, de forma híbrida, em francês e inglês. Esse cruzamento linguístico colaborou para tornar a terminologia forense inglesa peculiar e, por conseguinte, complexa, uma das razões para o surgimento do movimento de simplificação. (FRÖHLICH, 2014, p. 240).

É por isso que o movimento *Plain Language* se desenvolveu, com especial força, nos Estados Unidos da América, na Inglaterra, na Austrália e no Canadá. Em sua pesquisa, Williams (2015, apud FISCHER, p. 16) afirma que os locais em que a pauta da clareza mais progride tendem a reunir duas características: (i) possuem o inglês como língua oficial e (ii) adotam o sistema *common law* de maneira total ou predominante, em detrimento do *civil law*:

O autor afirma que o Direito Comum é um sistema legal baseado em decisões de tribunais, não em atos legislativos ou executivos – como no caso do Direito Civil –, e por isso dá ênfase ao precedente. Tais características resultariam em um tipo de escrita rebuscada que é característica de trâmites parlamentares, com frases longas, expressões arcaicas e estilo pomposo, difícil de ler e entender. Esse contexto favoreceria reações à linguagem ornada em excesso e estimularia a busca por parâmetros de escrita mais simples. (FISCHER, 2017, p. 16).

Não há, no entanto, fronteiras para o movimento. A linguagem clara vem sendo recepcionada por inúmeros idiomas: francês (*communication claire*), italiano (*linguaggio*

*chiaro*), espanhol (*lenguaje claro*), alemão (*einfache Sprache*), holandês (*begrijpelijke taal*), finlandês (*selkeä kieli*), húngaro (*közérthető fogalmazás*), malaio (*bahasa yang mudah*), sueco e norueguês (*klarspråk*), entre outros.

Os Estados Unidos e o Reino Unido foram os principais precursores do movimento, motivo pelo qual serão apresentadas suas principais conquistas a seguir.

### 3.2.1 EUA

Estima-se que o movimento da clareza em documentos públicos, nos Estados Unidos, teve seu início nos anos 70 com o então presidente Richard Nixon. No decreto assinado em 1972, determinava-se que o Diário Oficial americano passasse a ser escrito em termos facilmente compreendidos pelo cidadão comum.

A influência do movimento era tão significativa, que adentrava, inclusive, a esfera privada. No início dos anos 70, o famoso Citibank de Nova York inovou ao simplificar a sua nota promissória. O documento, que originalmente contava com cerca de 3.000 palavras, teve seu tamanho reduzido em 20%. Após ser reexaminado “frase por frase, parágrafo após parágrafo” (WILLIAMS, 2015, p. 187), descobriu-se, no documento, uma série de cláusulas escritas em *juridiquês* denso. Por trás da linguagem complexa, percebeu-se que inúmeras cláusulas inclinavam a balança a favor do banco, em detrimento do interesse do consumidor.

Entre 1978 e 1979, o então presidente americano Jimmy Carter assinou duas ordens executivas (v. *Executive Order 12044* e *Executive Order 12174*) acerca da necessidade de uma comunicação clara e eficiente por parte do governo americano. A primeira determinava que a linguagem dos regulamentos não deveria impor ônus desnecessários à economia, aos indivíduos, às organizações públicas e privadas, tampouco aos governos estaduais e locais. (ESTADOS UNIDOS, 1978). A segunda ordem, por sua vez, visava atenuar a burocracia das agências federais através de formulários mais curtos, com informações escritas de forma simples e direta (ESTADOS UNIDOS, 1979).

Ressalte-se, porém, que, em 1981, as duas ordens foram revogadas pelo presidente Ronald Reagan. O então presidente adotou uma política de não interferência e permitiu que cada agência decidisse por si mesma acerca da adoção (ou não) às diretrizes da escrita clara. A maioria preferiu não aderir (USNRC, 2022).

Na década seguinte, Bill Clinton reintroduziu a pauta da Linguagem Clara na administração federal. Emitiu-se um memorando destinado a todas as agências federais, no qual se explicava a importância da simplificação da linguagem nos documentos do governo. O presidente afirmava que era necessário tornar o governo mais acessível e compreensível no tocante às suas comunicações com o público. Entendia-se que a Linguagem Clara economizaria tempo, esforço e dinheiro do governo e do setor privado (ESTADOS UNIDOS, 1998).

Nesse sentido, percebe-se que a clareza em textos do governo era não apenas uma questão de eficiência e economia em nível administrativo, mas, sobretudo, uma questão de transparência e cidadania. O Vice-Presidente Al Gore afirmava que a Linguagem Clara é um direito civil (*Clear writing from your government is a civil right*).

Segundo Locke (2004, apud FISCHER, 2017, p. 24), Gore acreditava que a Linguagem Clara era, inclusive, uma forma de fazer com que o cidadão americano desenvolvesse uma maior confiança no governo. Como forma de incentivo, o vice-presidente premiava mensalmente, através do *No Gobbledygook Award*, aqueles servidores públicos que reescreviam textos burocráticos em linguagem de fácil entendimento.

Destaque-se, finalmente, o famoso *Plain Writing Act* de 2010 – responsável pela consolidação, em lei (*Public Law 111-274 – Oct. 13, 2010*), de partes importantes do memorando emitido por Clinton, em 1998. Assinado pelo então presidente Barack Obama, o *Plain Writing Act* é considerado a maior conquista do movimento *Plain Language* nos Estados Unidos e no mundo. Desde então, a Linguagem Clara é obrigatória em todos os documentos e serviços da administração federal americana.

### **3.2.2 Reino Unido**

Em 1940, preocupado com a falta de eficiência na comunicação dentro de seu gabinete de guerra, Churchill enviou um memorando a seus colegas e funcionários (ANEXO A). Intitulado *Brevity* (brevidade, em português), nele o primeiro-ministro criticava a prolixidade dos relatórios produzidos e pedia que os documentos fossem claros e objetivos, deixando de lado o burocratês, tão comum aos documentos administrativos.

Na década de 50, Ernest Gowers, funcionário público britânico, lançou três importantes livros de incentivo ao uso da Linguagem Clara no serviço público – *Plain Words*, *The ABC of Plain Words* e *The Complete Plain Words*. À época, o Tesouro Britânico contava com ajuda de

Gowers para aprimorar a redação de seus documentos oficiais. A sua mensagem era cristalina: “Seja breve, seja simples, seja humano” (GOWERS, 1988, p. 19, apud FISCHER, 2017, p. 19).

Diz-se que, no Reino Unido, o movimento do *Plain Language* teve início nos anos 1970. Na época, salienta Heloisa Fischer (2017, f. 20), a organização sem fins lucrativos *Statute Law Society* (Sociedade de Direito Estatutário) criticava, junto ao Parlamento, a complexidade da redação das leis estatutárias. As discussões suscitadas criavam um ambiente de conscientização acerca do problema.

Como consequência, em 1973, o primeiro-ministro Ted Heath instituiu um comitê que, dois anos mais tarde, apresentaria o famoso *Renton Report* (Relatório Renton). Naquele momento, aponta Zandel (2015, apud FISCHER, 2017, p. 20), o relatório evidenciava “o uso de linguagem obscura e complexa como um dos principais problemas a ser combatido na formulação das leis”.

Em 1983 o governo britânico respondeu ao movimento do *Plain English Campaign* e 58.000 formulários públicos foram reescritos com a ajuda da organização. Estima-se que o feito tenha economizado 15 milhões de libras ao cofre público. Segundo Cutts (2013, p. XVII, apud FISCHER, 2017, p. 21), “no final da década de 1980, já era raro encontrar um formulário do governo federal que fosse difícil de entender”.

Entre 1996 e 2010, o Reino Unido uniu esforços para reescrever sua legislação tributária através do *Tax Law Rewrite Project*. O objetivo era deixar a redação das leis mais clara, eliminando termos arcaicos sem, no entanto, alterar o conteúdo jurídico das normas. Foi uma das maiores conquistas do movimento.

Destaque-se, por fim, os avanços da comunicação entre o governo britânico e os cidadãos através do *website* “GOV.UK”. O portal tem como slogan *The best place to find government services and information – Simpler, clearer, faster* (O melhor lugar para encontrar informações e serviços do governo – Mais simples, mais claro e mais rápido).

### 3.3 A Linguagem Clara no Brasil

Segundo estudo de 2019, de iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2019, p. 28), 87% da população entende que a linguagem jurídica é pouco compreensível.

Quinze anos antes, em 2004, a AMB havia encomendado uma pesquisa parecida com a de 2019. O objetivo era constatar como o Poder Judiciário era percebido pela sociedade brasileira. A visão que o povo tinha não era das melhores. O Judiciário era associado a uma caixa preta – “misteriosa, pouco acessível ao indivíduo comum e que contém segredos que apenas seres especiais (os juízes) podem decodificar” (CONJUR, 2004, p. 16).

Aliás, dois animais – nada parecidos – costumavam ser comparados à Justiça:

As menções à “**tartaruga**” e ao “**leão**” refletem os principais traços associados ao Judiciário e aos Juízes: muito poder e autoridade, conhecimento, abstração e mistério, distanciamento das pessoas comuns. Parece um mundo à parte, tanto da sociedade quanto dos outros Poderes. Os sentimentos gerados diante dessa percepção são de respeito, mas também de insegurança, desconfiança e temor, intensificados entre pessoas menos esclarecidas e/ou experientes – classe CD, jovem. (CONJUR, 2004, p. 16, grifo nosso).

As comparações, é bem verdade, revelam o grande paradoxo do sistema de Justiça do país. Impõe-se como leão e demanda respeito como se leão fosse. Na prática, porém, caminha a passos de tartaruga, completamente alheio à realidade que o cerca.

O referido estudo de 2004 serviu como um exame de consciência. Naquele momento, começou-se a perceber que, de fato, a complexidade da linguagem jurídica agia como uma das maiores barreiras entre o Poder Judiciário e a sociedade. A “luz vermelha” acendeu de tal forma que, no ano seguinte, a AMB lançou uma campanha.

No segundo semestre de 2005, a Associação passou a divulgar a “Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica”. O objetivo era fazer com que os operadores do Direito, principalmente os magistrados, refletissem acerca da relação entre a linguagem e o acesso à Justiça. Dizia-se que o *juridiquês* estava “no banco dos réus” (ANEXO B).

Com o lema “Ninguém valoriza o que não conhece”, a campanha enfatizava a necessidade de adotar uma linguagem de fácil entendimento em petições, decisões judiciais e ritos processuais. Para Rodrigo Collaço, presidente da AMB à época:

A comunicação é peça-chave na missão de aproximar cada vez mais o Poder Judiciário da sociedade. Para que isso aconteça, a Justiça deve ser compreendida em sua atuação por todos e, especialmente, por seu destinatário final: o cidadão. Quanto mais distante for a linguagem usada nos atos judiciais, menos a sociedade compreenderá a atuação do Judiciário. Afinal, ninguém valoriza o que não entende! (CENTRAL JURÍDICA, 2005).

Um dos empenhos louváveis desse período foi a publicação da cartilha *O Judiciário ao Alcance de Todos: Noções Básicas de Jurídiquês* (ANEXO C). Nela, a AMB apresenta ao leitor, de forma simples e direta, o Poder Judiciário (estrutura, processos, procedimentos e termos técnicos utilizados no cotidiano forense).

Além disso, para incentivar a adesão de estudantes e magistrados à campanha, a Associação promoveu concursos de produção de artigos sobre o tema. A AMB estava certa de que aquela campanha conseguiria iniciar uma grande revolução na linguagem jurídica dentro e fora dos autos. Nas palavras de Rodrigo Collaço (2005):

Com a campanha, os concursos e a publicação *O Judiciário ao Alcance de Todos: Noções Básicas de Jurídiquês*, a AMB tem a certeza de que deu o pontapé inicial na necessária mudança de atitude por parte de magistrados, advogados, integrantes do Ministério Público e, tão importante quanto, professores de Direito e estudantes. Apesar de saber que a difícil missão está em seus passos iniciais, a ótima receptividade da campanha no meio acadêmico, jurídico e entre a população nos dá a convicção de estarmos na direção correta, ao encontro dos anseios da sociedade. Nos próximos anos, esperamos continuar contando com a ampla adesão da comunidade jurídica para manter a discussão em pauta e, num futuro próximo, ver o *juridiquês* tornar-se língua morta nos tribunais, fóruns e bancos das faculdades de Direito.

Sem dúvidas, a campanha de 2005 promovida pela AMB foi um importante marco nos debates acerca da simplificação da linguagem jurídica. Afinal, foi a primeira grande mobilização, em nível nacional, sobre o tema. De qualquer maneira, passados mais de 17 (dezessete) anos da iniciativa, não é difícil perceber que o *juridiquês* está longe de ser língua morta no campo jurídico.

Não obstante, o Brasil colaciona um grande número de normas, em todas as esferas de poder, que fazem alusão à clareza na linguagem. São alguns exemplos:

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – que institui o Código de Defesa do Consumidor: art. 6º, III;
- Manual de Redação da Presidência da República, desde sua primeira edição (1991);
- Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei da Franquia): art. 3º;
- Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527, de 2011): arts. 5º e 8º, § 3º, I;
- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência: art. 3º, V;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – que dispõe sobre direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública: art. 7º, § 2º e art. 5º, XIV;

- Lei Geral de Proteção dos Dados (Lei n. 13.709/18): art. 6º, incisos IV e V;
- Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021): art. 3º, VII.

Note-se que a Linguagem Simples tem ganhado notoriedade, sobretudo, na esfera da Administração Pública. A produção de manuais, cartilhas e guias tem crescido significativamente. A biblioteca colaborativa da Rede Linguagem Simples<sup>4</sup> reúne algumas dessas iniciativas.

Quanto ao âmbito do **Poder Judiciário**, mais especificamente, nos últimos anos diversos tribunais têm aderido ao movimento da Linguagem Simples – seja por meio da capacitação de seus servidores (seminários, webnários, palestras, guias, apostilas), seja por meio de atos normativos. Podem ser citados, nesse sentido, alguns exemplos:

- Resolução 215, de 16 de dezembro de 2015 (CNJ): arts. 2º, 5º e 6º;
- Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020 (CNJ);
- Portaria Conjunta 91, de 1º de setembro de 2021: regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
- Ato nº 24/2022-P, de 25 de abril de 2022 (TJRS);
- Decreto Judiciário nº 740 (Poder Judiciário da Bahia – PJBA);
- Termo de Cooperação Técnica para implementação da linguagem simples nos documentos no âmbito do Poder Judiciário goiano<sup>5</sup>;

Apesar de todas as vantagens para a escrita clara e dos avanços no campo normativo, a maioria dos documentos públicos e jurídicos ainda são escritos em linguagem complexa. Segundo Campbell (2012), essa realidade se dá porque poucos indivíduos são capazes de escrever em Linguagem Clara. E, da mesma maneira, poucos são aqueles dispostos a fazê-lo.

A escrita clara em documentos jurídicos, nesse sentido – para além de uma questão de capacitação em nível institucional e organizacional –, está relacionada ao exercício de consciência e esforço de cada pessoa.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.redelinguagensimplesbrasil.org/4.html>. Acesso em: 26/11/2022.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/25029-tjgo-assina-termo-de-cooperacao>. Acesso em: 27/11/2022.

## 4 PARA REDIGIR DOCUMENTOS JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA

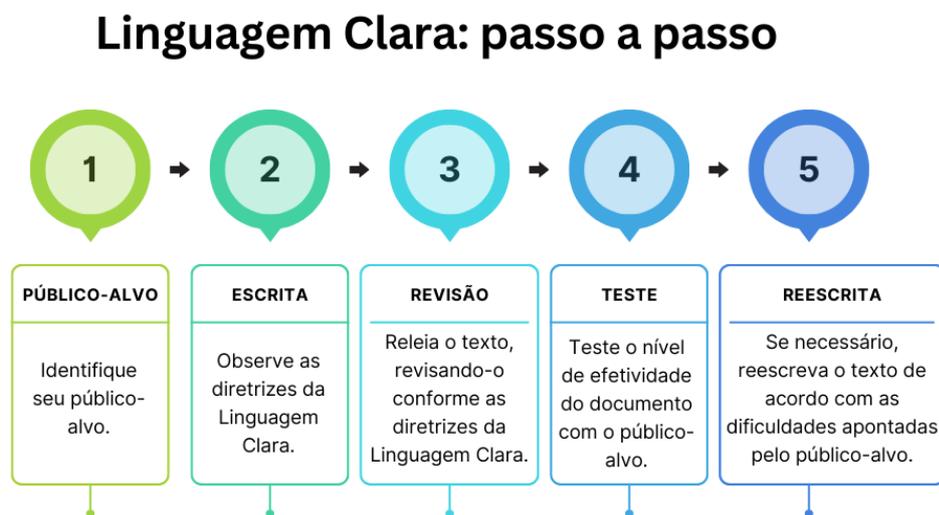
O presente capítulo é dedicado à melhor explicação das qualidades essenciais de um texto jurídico redigido em Linguagem Clara. Para tanto, são apresentadas as etapas da escrita clara, destacando-se o momento que antecede o ato de escrever, a fase da escrita em si, a sua revisão e o teste do documento produzido.

Escolheu-se dedicar um capítulo completo para este propósito em respeito à progressão dos conceitos ao longo do trabalho. Nesta seção, finalmente, são evidenciados exemplos de textos marcados pelo *juridiquês* e alternativas para os mesmos em Linguagem Simples.

### 4.1 Do processo de escrita

O processo da escrita em Linguagem Clara tem, em geral, três momentos. O primeiro antecede a escrita, com a identificação do público-alvo. O segundo, por sua vez, abarca a escrita em si. O terceiro sucede a produção do documento e engloba a revisão do material, o teste de efetividade e eventuais reescritas. Observe-se:

Figura 1 – Linguagem Clara: passo a passo



Fonte: elaboração própria.

Ao identificar o público-alvo de um documento, é necessário analisar: 1) para quem a mensagem se destina; 2) o perfil do público-alvo (idade, nível de escolaridade, gênero etc.); e 3) dificuldades e necessidades do público-alvo. Ressalte-se que, caso o documento tenha mais de um público-alvo, sugere-se que se escreva para aquele que tiver, em teoria, mais dificuldade

para entender. “Se, por exemplo, um texto é escrito para servidores, estagiários e magistrados, utilize a linguagem que será compreendida com mais facilidade”. (TJRS, 2021, p. 29). Nessas linhas, Antonio Gidi enfatiza:

Defina a leitora e crie uma relação de empatia com ela: escreva para ela como você gostaria que ela escrevesse para você. Nunca a perca de vista. Visualizar a leitora ajuda o escritor a ser claro, porque o ato de escrever deixa de ser abstrato e passa a ser concreto. Concentre-se nas necessidades da leitora. Desenvolva a habilidade de sentir como ela reagirá ao ler o texto. Como ela se sentirá ao ler uma expressão? O que ela precisa saber para compreender um parágrafo? O que pode ser omitido, porque ela já sabe? O que ela perguntará, pensará ou criticará ao ler uma passagem? (GIDI, 2022, p. 386).

A revisão do texto, ressalte-se, deve ser feita através de uma releitura crítica. É necessário que seja avaliado se o texto redigido segue uma ordem lógica e organizada; se o seu conteúdo está apresentado de forma clara e direta, de maneira a promover um fácil entendimento ao público-alvo. É por isso que se recomenda que a revisão seja feita com o auxílio de pessoas da área, a fim de que eventuais deslizos sejam identificados e corrigidos, bem como sugestões sejam incorporadas ao corpo do texto. Nesse sentido, relevante é a lição do Manual de Redação da Presidência da República:

É indispensável, também, a releitura de todo o texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros provém principalmente da falta da releitura, o que tornaria possível sua correção. **Na revisão de um expediente, deve-se avaliar se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros.** O domínio que adquirimos sobre certos assuntos, em decorrência de nossa experiência profissional, muitas vezes, **faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade.** Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e das abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados. (BRASIL, 2018, p. 17-18, grifo nosso).

A fase de teste de efetividade tem fundamento no *design thinking* (v. capítulo 5). Trata-se de uma abordagem que coloca o ser humano no centro, observando-se suas dificuldades e adaptando os documentos produzidos às suas necessidades. Os testes costumam ser realizados através de questionários ou entrevistas (ANEXO D). Aos anexos “E” e “F”, é possível observar exemplos de reescrita após o diagnóstico de elementos que dificultam a leitura.

#### 4.2 Qualidades essenciais do texto

As diretrizes para a Linguagem Clara variam. Harris *et al* (2010), por exemplo, reúnem as principais orientações propostas por Martin Cutts (*Oxford Guide to Plain English*):

**Estilo e gramática:** 1. Escreva frases com extensão média de 15 a 20 palavras; 2. Use palavras que o leitor provavelmente entenderá. 3. Use apenas o número necessário de palavras. 4. Dê preferência à voz ativa, a menos que tenha uma boa razão para usar a voz passiva. 5. Use verbos claros e vívidos para expressar ações. 6. Divida o texto em tópicos. 7. Apresente seu assunto de modo claro e categórico sempre que possível. 8. Reduza ao mínimo as referências cruzadas. 9. Evite linguagem com marcadores de gênero. 10. Seja preciso na pontuação. **Organização:** 11. Organize seu material de modo a ajudar o leitor a captar rapidamente as informações importantes e a se orientar com facilidade pelo texto. **Diagramação:** 12. Dê às suas palavras uma apresentação visual clara e acessível. (apud FISCHER, 2017, p. 13).

No livro *Plain English for Lawyers* (Inglês Claro para Advogados), Richard C. Wydick – professor emérito da *University of California* –, confessa:

Nós advogados não escrevemos em inglês claro. Usamos oito palavras para dizer o que poderia ser dito em duas. Usamos frases arcaicas para expressar lugares-comuns. Procurando ser precisos, tornamo-nos redundantes. Procurando ser cautelosos, tornamo-nos prolixos. [...] O resultado disso é um estilo de escrita que possui, de acordo com um crítico, quatro características marcantes. Ela é (1) palavrosa, (2) obscura, (3) pomposa, e (4) enfadonha. (WYDICK, 2005, p. 3). Tradução nossa<sup>6</sup>

Diante disso, Wydick propõe 5 (cinco) diretrizes para serem observadas na produção de textos jurídicos: (i) omita palavras excedentes; (ii) use verbos, não nominalizações; (iii) dê preferência à voz ativa; (iv) use frases curtas; (v) organize suas palavras com cuidado.

Em *Redação Jurídica – Estilo profissional*, Antonio Gidi (2022) reúne orientações para uma escrita clara. Elas podem ser dispostas da seguinte maneira: (i) escreva de forma concisa; (ii) evite palavras e expressões inúteis; (iii) livre-se da tentação de encher linguagem; (iv) não seja repetitivo; (v) parta do princípio de que seu leitor é ocupado; (vi) distinga entre o relevante e o excessivo; (vii) estruture as frases de forma direta e simples; (viii) escreva frases de tamanho variável, predominantemente curtas; (ix) identifique sua audiência e crie uma relação de empatia com ela; (x) atente-se para a coesão textual; e (xi) revise seu texto.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a redação de textos jurídicos deve levar em consideração, de modo geral, 5 (cinco) princípios: (i) a clareza, (ii) a precisão, (iii) a concisão, (iv) a coesão e (v) a coerência.

#### 4.2.1 Clareza e precisão

---

<sup>6</sup> No original: “We lawyers do not write in plain English. We use eight words to say what could be said in two. We use arcane phrases to express commonplace ideas. Seeking to be precise, we become redundant. Seeking to be cautious, we become verbose. [...] The result is a writing style that has, according to one critic, four outstanding characteristics. It is (1) wordy, (2) unclear, (3) pompous, and (4) dull”.

Como demonstrado ao longo deste trabalho, a clareza é o objetivo principal da escrita simples. Todos os demais princípios de estilo (concisão, coesão, coerência e precisão) trabalham conjuntamente para a sua concretização.

O Manual de Redação da Presidência da República evidencia a relação direta entre clareza e transparência em documentos oficiais:

A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. Não se concebe que um documento oficial ou um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência é requisito do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto oficial ou um ato normativo não seja entendido pelos cidadãos. O princípio constitucional da publicidade não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se, ainda, à necessidade de que o texto seja claro. (BRASIL, 2018, p. 17).

Segundo Herbert Spencer (apud GIDI, 2022, p. 64), “quanto mais tempo e atenção o leitor precisar para processar e compreender cada frase, menos tempo e atenção ele terá para entender a ideia, e menos vivamente ele vai entendê-la”. Nesse sentido, a falta de precisão na escrita atrapalha o entendimento do leitor. É por isso que o *juridiquês*, com sua terminologia pedante e seu estilo desnecessariamente pomposo, viola o princípio da precisão na escrita.

Observe-se, dessa forma, na tabela abaixo, como a falta de clareza e precisão afeta a compreensão de uma mensagem:

**Quadro 2 – Clareza e precisão**

<b>Exemplo</b>	<b>Explicação</b>	<b>Alternativa em Linguagem Clara</b>
“Convidamos Vossa Senhoria a participar da homenagem ao Dr. Jacinto Dorez, que encerra seus trabalhos nesta Seção Judiciária em virtude de sua jubilação, <b>a ser realizada</b> às 18 horas do dia 20 de agosto de 2021”. (TJRS, 2021, p. 108).	Não está claro se será a <b>jubilação</b> ou a <b>homenagem</b> que acontecerá na data citada. Nesse caso, a pontuação deve ser revista e a palavra “homenagem” repetida.	“Convidamos Vossa Senhoria a participar da homenagem ao Dr. Jacinto Dorez, que encerra seus trabalhos nesta Seção Judiciária em virtude de sua jubilação. <b>A homenagem</b> ocorrerá às 18 horas do dia 20 de agosto de 2021, no Salão Nobre”. (TJRS, 2021, p. 108).
“Inicialmente passo a <b>gizar</b> a dissensão em <b>testilha</b> , provocada pela <b>indócil lidadora</b> que vê increpada negativa de vigência da <b>Lei dos Ritos</b> , na <b>albeta</b> do ensino	Observe-se a opção por termos desnecessariamente complexos. A mensagem pode ser igualmente e melhor comunicada através	“Inicialmente saliento que o litígio em análise foi provocado pela autora, que lhe viu negado um direito processual”. (TJRS, 2021, p. 25).

de processualistas de <b>truz</b> ". (TJRS, 2021, p. 25).	de alternativas mais simples.	
"Tem-se por <b>inolvidável consignar-se</b> que o <b>tema eleito</b> para a <b>disciplina legislativa</b> também se apresenta <b>insurgente</b> ao interesse público, nos moldes em que foi vazado". (TJRS, 2021, p. 25).	Perceba-se que a Linguagem Clara deixa o texto mais objetivo e inteligível.	"Registre-se que o tema escolhido como objeto de lei também vai contra o interesse público". (TJRS, 2021, p. 25).

Fonte: Elaboração própria a partir do guia TJRS (2021).

#### 4.2.2 Concisão

A prolixidade é um dos maiores problemas em escritos jurídicos. Piero Calamandrei criticava demasiadamente a dita "oratória forense":

[...] Insiste-se demoradamente sobre aquilo com que todos estão de acordo, enchem-se os vazios do pensamento com ornamentos retóricos inúteis ou falazes. A interrupção é uma ofensa: cada um fala para si, fixando seu esquema mental, como um equilibrista que não tira os olhos da cadeira que oscila na ponta do seu nariz. Esse modo de raciocinar, que é a negação do que adotam para falar entre si as pessoas sensatas, é chamado por alguns de "oratória forense". (CALAMANDREI, 2000, p. 74).

A concisão, portanto, é uma qualidade do texto bem escrito. Conforme a lição de Antonio Gidi vista anteriormente, é necessário identificar o que é relevante e o que é excessivo. É preciso livrar-se da "tentação de encher linguiça":

Já o texto conciso é mais fácil de ler, escrever e revisar. Por não conter excessos, o texto fica ágil e eficiente. O texto conciso também conduz a um pensamento mais rigoroso. Com períodos curtos, concretos e objetivos, a lógica do seu pensamento e a relação entre as ideias ficam mais transparentes para você e para o leitor. Fica mais fácil estruturar o texto, e o pensamento flui naturalmente. O texto passa a ser um todo orgânico, em vez de um amontoado de ideias. (GIDI, 2022, p. 57).

O exemplo abaixo ilustra a importância da concisão:

Diversamente do colega que exerceu a substituição nesta vara antes da signatária assumir a titularidade do cargo, entendo que deve ser oportunizada às partes a manifestação sobre o interesse e pertinência da produção probatória, mesmo que, posteriormente, analisando o caso concreto, haja indeferimento do citado pedido pelo entendimento da desnecessidade da produção de novas provas, possibilitando que a parte recorra desta decisão, caso sinta-se prejudicado. Saliento que, em outros processos, já houve anulação da sentença de 1º grau pelo TJRS em razão de que não houve tal oportunidade às partes, acolhendo a tese de cerceamento de defesa. Assim, visando evitar futura arguição de nulidade, baixo os autos em diligências para que digam as partes quais fatos têm a provar e os respectivos meios, sob pena de preclusão. No silêncio o processo será julgado antecipadamente. Intimem-se. Diligências legais (TJRS, 2021, p. 20).

Neste caso, percebe-se que há partes que podem ser eliminadas sem prejudicar o sentido da frase. O trecho pode ser reescrito da seguinte maneira:

Diversamente do entendimento adotado neste processo até este momento, penso que deve ser dada às partes a oportunidade de se manifestarem sobre a pertinência da produção de provas. Saliento que, em razão de não se ter dado tal oportunidade em outros processos, já houve anulação da sentença de 1º grau pelo TJRS, sob alegação de cerceamento de defesa. Assim, para evitar futura arguição de nulidade, digam as partes quais fatos têm a provar e os respectivos meios, sob pena de preclusão. No silêncio, o processo será julgado antecipadamente. Intimem-se” (TJRS, 2021, p. 20).

É necessário analisar o que é relevante e o que é excessivo. O texto original possui 137 palavras. A reescrita conta com 89 palavras. Perceba-se a importância da concisão neste caso, já que se trata de uma decisão judicial. Um texto bem escrito agiliza o entendimento de todas as partes envolvidas no processo, direta e indiretamente.

#### 4.2.3 Coesão

A coesão refere-se ao encadeamento lógico das ideias. O respeito à gramática é, portanto, fundamental. Deve haver harmonia na seleção vocabular, assim como na escolha das estruturas linguísticas das frases. Alda da Graça Marques Valverde aponta:

A coesão entre os parágrafos, ou seja, a “amarradura” entre as ideias deve constituir preocupação daquele que produz um texto tanto quanto a própria seleção das ideias a serem incluídas no texto. Ora, essa coesão se dá essencialmente pelos elementos linguísticos. Especialmente os textos argumentativos, em razão do seu objetivo (persuadir e convencer o auditório), exigem atenção especial a esses elementos coesivos. (VALVERDE, 2018, p. 50)

A autora, por sua vez, propõe a leitura de um trecho do relatório de uma sentença:

Vistos etc... JOSÉ DE [...], qualificado, ingressou com ação de indenização por danos morais contra BANCO Y aduzindo, em síntese, que foi correntista junto ao Banco X S/A, agência de Sapé, movimentando a conta n. 168.000 e, com a incorporação pelo ora requerido, continuou com a movimentação, tendo, ao longo do tempo – mais de cinco anos – mantido regular conduta, cumprindo todas as condições fixadas em contrato; entretanto, de forma errônea e equivocada conforme confissão do próprio requerido, incluiu seu nome e o número correspondente ao CPF junto ao órgão criado pelos bancos para controle de inadimplência e faltas – SERASA – tendo o requerente suspensas suas atividades financeiras e comerciais não só na cidade mas em todo o país pois o cadastro, indevidamente, aponta restrição a crédito – considerado mau pagador –; que especificamente, em razão desse comportamento e registro motivado pelo requerido, o requerente teve sua conta de cheque especial junto ao Banco WW S/A sem renovação bem como impedida a emissão de cheques, tendo o requerido feito comunicação direta ao indicado banco – WW – comunicando sua falta; que diante tais fatos, com efetivo abalo moral e prejuízos decorrentes, juntando

documentos de fls. 7/8, pediu a citação do requerido para responder aos termos da ação até final procedência. (VALVERDE, 2018, p. 52).

É evidente a falta de coesão no texto acima. Segundo Valverde (2018, p. 52), o escrito é de difícil compreensão porque: (i) o parágrafo é muito longo; (ii) o parágrafo é composto por um único período; (iii) o gerúndio foi empregado em demasia e sem necessidade; (iv) faltam verbos de elocução; (v) falta coesão sequencial; (vi) há repetição de palavras e informações desnecessárias; (vii) há emprego equivocado do ponto e vírgula; (viii) falta paralelismo sintático. Diante disso, a autora sugere a seguinte reescrita:

JOSÉ DE [...], qualificado, ingressou com ação de indenização por danos morais contra o BANCO Y. Afirmou que foi correntista no Banco x S/A, agência de Sapé, movimentou a conta n. 168.000 e, com a incorporação pelo ora requerido, continuou com a movimentação. Durante cinco anos, manteve conduta regular e cumpriu todas as condições fixadas no contrato. Entretanto, de forma equivocada, conforme confissão do próprio requerido, este incluiu seu nome e o número correspondente ao CPF junto ao SERASA. Assim, em razão de o cadastro, indevidamente, apontá-lo como mau pagador, suas atividades financeiras e comerciais não só na cidade, mas também em todo o país, foram suspensas.

Em consequência desse comportamento e registro motivado pelo requerido, o requerente teve sua conta de cheque especial do Banco WW S/A sem renovação, bem como impedida a emissão de cheques. Acrescentou que o requerido comunicou diretamente ao banco WW a sua falta. Diante de tais fatos, em face do abalo moral e dos prejuízos decorrentes, juntou documentos de fls. 7/8 e pediu citação do requerido para responder aos termos da ação até final procedência. (VALVERDE, 2018, p. 52-53).

Alda da Graça (2018, p. 53) explica que o texto reescrito é muito mais compreensível do que o seu original, pelos motivos elencados a seguir:

- a) fracionamento do parágrafo em três. Observe que esse fracionamento segue a seguinte lógica: 1º parágrafo: os fatos motivadores do conflito; 2º parágrafo: os efeitos fáticos desses fatos; 3º parágrafo: as consequências jurídicas em razão da narrativa.
- b) substituição do ponto e vírgula pelo ponto final;
- c) substituição do gerúndio por tempos finitos;
- d) emprego de verbos de elocução: “afirmou”, “acrescentou”;
- e) utilização de articuladores sintáticos, deixando evidente a relação de sentido entre os enunciados, como “assim” (expressa conclusão) e “consequentemente” (consequência);
- f) eliminação de palavra desnecessária: “errônea” (já há um adjetivo, “equivocada”, que expressa claramente a ideia desejada. Cuidado com o excesso de adjetivos!);
- g) eliminação de informação desnecessária: “ao órgão criado pelos bancos para controle de inadimplência e faltas”;
- h) a expressão “não só” exige outra expressão: “mas/como também” (é preciso manter o paralelismo sintático).

Perceba-se, dessa forma, quantos elementos entram em jogo a fim de tornar um texto coeso. Assim como ensinado por Herbert Spencer (apud GIDI, 2022, p. 64), “a força da expressão é inversamente proporcional ao tempo e ao esforço mental que ela exige do

receptor”. Nesse sentido, a redação jurídica coesa exige do leitor o menor esforço possível para a compreensão de seu conteúdo.

#### 4.2.4 Coerência

Diz-se que um texto é coerente quando possui lógica e coesão, de tal modo que suas ideias são apresentadas com nexos e uniformidade. Nas palavras de Ingedore Koch:

[...] a coerência está diretamente ligada à possibilidade de se estabelecer um sentido para o texto, ou seja, ela é o que faz com que o texto faça sentido para os usuários, devendo, portanto, ser entendida como um princípio de interpretabilidade, ligada à inteligibilidade do texto numa situação de comunicação e à capacidade que o receptor tem para calcular o sentido deste texto. [...] Portanto, para haver coerência é preciso que haja possibilidade de estabelecer no texto alguma forma de unidade ou relação entre seus elementos. (KOCH, 1997, p. 21).

A frase “o emprego da Linguagem Simples deve ser incentivado em todos os órgãos públicos, embora auxilie na comunicação” (TJRS, 2021, p. 24), por exemplo, não é coerente. Isso porque, diante da construção desta oração, a conjunção “embora” deveria indicar algum tipo de ressalva ao emprego da Linguagem Simples. Não há, dessa forma, um sentido unitário e lógico para o texto.

#### 4.3 Da escolha das palavras, organização e estruturação do texto

Assim como observado anteriormente, Wydick (2005) propõe que, sempre que possível, verbos sejam usados no lugar de nominalizações. Da mesma maneira, Tiersma (1999, p. 206 apud SILVEIRA, 2008, p. 233) afirma que “as nominalizações são mais difíceis de serem processadas do que as formas verbais correspondentes”. Maria Inez Matoso (2008, p. 234) bem ilustra essa lição ao trazer o seguinte exemplo de reescrita:

**Quadro 3** – Escolha das palavras

Texto com nominalizações	Texto com formas verbais correspondentes
Comunicamos a V.Sa. <b>a liberação</b> do auditório desta Escola, com isenção da taxa de <b>utilização</b> , para o dia 27 de fevereiro de 1998, às 20 h, por ocasião das solenidades de Colação de Grau dos formandos de Agronomia dessa Universidade. Informamos que se faz <b>necessária a presença</b> do responsável pelo evento, junto ao Departamento	Comunicamos a V.Sa. <b>que liberamos</b> o auditório desta Escola, com isenção da taxa <b>para utilizá-lo</b> , para o dia 27 de fevereiro de 1998, às 20 h, por ocasião das solenidades de Colação de Grau dos formandos de Agronomia dessa Universidade. Informamos que o responsável pelo evento <b>necessita se apresentar</b> ao

de Administração Geral desta Escola, para a <b>assinatura</b> do contrato de locação.	Departamento de Administração Geral desta Escola <b>para assinar</b> o contrato de locação
---	--

Fonte: Elaboração própria a partir de exemplo de Maria Inez Matoso (2008, p. 234).

Quanto à escolha das palavras e à estruturação do texto, o Manual de Redação da Presidência da República sugere as seguintes diretrizes:

a) utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico, hipótese em que se utilizará nomenclatura própria da área; b) usar frases curtas, bem estruturadas; apresentar as orações na ordem direta e evitar intercalações excessivas. Em certas ocasiões, para evitar ambiguidade, sugere-se a adoção da ordem inversa da oração; c) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto; d) não utilizar regionalismos e neologismos; e) pontuar adequadamente o texto; f) explicitar o significado da sigla na primeira referência a ela; e g) utilizar palavras e expressões em outro idioma apenas quando indispensáveis, em razão de serem designações ou expressões de uso já consagrado ou de não terem exata tradução. (BRASIL, 2018, p. 17).

É importante ressaltar que a escolha das palavras mais simples não empobrece a expressão das ideias. A Linguagem Clara, acima de tudo, preza pelo respeito à gramática e à norma padrão da Língua Portuguesa. Nesse sentido, tem-se que “a língua culta é contra a pobreza de expressão e não contra a sua simplicidade”, de modo que “o uso do padrão culto não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário” (BRASIL, 2018, p. 21).

#### 4.4 Clareza em sentenças judiciais

Sidnei Agostinho Beneti afirma que “a linguagem judicial integra o processo de legitimação das decisões judiciais, contribuindo para a efetividade do Direito” (NALINI, 1992, p. 139). Ao analisar a legislação alemã, o professor destaca a importância de uma sentença que é publicada “em nome do povo” e que por ele possa ser entendida:

O par. 311, inc. 1, do Código de Processo Civil alemão chega a preocupar-se em reforçar a idéia de legitimação de cada sentença pela expressa verbalização de que a sentença é publicada “em nome do povo”, o que leva à conclusão de que a sentença deve conter manifestação do Juiz como se por seu intermédio falasse o povo, de modo que será bom que o povo compreenda a decisão e que, colocando-se ao lado da solução judiciária, atue, também, no sentido do cumprimento.

Em pensamento semelhante, José Renato Nalini destaca a importância da ética do Juiz no processo. Para ele, o Juiz deve estar consciente de sua participação na sociedade e da função, em vários níveis, pedagógica de suas decisões:

Dessa concepção de cidadania extrai-se que o juiz não somente deve se empenhar em servir à comunidade, a real detentora do único poder juridicamente legitimado, do qual é mero exercente por delegação. Mas que também é responsável, ao desincumbir-se de sua missão, por assegurar efetiva participação do povo nas práticas de gerir a *res publica*. Constitui dever ético do juiz para com o seu semelhante, habilitá-lo a ter direitos, a possuir exata noção de que é titular de direitos fundamentais. (NALINI, 1992, p. 105).

A Ministra Ellen Gracie Northfleet, por sua vez, ao assumir a presidência do STF em abril de 2006, manifestou-se acerca da temática:

Que todos os cidadãos tenham acesso fácil a um juiz que lhes dê resposta pronta é o ideal a ser buscado. Que o enfrentamento das questões de mérito não seja obstaculizado por bizantino formalismo, nem se admita o uso de manobras procrastinatórias. Que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada. (ERDELYI, 2006).

Para ilustrar as lições dos juristas citados, tome-se como exemplo as sentenças de benefícios assistenciais, popularmente conhecidos como “benefício LOAS”.

Primeiramente, é necessário que seja identificado o **público-alvo** do documento. Sabe-se que, para além dos operadores do direito envolvidos – aos quais a sentença possa interessar –, o autor de um processo de benefício de prestação continuada é o principal interessado no resultado da demanda. A parte autora, nesse sentido, segundo o art. 20 da Lei 8.472/1993, é pessoa com deficiência ou o idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais “que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

Leve-se em consideração, ademais, que, em um cenário como este, é provável que a pessoa se enquadre em algum dos níveis de analfabetismo funcional apontado no tópico 2.3.1 deste trabalho. Conclua-se, dessa forma, que o público-alvo deste tipo de sentença é leigo e não está familiarizado nem com os termos técnicos do Direito, nem com a norma culta da Língua Portuguesa. Nessas linhas, observe-se o texto contido nas sentenças A (ANEXO G) e B (ANEXO H). Pode-se concluir, entre outras coisas, que:

- A **sentença A** (v. anexo G), além de possuir uma grande quantidade de *juridiquês*, utiliza-se de vocabulários desnecessariamente complexos, como nas seguintes passagens: “assim, **imperioso** o reconhecimento da prescrição quinquenal” (v. p. 2); “**cumpre tecer** algumas considerações” (v. p. 3); “além disso, não se pode **olvidar** o princípio” (v. p. 3); “E na **situação posta em apreciação**” (v. p. 4). É

possível observar que a **sentença B** (v. anexo H) faz referência a raciocínios semelhantes, mas de forma mais simples e objetiva.

- Tem-se que a Fundamentação da **sentença B** (v. anexo H) é mais precisa, concisa e clara. Destaque-se, neste ponto, a utilização de elementos do *Legal Design*, que serão apresentados no próximo capítulo deste trabalho.
- O destaque dado pela **sentença B** (v. anexo H) à conclusão do raciocínio jurídico (v. p. 2 – “conclusão: favorável”) facilita o entendimento do leitor.
- A **sentença B** (v. anexo H), quando comparada à **sentença A** (v. anexo G), está mais adequada às orientações da Linguagem Clara.

Da mesma forma, faz-se relevante citar um exemplo proposto por Ester Motta (2022). A autora inicialmente traz uma sentença original e faz algumas marcações (ANEXO I), demonstrando pontos de complexidade. Depois, apresenta uma versão da mesma sentença reescrita em Linguagem Clara (ANEXO J). Observe-se um dos parágrafos do documento:

**Figura 2** – Parágrafo reescrito em Linguagem Clara

Original	Reescrito
<i>No mérito, a análise do cotejo probatório carregado aos autos conduz à improcedência por parte autora do pedido articulado na peça preambular.</i>	No mérito, a análise das provas trazidas aos autos não permite que o pedido inicial seja atendido.
Neste parágrafo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Suprimimos as expressões em destaque amarelo.</li> </ul> <b>Estratégias de simplificação adotadas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Simplificação lexical por redução da informação e substituição</li> </ul>	

Fonte: MOTTA, 2022, p. 353.

Perceba-se, a partir da análise dos anexos “I” e “J”, como o sentido e conteúdo da sentença não foram alterados, mas, tão somente, tornados mais acessíveis ao leitor.

Nessas linhas, ademais, um indivíduo que teve seu pedido negado também tem o direito de entender o raciocínio do julgador. Isso porque uma decisão compreensível permite que “a pessoa transfira para amigos e familiares o conhecimento obtido sobre as exigências legais” do seu caso, assim como “serve para legitimar socialmente a atividade judicial” (GIACOMINI, 2021). Trata-se de um verdadeiro exercício de cidadania. Daí a Linguagem Clara também ser conhecida como Linguagem Cidadã.

## 5 LEGAL DESIGN

Como visto no capítulo 3, “uma comunicação está em linguagem clara quando o texto, a estrutura e o design são tão claros que o público-alvo consegue encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar essa informação” (PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL).

O último capítulo deste trabalho, portanto, volta-se para a influência do *design* na construção de textos jurídicos claros e inteligíveis. Para tanto, primeiramente, são apresentados os principais conceitos que envolvem o *Legal Design*, quais sejam, o *Design Thinking*, o *User Experience*, o *Visual Law* e a tipografia jurídica.

Ademais, dedica-se espaço para a apresentação de um estudo realizado acerca da visão dos magistrados sobre a utilização do *Visual Law* em peças processuais. Neste teor, aproveita-se para expor aspectos positivos e negativos do *Visual Law* e de que forma o *Legal Design* pode aprimorar a celeridade processual do Poder Judiciário.

### 5.1 O que é *Legal Design*?

O *Legal Design* surge como uma resposta à crescente influência das tecnologias e interfaces digitais no cotidiano da sociedade. Nesse contexto, faz-se cada vez mais necessária a criação de serviços jurídicos mais acessíveis e que atendam às demandas de seus usuários de maneira satisfatória.

Esse cenário mundial de constantes mudanças e renovações tem inspirado muitos juristas a repensar o sistema jurídico. Uma dessas grandes visionárias é Margaret Hagan, diretora do *Legal Design Lab* da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos (ANEXO K). Para ela, o jurista deve aprender a pensar como um *designer*. Em sua lição:

Legal design é uma proposta inovadora: olhar o sistema legal a partir dos seres humanos, entender as questões cruciais do sistema e buscar **soluções criativas** para melhorá-lo. Significa **priorizar os usuários do sistema legal** — tanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto os ‘profissionais’ que trabalham dentro dele. A perspectiva do legal design faz com que possamos **falar com essas pessoas, co-criar e testar com elas** — e gerar algo que efetivamente resolva problemas da forma mais útil, usável e capaz de gerar engajamento. Legal design nos ajuda a fazer pequenas mudanças em grandes processos. Você pode usá-lo para **aprimorar documentos legais, produtos, serviços, políticas ou organizações**. Utilizar estratégias criativas **centradas no ser humano** para encontrar maneiras de servir melhor as pessoas. (HAGAN, apud HOLTZ, 2019, grifo nosso).

Segundo o estudo de outubro de 2022 (*Digital 2022 October Global Statshot Report*) realizado pela *We Are Social e Hootsuite*, cada internauta passa, em média, 6 horas e 37 minutos, por dia, na *internet* (KEMP, 2022).

A realidade dos negócios e das interações humanas migrou quase que totalmente para as plataformas virtuais e digitais. Significa dizer que os indivíduos passam uma parcela significativa de seus dias olhando para telas de *smartphones*, *tablets* e computadores. Erik Fontenele Nybø, nesse sentido, ressalta:

**Essas telas possuem em comum o fato de que os criadores dos aplicativos que usamos em cada um desses dispositivos tem uma alta preocupação com design e com o que chamamos de experiência do usuário.** Acontece que no Direito, em âmbito mundial, é comum não existir esse tipo de preocupação. Os advogados, responsáveis pela elaboração da maioria dos documentos jurídicos, não costumam levar em consideração o fato de muitos não entenderem os termos utilizados ou sequer saberem ler. Ao mesmo tempo, há essa constante influência de outras áreas que acabam considerando aspectos do usuário e parecem agradecer mais o seu público. **Diante disso, ao recorrer a elementos de design e experiência do usuário aliados ao Direito, a prática do legal design acabou se difundindo pelo mundo.** Por essa razão, o legal design é uma **área multidisciplinar** que pode ser categorizada dentro do Design e/ou do Direito. (NYBØ, 2021, grifo nosso).

Segundo Ana Holtz, “*Legal Design* é mais um caminho que uma disciplina e se baseia nos princípios de design de interação e design de serviço, além de utilizar métodos centradas no usuário” (HOLTZ, 2019). Para a obtenção de resultados mais eficientes e satisfatórios em produtos e serviços jurídicos, o *Legal Design* conversa com diversas áreas do conhecimento, de modo que o seu campo não se esgota apenas no *design*.

Dessa maneira, diante da necessidade de difundir os ensinamentos do *Legal Design*, inúmeros centros de estudo e laboratórios ao redor do mundo vêm trabalhando neste sentido. São alguns exemplos: (i) o *Legal Information Institute* – Universidade Cornell, EUA; (ii) o *Legal Design Lab* – Universidade Stanford, EUA; (iii) o *Visual Law Project* – Universidade Yale, EUA; (iv) o *Visual Law Lab – Faculteit Rechtsgeleerdheid*, Bélgica; e (v) o *NuLawLab* – *Northeastern University School of Law*, EUA.

O Brasil também tem investido na criação de laboratórios de inovação para a promoção de pesquisas, estudos e desenvolvimento de soluções criativas a partir do *Legal Design*. Alguns exemplos dessa realidade estão no STF e nos Tribunais do Paraná, do Distrito Federal, do Ceará, do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Goiás (AGUIAR, 2021).

Neste trabalho serão apresentadas algumas das principais áreas auxiliares do *Legal Design* no campo da produção de documentos jurídicos claros: o *Design Thinking*, o *User Experience*, o *Visual Law* e a tipografia jurídica. Destaque-se, de antemão, que a aplicação desses métodos na prática não segue uma lógica rígida. O *Legal Design*, antes, convida o operador do Direito a ser criativo em suas soluções.

### 5.1.1 *Design Thinking*

Instrumentos, produtos e serviços devem servir a quem os utiliza da melhor forma possível. Isso porque “as coisas devem ter forma para serem vistas, mas devem fazer sentido para serem entendidas e usadas” (KRIPPENDORFF, 1989 apud VIANNA, 2012). E, é neste sentido que entram em cena o *design* e sua abordagem. Tim Brown, um dos maiores divulgadores do *Design Thinking*, explica que:

O design thinking começa com habilidades que os designers têm aprendido ao longo de várias décadas na busca por **estabelecer a correspondência entre as necessidades humanas com os recursos técnicos disponíveis considerando as restrições práticas dos negócios**. Ao integrar o desejável do ponto de vista humano ao tecnológica e economicamente viável, os designers têm conseguido criar os produtos que usufruímos hoje. O design thinking representa o próximo passo, que é **colocar essas ferramentas nas mãos de pessoas que talvez nunca tenham pensado em si mesmas como designers e aplicá-las a uma variedade muito mais ampla de problemas**. (BROWN, 2018, p. 23, grifo nosso).

Note-se, portanto, que, de um ponto de vista amplo, o *Design* é um campo voltado para a identificação e resolução de problemas. Apesar de o termo *design* ser comumente associado à aparência estética de um produto, os esforços dessa área de conhecimento não estacionam nas tentativas de simplesmente tornar algo mais agradável aos olhos. Sua importância vai muito além:

Ele [o *designer*] entende que problemas que afetam o bem-estar das pessoas são de natureza diversa, e que é preciso mapear a cultura, os contextos, as experiências pessoais e os processos na vida dos indivíduos para ganhar uma visão mais completa e assim **melhor identificar as barreiras e gerar alternativas para transpô-las**. Ao investir esforços nesse mapeamento, o designer consegue identificar as causas e as consequências das dificuldades e ser mais assertivo na busca por soluções (VIANNA, 2012, p. 13, grifo nosso).

A visão do *designer* é, assim sendo, multifacetada. Esse profissional entende que, para identificar as restrições de um caso concreto, precisa buscar abordá-lo de todos os ângulos que lhe são possíveis. Daí ser comum, no processo de criação de produtos, o trabalho colaborativo entre equipes de especialidades distintas. Isso porque as soluções inovadoras tendem a surgir a partir de uma abordagem interdisciplinar.

Dessa forma, é comum falar-se em etapas do processo de *Design Thinking*. De acordo com o centro de estudos sobre *Design Thinking* na Universidade de Stanford (d.school), existem 5 (cinco) fases:

- 1. Empatia:** esta fase se volta para a compreensão do problema. Nela, o profissional se coloca no local do usuário/cliente a fim de coletar informações a partir de uma posição de empatia. Essa abordagem empática faz com que o indivíduo deixe de lado suas próprias suposições e preconceitos. Trata-se da ideia de “ver o mundo através dos olhos dos outros, de compreender o mundo por meio das experiências alheias e de sentir o mundo por suas emoções” (BROWN, 2012, p. 75);
- 2. Definição:** é nesta fase que são analisadas as observações feitas e informações obtidas. Com isso, são definidos os principais problemas a serem solucionados a partir das necessidades apresentadas pelos usuários. O problema em questão deve ser bem definido e sintetizado;
- 3. Idealização:** nesta etapa, os designers começam a idealizar soluções com base nas informações coletadas nas fases anteriores. O *brainstorm* em equipe é um tipo de técnica comumente utilizado neste momento. Ele permite que as pessoas envolvidas entrem em um processo criativo sem que sejam feitos juízos de valor que, de alguma forma, poderiam inibir soluções inesperadas;
- 4. Protótipos:** esta é a fase dedicada à produção de vários modelos de solução. Estes protótipos tendem a ser versões mais baratas e reduzidas, quando comparadas ao produto final. É o momento de identificar fraquezas nos projetos e repensar possibilidades.
- 5. Testes:** a etapa dos testes é essencial para ver se o produto final está, de fato, adequado às necessidades do usuário/cliente/público-alvo. São, portanto, feitas análises para ver se o produto final apresenta pontos de fraqueza e de que maneiras ele poderia ficar mais eficiente.

Tim Brown (2012) ressalta que o *Design Thinking* não se trata de um processo rígido, de tal modo que os estágios não seguem necessariamente a ordem exposta acima. Cada etapa pode ser repetida quantas vezes for necessário – em um verdadeiro processo iterativo –, criando-se inúmeros protótipos, idealizando-se novas soluções etc.:

A razão para a natureza iterativa e não linear da jornada não é que os design thinkers sejam desorganizados ou indisciplinados, mas o fato de o design thinking ser fundamentalmente um **processo exploratório**; quando realizado de modo correto,

invariavelmente levará a **descobertas inesperadas** ao longo do caminho [...] Muitas vezes, essas descobertas podem ser integradas ao processo de modo contínuo, sem interrupção. **Em outras ocasiões, a descoberta motivará a equipe a rever algumas de suas premissas mais básicas.** (BROWN, 2012, p. 36, grifo nosso).

Nessas linhas, o *Design Thinking* propõe uma metodologia de solução de problemas que se desvencilha do pensamento lógico cartesiano e convida o indivíduo a pensar “fora da caixa” (VIANNA, 2012, p. 14).

### 5.1.2 *User Experience* (UX)

*User Experience* (ou experiência do usuário, em português) é um conceito relacionado ao *Design Thinking*. Don Norman, uma das principais autoridades no assunto, afirma que a “experiência do usuário abrange todos os aspectos da interação do usuário final com a empresa, seus serviços e seus produtos”. (NORMAN, apud JÚNIOR, 2021).

O termo também costuma ser relacionado diretamente ao campo do *Design*, recebendo o nome de *User Experience (UX) Design*. Trata-se do tipo de processo de que equipes de *design* se utilizam para criar produtos capazes de promover experiências satisfatórias aos seus usuários. Nesse sentido, o *UX Design* envolve todo o processo de aquisição e integração de um produto – desde seus aspectos de *branding* e *design* até os de usabilidade e funcionalidade. (INTERACTION DESIGN FOUNDATION).

Don Norman enfatiza que a experiência do usuário começa antes mesmo de o produto chegar às mãos do usuário:

Nenhum produto é uma ilha. Um produto é mais do que um produto. Ele é um conjunto coeso e integrado de experiências. Pense sobre todas as etapas de um produto ou serviço – desde suas intenções iniciais até suas reflexões finais, desde seu primeiro uso até sua assistência, serviço e manutenção. Faça com que tudo isso trabalhe suavemente em conjunto. (NORMAN apud INTERACTION DESIGN FOUNDATION, tradução nossa<sup>7</sup>).

Dentro do universo jurídico, a experiência do usuário é especialmente importante. Isso porque, tradicionalmente, as estruturas dos serviços jurídicos não estão voltadas para as necessidades do jurisdicionado – limitando-se a uma burocracia excessivamente hermética e de difícil compreensão. Uma experiência de qualidade para o usuário é importante tanto para o

---

<sup>7</sup> No original: “No product is an island. A product is more than the product. It is a cohesive, integrated set of experiences. Think through all of the stages of a product or service – from initial intentions through final reflections, from the first usage to help, service, and maintenance. Make them all work together seamlessly”.

sistema e seu processo quanto para a confiança da sociedade na Justiça, assim como explicita Margaret Hagan:

Se um serviço não tem uma boa experiência do usuário, então pode ser que o usuário não use este serviço de maneira correta ou eficiente. O usuário também pode acabar se desligando do serviço se achar que este é muito confuso, desafiador ou aparentemente sem valor para ele. Uma má experiência do usuário pode frustrá-lo, impedi-lo de receber serviços que ele entenda e possa navegar com confiança, além de impedi-lo a continuar no caminho de busca de ajuda jurídica. Isso também pode ter efeitos colaterais nos quais uma pessoa compartilha sua má experiência com redes de amigos e familiares e, em seguida, eles se sentem desencorajados a procurar assistência jurídica. A experiência do usuário é importante na jornada de uma pessoa até a obtenção de uma “solução jurídica” para o seu caso. Experiências de usuário ruins podem impedir as pessoas de alcançar qualquer resultado ou pode levá-los a fazê-lo de forma ineficiente e desanimadora. A qualidade da experiência do usuário é importante tanto para o resultado jurídico e o senso de confiança do usuário quanto para a justiça e equidade do sistema. (HAGAN, 2016, p. 402-403, tradução nossa<sup>8</sup>).

A importância da experiência do usuário no campo do Direito pode ser percebida em uma pesquisa realizada em 2017 pela LexisNexis e Judge Business School da Universidade de Cambridge. Segundo ela, há uma desconexão significativa e persistente entre escritórios de advocacia e seus clientes. Como consequência, muitos clientes passaram a procurar serviços jurídicos em meios alternativos:

A desconexão resultou em uma contínua migração de trabalho dos escritórios para departamentos jurídicos corporativos, assim como uma receptividade crescente dos clientes para provedores de serviços e outras fontes “alternativas” (agora convencionais) de serviços jurídicos. Esse não é apenas um padrão no Reino Unido, mas também nos EUA e no mundo. (COHEN, 2018, tradução nossa<sup>9</sup>).

Ressalte-se que a insatisfação dos consumidores de serviços jurídicos pode ser resumida em 4 (quatro) aspectos:

(i) *Consultoria ao invés de soluções práticas* – aquela *legal opinion* cara, de incontáveis páginas e linguagem rebuscada não parece valer muito diante do que o cliente espera; (ii) *Perfeito x Bem feito* – O desafio do cliente não contempla a espera por um produto “sem erros” e sim algo suficientemente bom; (iii) *Quanto tempo leva e quanto custa?* – O seu modelo de negócios é preditivo? Aplica jurimetria? Qual o valor da homem-hora em seus processos?; e a cereja do bolo (iv) *Falta de*

---

<sup>8</sup> No original: “If a service does not have a good user experience, then the user might not use it correctly or efficiently. The user might also disengage from the service if they find it too confusing, challenging, or seemingly without value for them. A bad user experience can frustrate a user, prevent them from receiving services that they understand and can navigate with confidence, and might derail them from continuing on the path of finding legal help. It could also have spillover effects in which the one person shares their bad experience with networks of friends and family and then they in turn are discouraged from seeking out legal help. User experience is important to the person’s journey of getting to a “legal outcome.” Bad user experiences can prevent people from reaching any outcome at all or may lead them to do so in an inefficient and off-putting way. The quality of the user experience is important both to the legal outcome and to the user’s sense of confidence, procedural”.

<sup>9</sup> No original: “The disconnect has resulted in a steady migration of work from firms to corporate legal departments as well as a growing client receptivity to service providers and other “alternative” (now mainstream) sources for legal services. That’s not only the pattern in the UK but also in the US and globally”.

*conhecimento* – Quais são os desafios enfrentados pelo seu cliente? Todo mundo espera o melhor atendimento possível, lembra? (FEIGELSON; BRANCO; MOREIRA, 2021).

Uma coisa é certa: diante de problemas complexos, mais valem vários olhares diversificados do que um olhar solitário e limitado. Nesse sentido, uma solução só é boa (e eficiente) se leva em consideração a perspectiva de seu público-alvo. Daí a ideia do *design* centrado no ser humano, no usuário de um serviço ou de um produto.

### 5.1.3 Tipografia Jurídica

A tipografia pode ser conceituada da seguinte forma:

[..] conjunto de práticas subjacentes à criação e utilização de símbolos visíveis relacionados aos caracteres ortográficos (letras) e para-ortográficos (tais como números e sinais de pontuação) para fins de reprodução, independentemente do modo como foram criados (a mão livre, por meios mecânicos) ou reproduzidos (impressos em papel, gravados em documento digital. (FARIAS, 2004, apud MERLIN, 2021).

Apesar de ser um assunto pouco discutido no mundo jurídico, a tipografia é um aspecto essencial da clareza em documentos. Isso porque a organização de um texto no documento pode gerar atenção em maior ou menor grau:

A tipografia abrange aspectos de layout e formatação de texto que, quando aplicados tecnicamente, contribuem para uma experiência de **leitura agradável e fluida**, auxiliando no foco e facilitando a retenção desse valioso ativo que é a atenção do magistrado que analisará o seu pedido. (XAVIER, 2022?, p. 3, grifo do autor).

Nesse sentido, a aplicação das técnicas de formatação adequada de textos é uma via de mão dupla: economiza tempo para quem redige o documento e para quem o lê. Além disso, transmite credibilidade ao leitor, bem como facilita o entendimento e o convencimento de seu público-alvo.

De igual modo, a tipografia não recomenda o uso exagerado de (i) letras garrafais, (ii) letras coloridas, (iii) texto sublinhado e (iv) texto em negrito. Na prática, essas técnicas mais atrapalham do que ajudam, como é possível visualizar ao ANEXO L.

Júlio Xavier aponta as principais vantagens dos documentos jurídicos que obedecem às orientações da tipografia e do *design*:

**Clareza:** um bom layout é claro, facilita a leitura e a compreensão do documento. **Profissionalismo:** um texto bem formatado passa credibilidade, denota profissionalismo e agrega valor ao seu trabalho. **Eficiência:** dominar as ferramentas do editor de texto economiza tempo e otimiza o processo de trabalho na criação e

formatação de petições e documentos. **Persuasão:** propiciar uma boa experiência do usuário - a partir do uso de ferramentas como resumos e de elementos visuais de suporte ao texto - auxilia no convencimento do magistrado ou do cliente. **Padronização & Identidade:** Uma identidade tipográfica definida e harmônica, alinhada com a imagem e os valores do seu escritório, é um diferencial que reforça sua mensagem e transmite sua personalidade. (XAVIER, 2022).

É interessante, igualmente, ressaltar que a tipografia entende que os espaços em branco também compõem o visual gráfico de um documento. Não observar essa orientação costuma ser um deslize dos adeptos ao *Visual Law*. “O ritual das páginas preambulares, dos espaços entre um subtítulo e outro, o vão entre a página e o início do texto, todos esses são elementos que compõem e dão leveza ao texto” (MERLIN, 2021). Perceba-se, na prática, a importância desse “respiro” no documento, conforme fica demonstrado ao ANEXO M.

A tipografia também está ligada à legibilidade e à leiturabilidade. A primeira diz respeito à velocidade com que os tipos (letras e símbolos gráficos) são reconhecidos pelo leitor. A segunda, por sua vez, relaciona-se à facilidade de leitura e compreensão de um texto, de acordo com sua organização e estruturação (MERLIN, 2021).

#### 5.1.4 *Visual Law*

Também conhecido como direito visual, o *Visual Law* pode ser entendido como “a utilização de técnicas que conectam a linguagem escrita com a audiovisual” (NUNES *et al*, 2022, p. 40). Esses recursos são os mais variáveis possíveis, como imagens, gráficos, ilustrações, vídeos, *QR Codes*, infográficos, tabelas, fluxogramas, ícones etc.

Tendo em vista tornar a comunicação jurídica mais clara, o *Visual Law* se alinha completamente, portanto, à proposta do *Legal Design*:

A proposta do *Visual Law* é simplificar o conteúdo excessivamente técnico, com a ajuda de uma imagem eficiente e esclarecedora facilitando a leitura ao usuário final. Sem nenhum propósito de substituir os textos, essas novas técnicas de comunicação jurídica com uso de elementos visuais vêm complementar, auxiliar a expressão do pensamento jurídico, das normas e dos procedimentos. No *Visual Law*, tudo isso é feito com o apoio de imagens, vídeos, ícones, mapas e infográficos que são capazes de individualizar o problema e a mensagem para o destinatário, garantindo maior efetividade às estratégias de cada projeto. (THOMSON REUTERS, 2020).

Em seu artigo *Visualizing the Law* de 1998, Matthew J. McCloakey propôs aquilo que chamou de *legal maps* (mapas jurídicos) como uma forma de melhorar a comunicação entre advogados e clientes. O que o autor estava propondo à época, pode-se dizer, é algo semelhante

aos fluxogramas (ANEXO N), infográficos (ANEXO O), mapas mentais, *storyboards* (ANEXO P) de hoje – outros recursos muito utilizados pelos adeptos ao *Legal Design*:

McCloskey sugere o uso de Visual Law para aumentar a clareza e a compreensão da comunicação na relação entre advogado-cliente, considerando que um mapa jurídico é um dispositivo de mediação entre a lei e as necessidades do cliente para tomar uma decisão, é uma ferramenta a ser usada por advogados que atuam como guias jurídicos. Os profissionais do Direito criam mapas da paisagem legal e os utilizam para aconselhar seus clientes sobre o melhor caminho a seguir. (AGUIAR, 2021).

McCloakey tinha razão. Um estudo realizado pela Universidade de Minnesota, nos Estados Unidos, em 1986, concluiu que apresentações com suporte de recursos visuais são 43% mais persuasivas. Nele, foram usadas variáveis como “colorido vs. preto e branco” e “texto sem recursos visuais vs. texto com imagens e gráficos”. O estudo concluiu que a atenção, compreensão e retenção do público eram maiores quando os projetos usavam recursos visuais. (VOGEL; DICKSON; LEHMAN, 1986). Levando-se em consideração o avanço tecnológico experimentado desde a década de 1980 até o presente momento, pode-se supor que esta porcentagem de 43% de persuasão seja ainda maior atualmente.

Acredita-se, inclusive, que o *Visual Law* – quando aplicado de maneira adequada em peças processuais –, garante a efetivação do contraditório ao longo do processo:

A implementação do contraditório substancial ocorre porque a utilização das ferramentas audiovisuais garante um **aprimoramento na argumentação jurídica**, uma vez que imagens ampliam a **capacidade de memorização** e o uso de infográficos, áudios e vídeos, além de destacarem e **organizaram as informações**, fomentam uma melhor compreensão do assunto. Essa melhora no entendimento, como foi visto, decorre das “Inteligências Múltiplas”, pois cada pessoa/ julgador apreende melhor de um jeito diferente. (NUNES; RODRIGUES, 2020, p. 44, grifo nosso).

Diante das vantagens de sua aplicação, o *Visual Law* tem ganhado força no Brasil – especialmente no Poder Judiciário. Alguns atos normativos sobre a matéria podem ser observados abaixo, conforme colacionado por Bernardo de Azevedo (2021):

- **Resolução 347/2020 (CNJ):** conforme o art. 32, parágrafo único, “sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis”;
- **Provimento 59/2020 (TJMA):** segundo o art. 4º, inciso I, “a Política de Gestão de Riscos deverá contar com [...] a capacitação e treinamento periódico sobre ética,

integridade e governança, prioritariamente desenvolvido por meio *on-line* e mediante emprego das técnicas de *visual law*”;

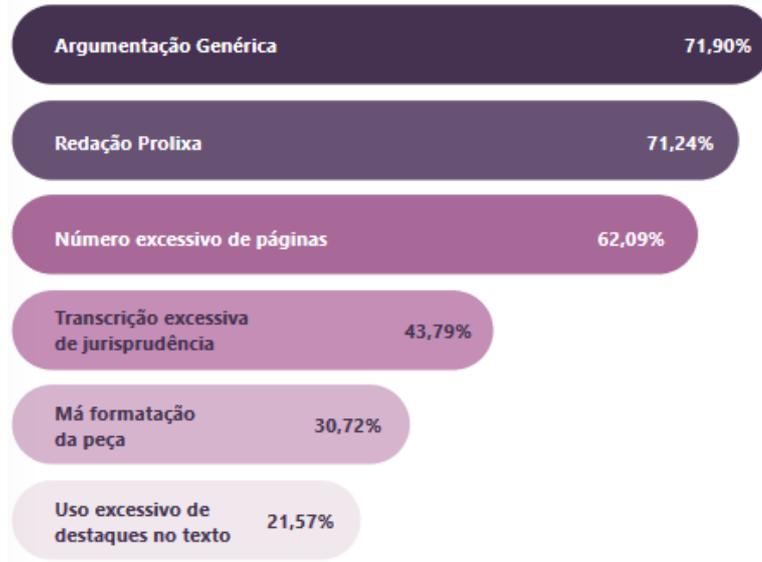
- **Provimento 45/2021 (TJES):** o art. 23-D, §5º dispõe que “as serventias deverão se atentar para produzir avisos de privacidade com redação em linguagem compreensível e direcionada ao público e com a utilização de técnicas de Visual Law e Legal Design (linguagem clara e elementos ilustrativos) [...]”;
- **Instrução Normativa 55 (DREI):** de acordo com o art. 9º-A, “nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de visual law), bem como timbres e marcas d'água”;
- **Portaria 2/2021 (JFBA):** segundo o art. 3º, “poderão ser utilizados pelas partes recursos de VISUAL LAW – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível”;
- **Portaria Conjunta 91/2021 (TJDFT):** dispõe o art. 5º, XII que “na criação e revisão de documentos e materiais informativos no âmbito do TJDFT” podem ser usadas “de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos e outros”.

## 5.2 A visão dos magistrados sobre o *Visual Law*

Em 2020, o grupo *VisuLaw*, coordenado por Bernardo de Azevedo, realizou uma pesquisa acerca do olhar da magistratura federal sobre o uso de elementos visuais em peças processuais. À época, alguns questionamentos foram feitos a 153 juízes federais ao redor do Brasil. O resultado foi significativo: 77,12% dos entrevistados se mostraram receptivos à utilização de *Visual Law*, mas desde que de forma moderada (sem excessos).

Constatou-se, ainda, que a argumentação genérica e a redação prolixa são os maiores problemas das petições. Perceba-se que é justamente por esse motivo que a Linguagem Clara tem sido tão bem recepcionada pelo Judiciário brasileiro.

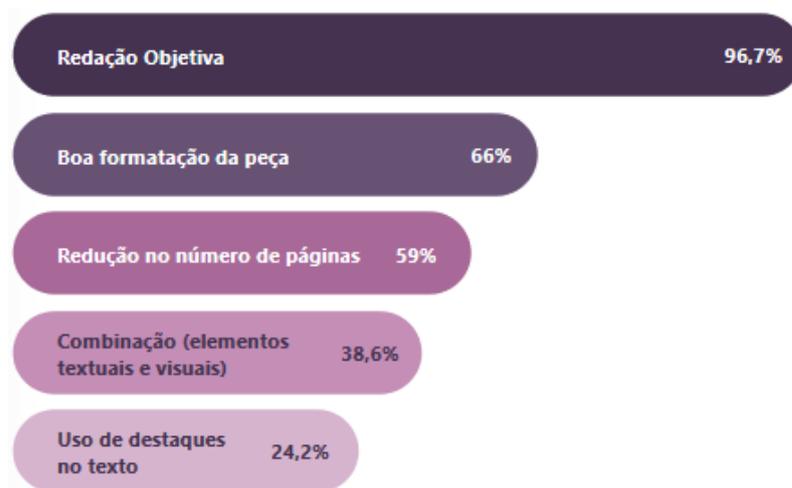
**Figura 3** – Em sua visão, qual o maior problema nas petições atualmente? (Marque todas que se aplicam)



Fonte: AZEVEDO, 2022, p. 6.

Nesse sentido, quando questionados sobre o que torna a leitura de petições mais agradável, uma maioria de 96,7% afirmou: “redação objetiva”. Em segundo e terceiro lugares, boa formatação da peça (espaçamento entre linhas, tamanho e fonte) e a redução do número de páginas foram qualidades apontadas pelos magistrados. Em um grau menor, parcela dos entrevistados entendeu que a parte estética – recursos visuais e boa tipografia –, também tem sua relevância na leitura agradável. Observe-se:

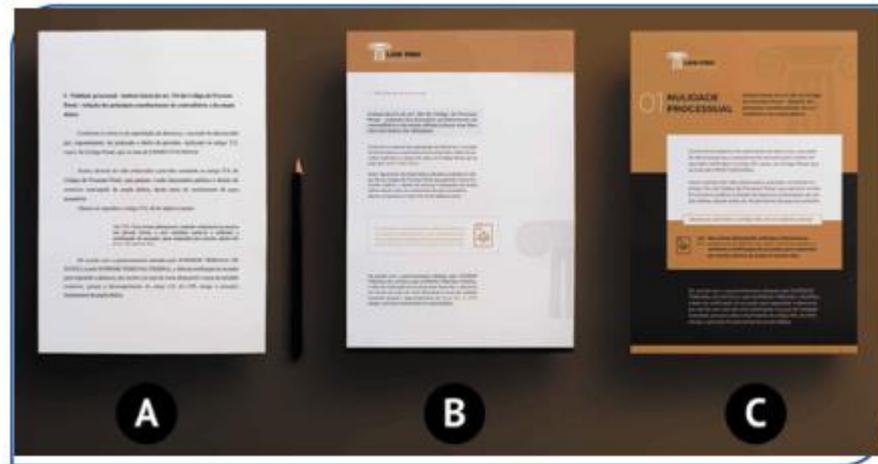
**Figura 4** – Em sua visão, o que torna uma petição mais agradável para a leitura e análise?



Fonte: AZEVEDO, 2022, p. 7.

É por isso que dos três modelos submetidos à análise dos juízes, os dois que foram mais bem aceitos se afastavam de uma aplicação exagerada de elementos visuais:

**Figura 5** – Qual das opções de petição mais lhe agrada para fins de leitura e análise?



Fonte: COELHO *et al*, 2021, p. 294

O modelo “A” (petição tradicional e sem elementos visuais) foi escolhido por 49% deles. Por sua vez, 40% dos magistrados escolheram o modelo “B” (petição com alguns recursos visuais). O modelo “C” (petição com recursos visuais em excesso), foi escolhido tão somente por 11% deles.

Perceba-se, a partir dos resultados obtidos, que os aspectos textuais da Linguagem Clara (v. capítulo 4 deste trabalho) e a boa formatação (leia-se tipografia) são, essencialmente, o que melhora a comunicação jurídica, na visão dos magistrados. Os elementos visuais, por sua vez, apenas são bem-vindos quando utilizados sem excessos.

Quanto aos excessos em documentos jurídicos, Tales e Bruno Calaza falam na técnica *Detox Law* como uma forma de remover elementos desnecessários:

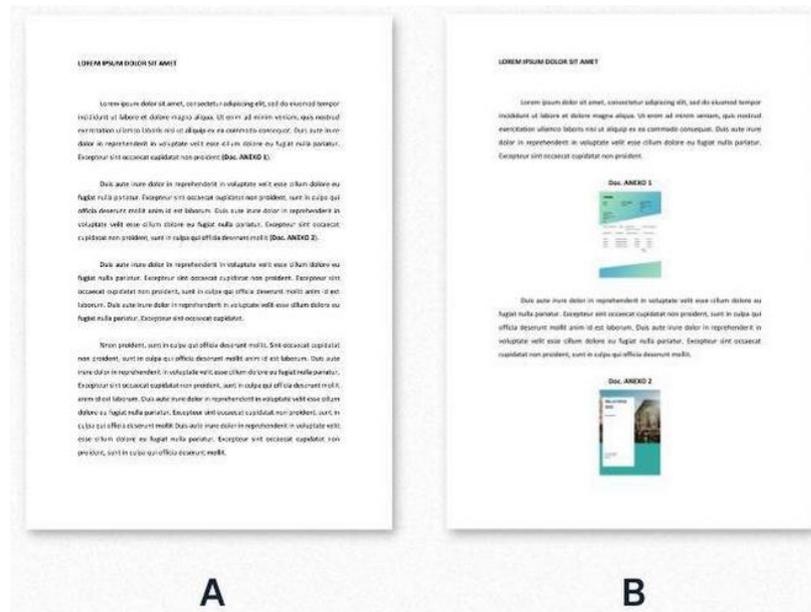
O termo *detox* vem do inglês *detoxification*, que consiste na retirada de elementos tóxicos do organismo. Esse conceito foi adaptado para a área jurídica no sentido de “retirar os elementos tóxicos do documento, em outras palavras: eliminar tudo o que está em excesso na peça, tudo aquilo que não está agregando valor. (COELHO *et al*, 2021, p. 650).

Constate-se, nesse contexto, que os advogados devem estar atentos à experiência de leitura do usuário (jugador). O juiz Alexandre Moraes da Rosa destaca:

A experiência do usuário juiz importa. Quando você deixa de colocar o print do documento na petição e escreve (doc. Anexo 1), obriga o juiz a rolar a barra e depois voltar. Perde tração cognitiva. Se é que vai. Pense no usuário ao escrever petições. Se você quiser ampliar as chances de ser entendido. (ROSA apud AZEVEDO, 2022).

O juiz Erik Navarro Wolkart, por sua vez, afirma que uma petição que dificulta a experiência de leitura do magistrado gera uma “tensão cognitiva” e aumenta o “custo de acesso à informação”. Ele ressalta: “tensão cognitiva leva à sensação de inverossímil. Quer trazer sentimento de verdade e verossimilhança? Busque o conforto cognitivo do juiz”. (WOLKART apud AZEVEDO, 2022).

**Figura 6 – Experiência de Leitura do Juiz**



Fonte: AZEVEDO, 2022.

É interessante notar, todavia, que a experiência de leitura de um juiz pode não ser a mesma de outro. Tome-se como exemplo um caso em que a juíza indeferiu uma petição inicial com *Visual Law*, o advogado recorreu da decisão e o desembargador, por sua vez, elogiou o documento (Apelação Cível n.º 0765059-68.2021.8.04.0001).

A juíza Mônica do Carmo havia determinado que a parte autora adequasse a inicial “ao padrão usual, qual seja, texto corrido e livre de colunas, visto se tratar de documento formal e não de portfólio digital”. O desembargador relator Cláudio Roessing, no entanto, entendeu que a inicial cumpriu os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC/2015, “inexistindo irregularidade que dificulte o julgamento do feito, razão por que o seu indeferimento não encontra amparo legal” (AZEVEDO, 2022). Inclusive, elogiou o uso do *Visual Law*:

O visual law consiste em uma forma de organização visual dos dados que permite que um conteúdo denso, excessivamente técnico, com linguagem jurídica, seja apresentado em um formato simples, com fácil leitura e interpretação de dados, utilizando-se QR Code, gráficos, imagens, entre outros.

### 5.2.1 Os juízes e o *Visual Law*

O Judiciário brasileiro tem demonstrado estar atento às potencialidades do *Legal Design* e suas técnicas – especialmente o *Visual Law*. Cumpre, portanto, destacar alguns juízes que têm utilizado recursos visuais em seus trabalhos:

- 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN) – Marco Bruno Miranda Clementino – citação e intimação de penhora (ANEXO Q);
- 2ª Vara Criminal de Petrolina (PE) – Elder Muniz de Carvalho Souza – guia informativo para audiências virtuais (ANEXO R);
- 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande (PB) – Francisco de Assis Barbosa Júnior – resumos de sentenças (ANEXO S);
- 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB) – Paulo Henrique Tavares da Silva – resumos de sentenças (ANEXO T);
- 15ª Vara Federal da Justiça Federal de Pernambuco (JFPE) – Jaime Travassos Sarinho – resumo de sentença e sentenças – (ANEXO U);
- Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (TRT6) – Sérgio Torres Teixeira – resumo do acórdão (ANEXO V);
- 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa (PR) – Laryssa Angélica Copack Muniz – resumo de sentença (ANEXO W);
- 1ª Vara de Presidente Dutra (MA) – Michelle Amorim Sancho Souza – guia de audiência virtual (ANEXO X);
- 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza (CE) – Karla Yacy Carlos da Silva – resumo de sentença (ANEXO Y);
- 2ª Vara de Família de Anápolis (GO) – Aline Vieira Tomás – resumo de sentença (ANEXO Z).

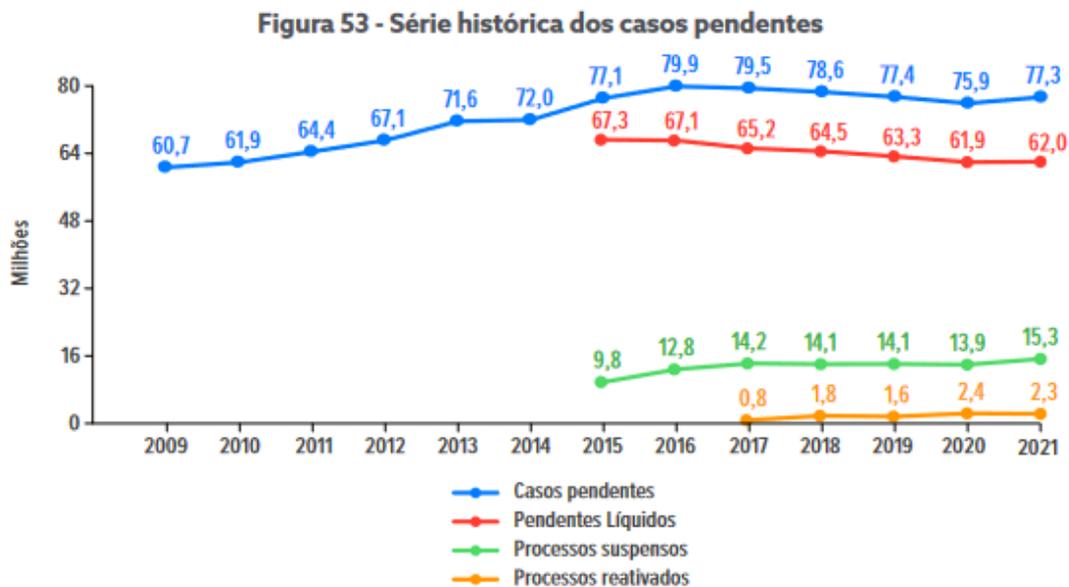
### 5.3 Linguagem Clara e *Legal Design*: a combinação capaz de melhorar a celeridade processual

Segundo relatório do CNJ (2022), o Poder Judiciário fechou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva. José Renato Nalini afirma que “hoje, o brasileiro padece de demandismo”:

Para os otimistas, o brasileiro tem uma noção mais clara de seus direitos. Para os realistas, a litigância sugere uma sociedade egoísta, inflexível quando se trata de transigir, infensa a acordos e beligerante. O fato é que todos acorrem ao Judiciário. Ricos e pobres. Pessoas físicas e pessoas jurídicas. Empresas e ONGS. Sindicatos e Bancos. Associações de classe e Escolas. Particulares e Governo. Até mesmo grupos nem sempre dotados de personalidade jurídica. Invoca-se o Judiciário quando se tem razão e, principalmente, quando não se tem nenhum direito. **A razão de tantas ações é a complexidade do processo, concausa de uma lentidão insuportável do Judiciário. A injustiça consegue uma sobrevida com a longa duração das demandas, que podem se prolongar por mais de uma década, até vencer as quatro instâncias.** (NALINI, 2006, p. 78-79, grifo nosso).

Observe-se essa realidade de congestionamento do Judiciário, de acordo com os dados do CNJ dos anos de 2009 até 2021:

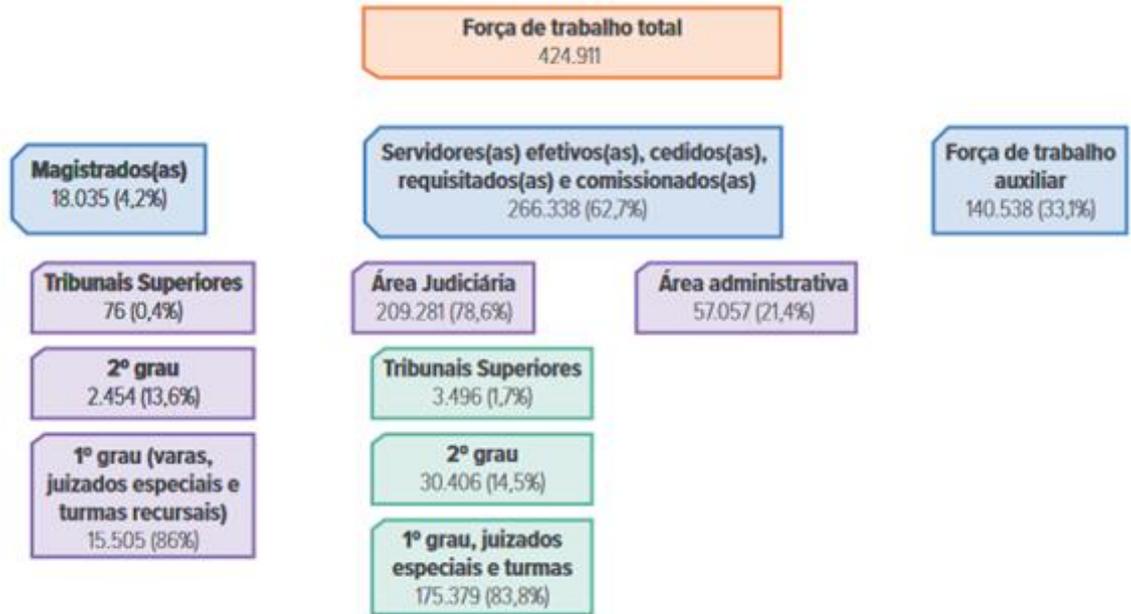
**Figura 7** – Evolução dos casos pendentes no Poder Judiciário



Fonte: CNJ, 2022.

Ressalte-se, nessas linhas, que, no ano de 2021, o Poder Judiciário contava com um total de 424.911 pessoas em sua força de trabalho, que estavam distribuídas da seguinte forma (CNJ, 2022, p. 94):

**Figura 8** – Distribuição da força de trabalho do Poder Judiciário em 2021



Fonte: CNJ, 2022, p. 95.

Ao refletir sobre o contexto de protagonismo da morosidade na prestação jurisdicional, Nalini (2006, p. 80) bem acrescenta: “a experiência de passar pelo Judiciário, seu formalismo, seus trâmites e, sobretudo, sua lentidão, é quase sempre nefasta. Até mesmo para quem, a final, obtém o resultado a que julgava ter direito”. E, diante disso, indaga: “quando poderá contar o povo com aquela prestação jurisdicional pronta, efetiva e eficaz, célere e acessível com que legitimamente sonha?” (CARLIN, 2007, p. 20).

Diante de tudo exposto ao longo deste trabalho, sustenta-se que há um grande potencial na combinação das técnicas da Linguagem Clara e do *Legal Design* para uma melhoria na celeridade processual. A clareza na comunicação jurídica é essencial em um contexto de excesso de trabalho e falta de tempo.

Essas técnicas devem ser utilizadas para fortalecer argumentos, esclarecer raciocínios, sintetizar informações e, de uma forma geral, organizar os processos. Se não se comunica de forma simples e clara, atrasa-se o entendimento de todos aqueles envolvidos no processo judicial – desde as partes, passando pelos servidores – até os próprios magistrados. A eficiência naquilo que se comunica nos autos processuais (e fora deles) é, consequentemente, resultado de um esforço conjunto dos operadores do Direito.

## 6 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo buscou identificar as principais técnicas e contribuições do movimento *Plain Language* e do *Legal Design*. Esperou-se, com isso, analisar a potencialidade da combinação das duas áreas para a produção de documentos jurídicos mais claros, eficientes e acessíveis – tanto para leigos quanto para operadores do Direito.

Três foram os dados que inspiraram o presente trabalho: (i) 30% dos brasileiros (com idade de 15 a 64 anos) são analfabetos funcionais e apenas 34% dos brasileiros com nível superior têm proficiência em leitura (INAF, 2018); (ii) 87% da população brasileira entende que a linguagem jurídica é pouco compreensível (AMB, 2019); e (iii) o Poder Judiciário fechou o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos sem solução definitiva (CNJ, 2022).

Para compreender de que forma os números expostos acima se conectam, fez-se necessária uma pesquisa interdisciplinar e descritiva – com uma abordagem qualitativa e um método lógico-dedutivo. Por isso, iniciou-se o trabalho com a apresentação de conceitos relativos aos campos da linguagem e da comunicação jurídica, identificando-se, neste teor, a problemática do *juridiquês*.

Por sua vez, o *juridiquês* – popularmente reconhecido como um mero jargão profissional –, foi compreendido como um ruído no processo da comunicação jurídica. Trata-se, antes, de um estilo de escrita hermético, revestido por uma “falsa roupagem de tecnicismo” (XAVIER, 1999, p. 11) e enfeitado com um vocabulário desnecessariamente complexo.

Levando-se, portanto, em consideração os níveis de alfabetismo do país, concluiu-se que o *juridiquês* atrapalha duplamente a população brasileira. De um lado, isola parte da sociedade das discussões jurídicas que as concerne – atuando, portanto, como uma barreira ao acesso à Justiça. De outro, congestionava o Poder Judiciário ao produzir documentos jurídicos que dificultam a experiência de leitura de seus destinatários.

Os capítulos 3 e 4 do presente trabalho voltaram-se para o movimento *Plain Language* e suas propostas quanto à clareza em documentos públicos e jurídicos. Como observado, os avanços do movimento nos governos britânico e norte-americano inspiraram diversos países a aderir à causa. Viu-se que, no Brasil, apesar dos esforços da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica (AMB, 2005), a Linguagem Clara só começou a ser oficialmente acolhida pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário recentemente. A

LGPD (nº 13.709/18), a Lei do Governo Digital (nº 14.129/21) e as resoluções nº 215 (de 16/12/2015) e 325 (de 29/06/20) do CNJ são apenas alguns exemplos disso.

Destacou-se que, segundo a *Plain Language Association International*, um texto em Linguagem Clara envolve (i) uma boa seleção de palavras, (ii) uma boa organização e estruturação e (iii) um bom *design*. Significa dizer que, além das cinco qualidades essenciais do texto (clareza, precisão, concisão, coesão e coerência), a clareza em documentos está, também, relacionada a questões que envolvem a área do *Design*. Foi neste sentido que o *Legal Design* passou a ser abordado no presente trabalho.

Neste passo, foi possível entender que o *Legal Design*, assim como proposto por Margaret Hagan, busca melhorar o sistema jurídico a partir de soluções criativas que priorizem os seus usuários. Fixou-se que o *Design Thinking*, o *User Experience (UX)*, a tipografia jurídica e o *Visual Law* são as principais áreas que compõem o *Legal Design*. Todas essas técnicas auxiliam o profissional na produção de documentos jurídicos mais organizados e acessíveis.

Destaque-se, nessas linhas, que, já em 1983, um estudo da Universidade de Minnesota havia concluído que apresentações com suporte de recursos visuais são 43% mais persuasivas do que aquelas sem. O avanço tecnológico experimentado nos últimos anos certamente elevou a influência do *Visual Law* na prática jurídica, de modo que cresce o número de profissionais do Direito que incorporam imagens, gráficos, ilustrações, infográficos e vídeos ao seu trabalho.

Inclusive, constatou-se que 77,12% dos magistrados federais entrevistados pelo grupo VisuLaw em 2020 são favoráveis à utilização do *Visual Law* em petições, desde que de forma moderada. O próprio Judiciário tem aderido ao *Legal Design*, através da criação de laboratórios de inovação, da capacitação de servidores e da publicação de atos normativos.

O congestionamento e a morosidade do Poder Judiciário são um fato. Dentro desse contexto, observou-se que instituições demasiadamente burocráticas e inflexíveis têm perdido espaço na sociedade digital. Os juristas brasileiros e estrangeiros perceberam, enfim, a urgência de adequar o Direito a essa realidade e colocar as necessidades dos usuários no centro dos serviços jurídicos. Diante deste contexto, a Linguagem Clara e o *Legal Design* ganham cada vez mais terreno dentro da comunidade jurídica. Trata-se, certamente, de uma combinação capaz de revolucionar a qualidade da prestação jurisdicional no país.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Kareline Staut de. **Transformação jurídica digital: do uso da tecnologia ao visual law**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/345132/transformacao-juridica-digital-do-uso-da-tecnologia-ao-visual-law>. Acesso em: 17 nov. 2022.

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. **AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica**. 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. **Estudo da imagem do Judiciário brasileiro**. Brasil: IPESPE, 2019. *E-book*. 169 p. Disponível em: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_DO\\_JUDICIARIO\\_BRASILEIRO\\_COMPLETO.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_DO_JUDICIARIO_BRASILEIRO_COMPLETO.pdf). Acesso em: 12 jun. 2022.

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês**. 1. ed. Brasília: AMB, 2005. 76 p. Disponível em: <http://www.periciamedicadf.com.br/publicacoes/juridiques.pdf>. Acesso em 12 jun. 2022.

ARAÚJO, Alessandro Cruvinel Machado de *et al.* **Guia ENOVA para aplicação da Linguagem Simples: simplificação de textos e documentos públicos**. 2. ed. Goiás: 2021. 24 p. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/u/3/folders/16zuV7WGRqGNko7ufZq1-T1wpEwZikjrz>. Acesso em: 22 set. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **13ª Vara do Trabalho de Fortaleza adota visual law em resumos de sentenças**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/13a-vara-do-trabalho-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Conheça 4 juízes brasileiros que estão usando visual law**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-4-juizes-brasileiros-que-estao-usando-visual-law/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Conheça 6 juízas brasileiras que já usam visual law**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-6-juizas-brasileiras-que-ja-usam-visual-law/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Estas 4 universidades estão investindo em laboratórios de legal design e visual law**. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/estas-4-universidades-estao-investindo-em-laboratorios-de-legal-design/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Fluxogramas: como eles podem aprimorar as petições dos advogados**. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/fluxogramas-como-eles-podem-aprimorar-as-peticoes-dos-advogados/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Infográficos: como eles podem aprimorar as petições dos advogados**. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/infograficos-como-eles-podem-aprimorar-as-peticoes-dos-advogados/>. Acesso em 11 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Inserir imagens na petição pode fazer toda a diferença**. 2022. Disponível em: [https://pt.linkedin.com/pulse/008-inserir-imagens-na-peti%C3%A7%C3%A3o-pode-fazer-toda-de-azevedo-e-souza?trk=pulse-article\\_more-articles\\_related-content-card](https://pt.linkedin.com/pulse/008-inserir-imagens-na-peti%C3%A7%C3%A3o-pode-fazer-toda-de-azevedo-e-souza?trk=pulse-article_more-articles_related-content-card). Acesso em: 19 jul. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **JFRN adota elementos visuais em mandado de citação e intimação de penhora**. 2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfrn-adota-elementos-visuais-em-mandado-de-penhora/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **JRFN adota elementos visuais em mandado de citação e intimação de penhora**. 2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfrn-adota-elementos-visuais-em-mandado-de-penhora/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Juiz usa recursos gráficos em resumo de sentença; desembargador elogia**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juiz-usa-recursos-graficos-em-resumo-de-sentenca-desembargador-elogia/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Juíza goiana adota visual law em resumos de sentenças**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juiza-goiana-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Juíza indefere inicial com visual law, advogado recorre e desembargador elogia a técnica**. 2022. Disponível em:

<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juiza-inicial-com-visual-law/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Storyboards**: como eles podem aprimorar as petições dos advogados. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/storyboards-como-eles-podem-aprimorar-as-peticoes-dos-advogados/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **TJMA aposta em visual law para aproximar Judiciário dos jurisdicionados**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjma-aposta-em-visual-law-para-aproximar-judiciario-dos-jurisdicionados/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Vara Criminal de Petrolina (PE) cria guia informativo visual para orientar acusados**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/vara-criminal-cria-guia-informativo-visual-para-orientar-acusados/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Visual Law**: como usar vídeos, infográficos, fluxogramas e storyboards em petições. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-como-usar-videos-infograficos-fluxogramas/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

BARBOSA, RUI. **Parecer sobre a redação do Código Civil**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1949. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/178>. Acesso em: 13 maio 2022.

BROWN, Tim. **Design Thinking**: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Alta Books Editora, 2018.

BUTTERICK, Matthew. **Typography for lawyers**. 2. ed. [S.l]: Thomson Reuters, 2018. 240 p. Disponível em: <https://typographyforlawyers.com/>. Acesso em: 7 dez. 2022.

CAMPBELL, Kim Sydow. Why hasn't plain language become the norm? 2012. Disponível em: <https://proswrite.com/2012/10/27/why-hasnt-plain-language-become-the-norm/>. Acesso em 15 nov. 2022.

CARAPINHA, Conceição; **A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais**. Revista de estudos do discurso, nº 7 ano 2018, pp. 91-119.

CARLIN, Volnei Ivo. **Deontologia jurídica: ética e justiça**. 4. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

CCAT - COUNCIL OF CANADIAN ADMINISTRATIVE TRIBUNALS. **Literacy and access to Administrative Justice in Canada**. Ottawa: CCAT, 2005. 100 p. Disponível em: <https://www.ccat-ctac.org/CMFiles/Publication/Literacyandjustice.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

CENTER FOR PLAIN LANGUAGE. **Five steps to plain language**. [2022?]. Disponível em: <https://centerforplainlanguage.org/learning-training/five-steps-plain-language/>. Acesso em: 5 set. 2022.

CENTRAL JURÍDICA. **Palestra propõe simplificação de linguagem jurídica**. 2005. Disponível em: [https://www.centraljuridica.com/materia/1874/diversos/palestra\\_propoe\\_simplificacao\\_de\\_linguagem\\_juridica.html](https://www.centraljuridica.com/materia/1874/diversos/palestra_propoe_simplificacao_de_linguagem_juridica.html). Acesso em: 11 maio 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia *et al.* **Legal design: teoria e prática**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021, 464 p, *ePUB*.

COHEN, M. A. **Too many legal awards, too little customer satisfaction**. 2018. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/markcohen1/2018/07/02/too-many-legal-awards-too-little-customer-satisfaction/?sh=6d532a8f46d7>. Acesso em: 13 dez. 2022.

COMUNICA SIMPLES. **A linguagem simples**. 2019. Disponível em: <https://comunicasimples.com.br/a-linguagem-simples/>. Acesso em: 15 maio 2022.

CONJUR. **População confunde funções do Judiciário e da Polícia, diz Ibope.** 2004. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem\\_judiciario\\_detalhada\\_pesquisa\\_ibopev](https://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem_judiciario_detalhada_pesquisa_ibopev). Acesso em: 4 nov. 2022.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de português jurídico.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

DYCK, Michael. **Does Canada have a version of Miranda rights?** 2022. Disponível em: <https://www.michaeldyck.ca/blog/2022/6/28/does-canada-have-a-version-of-miranda-rights>. Acesso em: 15 jul. 2022.

EDWARDS, Jim. **This memo from Winston Churchill on brevity is all you need to improve your writing.** 2017. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/memo-winston-churchill-on-brevity-improve-writing-2017-5>. Acesso em: 12 maio 2022.

ERDELYI, Maria Fernanda. **Ellen Gracie receita súmula vinculante e repercussão geral.** 2006. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2006-abr-27/ellen\\_gracie\\_receita\\_supremo\\_produzir\\_melhor?pagina=4](https://www.conjur.com.br/2006-abr-27/ellen_gracie_receita_supremo_produzir_melhor?pagina=4). Acesso em: 10 jun. 2022.

ESTADOS UNIDOS. **Executive Order 12044.** Improving Government Regulations. Washington, D.C: The American Presidency Project, 1978. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/executive-order-12044-improving-government-regulations>. Acesso em: 24 nov. 2022.

ESTADOS UNIDOS. **Executive Order 12174.** Federal Paperwork Reduction. Washington, D.C: The American Presidency Project, 1979. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/executive-order-12174-federal-paperwork-reduction>. Acesso em: 24 nov. 2022.

ESTADOS UNIDOS. **Memorandum on Plain Language in Government Writing.** Washington, D.C: The American Presidency Project, 1998. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/memorandum-plain-language-government-writing>. Acesso em: 25 nov. 2022.

FISCHER, Heloísa. **Clareza em texto de e-gov, uma questão de cidadania.** Monografia, 2018.

FROHLICH, Luciane Reiter. **Tradução Forense: um estudo de cartas rogatórias e suas implicações**. 2014. 349 p. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução). Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/128797>. Acesso em: 8 jun. 2022.

GIACOMINI, C.J. **Uma nova ética para a linguagem jurídica**. 2021. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2216](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2216). Acesso em: 17 maio 2022.

GIDI, Antonio. **Redação jurídica – estilo profissional – forma, estrutura, coesão e voz**. 1. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. 592 p.

HAGAN, Margaret. **Law by design**. 2017. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>. Acesso em: 23 out. 2022.

HAGAN, Margaret. The user experience of the internet as a legal help service: defining standards for the next generation of user-friendly online legal services. **Virginia Journal of Law and Technology**, [S.l.], v. 20, n. 394, p. 398-465, 2016. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2942478](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2942478). Acesso em: 26 nov. 2022.

INTERACTION DESIGN FOUNDATION. **What is user experience (UX) design?** 2020. Disponível em: <https://www.interaction-design.org/literature/topics/ux-design>. Acesso em: 15 nov. 2022.

JFPE. **Inovação: JFPE aposta em legal design para melhorar comunicação**. 2021. Disponível em: <https://www.jfpe.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=15683>. Acesso em: 12 jul. 2022.

JFPE. **Visual law: técnica inovadora para divulgação de decisões judiciais é adotada pela 15ª Vara da JFPE**. 2022. Disponível em: <https://www.jfpe.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=16891>. Acesso em: 12 jul. 2022.

JÚNIOR, Edson. **Ensinaamentos de Don Norman sobre experiência do usuário**. 2021. Disponível em: <https://brasil.uxdesign.cc/ensinaamentos-de-don-norman-sobre-experi%C3%Aancia-do-usu%C3%A1rio-20f39efe944e>. Acesso em: 17 dez. 2022.

JUNIOR, M. R. M. **7 dicas para deixar seu legal design mais profissional**. 2021. Disponível em: <https://www.thelegaldesigner.com.br/post/07-dicas-para-deixar-seu-legal-design-mais-profissional>. Acesso em: 8 nov. 2022.

KEMP, Simon. **Digital 2022: october global statshot report**. 2022. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-october-global-statshot>. Acesso em: 20 nov. 2022.

KOCH, I. G, V.; TRAVAGLIA, L.C. **A coerência textual**. 8.ed. São Paulo: Contexto, 1997.

MARTINS, Ives Gandra. **Uma Breve Introdução ao Direito**. 2.ed. atual. São Paulo: Migalhas, 2015.

MAZUR, Beth. Revisiting Plain Language. **Journal of the Society for Technical Communication**, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 205-211, maio 2000. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/resources/articles/revisiting-plain-language/>. Acesso em: 5 set. 2022.

MCCLOSKEY, M. J. Visualizing the law: methods for mapping the legal landscape and drawing analogies. **Washington Law Review Association**, [S.l.], v. 63, p. 163-191, 1998. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wlr/vol73/iss1/8/>. Acesso em: 19 dez. 2022.

MEDEIROS, Jaquilane. **Juiz da 5ª VT usa ferramenta de inovação tecnológica Visual Law para simplificar decisões judiciais**. 2021. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/juiz-usa-ferramenta-de-inovacao-tecnologica-visual-law-para-simplificar-decisoes-judiciais-1>. Acesso em: 19 dez. 2022.

MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português forense: língua portuguesa para curso de direito**. 9. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

MELO, Lídia Maria de. **Campanha da AMB para simplificar linguagem jurídica me levou a fazer reportagem sobre jurídiquês**. 2018. Disponível em: <https://lidiariamariademelo.blogspot.com/2018/04/campanha-da-amb-para-simplificar.html>. Acesso em: 11 jun. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira *et al.* **Manual de redação da Presidência da República**. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018. 189 p. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MERLIN, Luiz Henrique. **7 razões para se preocupar com tipografia nas petições**. 2021. Disponível em: [https://juristas.com.br/2021/03/04/tipografia-nas-peticoes/#\\_ftn10](https://juristas.com.br/2021/03/04/tipografia-nas-peticoes/#_ftn10). Acesso em 17 dez. 2022.

Migalhas. **Juíza elogia advogados em decisão**. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/366019/juiza-elogia-advogados-em-decisao--coesos-sinteticos-e-sem-rodeios>. Acesso em: 9 jun. 2022.

MOTTA, Ester. **Sentenças judiciais e linguagem simples: um encontro possível e necessário**. 2022. 411 p. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/246496/001147418.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 dez. 2022.

NALINI, José Renato (coord.). **Curso de deontologia da magistratura**. São Paulo: Saraiva, 1992.

NALINI, José Renato (coord.). **Uma nova ética para o juiz**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

NUNES, Dierle; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade. **O Contraditório e sua implementação pelo design: design thinking, legal design e visual law como abordagens de implementação efetiva da influência**. In NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual: Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 227-259.

NUNES *et al.* **Visual law: o design em prol do aprimoramento da advocacia**. 2. ed. Brasília: Líder, 2023, 96 p. Disponível em: <https://caamg.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Manual-de-visual-law-versao-07-11-2022.pdf>. Acesso em 25 set. 2022.

OPICE BLUM. **Quase oito em cada dez juízes consideram que uso de elementos visuais nas petições facilita análise**. 2022. Disponível em: <https://opiceblum.com.br/quase-oito-em-cada-dez-juizes-consideram-que-uso-de-elementos-visuais-nas-peticoes-facilita-analise/>. Acesso em 18 maio 2022.

PAIVA, Marcelo. **Português jurídico**. 8.ed. Brasília: Instituto Educere, 2012. 196 p.

PASQUALINI, Bianca. **Corpop**: um corpus de referência do português popular escrito do Brasil. 2018. Tese (Doutorado) – Curso de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL. **O que é linguagem clara?** [2022?]. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/o-que-e-linguagem-clara/>. Acesso em: 3 nov. 2022.

PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL. **What is plain language?** [2022?]. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/what-is-plain-language/>. Acesso em: 3 nov. 2022.

PROVINCIAL COURT OF BRITISH COLUMBIA. **Plain language – essential for real access to justice**. 2017. Disponível em: <https://www.provincialcourt.bc.ca/enews/enews-18-07-2017>. Acesso em 20 nov. 2022.

RIBEIRO, Vera Masagão; FONSECA, Maria Conceição. Matriz de referência para medição do alfabetismo nos domínios do letramento e do numeramento. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 21, n. 45, p. 147-167, jan./abr. 2010. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/wp-content/uploads/2020/03/2031-7689-1-PB-1.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.

RUMO SOLUÇÕES. **As cinco fases do design thinking**. 2022? Disponível em: <https://rumosolucoes.com/as-cinco-fases-do-design-thinking/>. Acesso em: 22 dez 2022.

SILVEIRA, Maria Inez Matoso. O burocratês: análise à luz de uma gramática retórica. **ABRALIN**, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 215-258, jan./jun. 2008.

SOUSA, Sarah Lohuamma Almeida Araújo. **O jurídiquês como formação discursiva de uma comunidade de discurso no meio jurídico e o acesso à justiça**: uma análise em decisões judiciais sob a ótica foucaultiana. 2020. 167p. Dissertação (Mestrado em Letras: ensino de Língua e Literatura) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Letras: ensino de Língua e Literatura, Araguaína, 2020. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2680>. Acesso em: 7 nov. 2022.

STANFORD LAW SCHOOL. **The legal design lab team researches, designs, and develops new interventions to ensure equal access to justice for all**. 2013. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/#slnav-our-mission>. Acesso em: 11 jun. 2022.

THOMSON REUTERS. **Visual law**: o que é e como usar? 2020. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/entenda-visual-law.html>. Acesso em: 11 out. 2022.

TJRS. **Guia de linguagem simples TJRS** [recurso eletrônico] / Comissão de Inovação – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Suporte Operacional, Núcleo de Arte e Controle de Cópias, 2021. 109 p. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/guia-de-linguagem-simples-do-tjrs-e-disponibilizado-em-formato-virtual/>. Acesso em: 12 nov. 2022.

TRT6. **Visual law**: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de um julgamento. 2021. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-comprensao-de>. Acesso em: 12 jul. 2022.

TRUBILHANO, Fabio; HENRIQUES, Antonio. **Linguagem jurídica e argumentação**: teoria e prática. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

USNRC – United States Nuclear Regulatory Commission. **Federal plain writing mandates**. 2022. Disponível em: <https://www.nrc.gov/public-involve/open/plain-writing/fed-mandates.html>. Acesso em: 7 nov. 2022.

VALERIANO, Vivian Moreira. **O português e a linguagem jurídica**: quando o excesso de formalismo na comunicação representa obstáculo ao acesso à justiça. 2017. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49625/o-portugues-e-a-linguagem-juridica-quando-o-excesso-de-formalismo-na-comunicacao-representa-obstaculo-ao-acesso-a-justica>. Acesso em: 17 maio 2022.

VALVERDE, Alda da Graça Marques *et al.* **Linguagem e argumentação jurídica**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VIANNA, Maurício *et al.* **Design Thinking**: inovação em negócios. 2. ed. Rio de Janeiro: MJV Press, 2018. *E-book*. 165 p.

VOGEL, D. R.; DICKSON, G. W., LEHMAN, J.A. *Persuasion and the Role of Visual Presentation Support: The UM/3M Study*. Minnesota: University of Minnesota, 1986.

WILLIAMS, Christopher. Changing with the Times: the evolution of plain language in the legal sphere. **Alicante Journal of English Studies**, Alicante, v. 28, 183-203, 2015. Disponível em: [https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/54185/1/RAEI\\_28\\_10.pdf](https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/54185/1/RAEI_28_10.pdf). Acesso em: 17 jun. 2022.

XAVIER, Júlio. **Como demonstrar urgência na sua petição**. 2022. Disponível em: <https://www.tipografiajuridica.com.br/post/como-demonstrar-urg%C3%A2ncia-na-sua-peti%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 15 dez. 2022.

XAVIER, Júlio. **Por que o seu documento jurídico precisa de respiro?** 2022. Disponível em: <https://www.tipografiajuridica.com.br/post/respiro-documento-juridicos>. Acesso em: 10 dez. 2022.

XAVIER, Júlio. **Por que o seu documento jurídico precisa de respiro?** 2022. Disponível em: <https://www.tipografiajuridica.com.br/post/respiro-documento-juridicos>. Acesso em: 15 dez. 2022.

XAVIER, Júnior. **Os 7 erros tipográficos que comprometem sua petição e como resolvê-los**. [S.l]: Tipografia Jurídica, 2020, 19 p. Disponível em: <https://www.tipografiajuridica.com.br/ebook>. Acesso em: 18 dez. 2022.

ANEXOS  
ANEXO A – MEMORANDO – *BREVITY*

(THIS DOCUMENT IS THE PROPERTY OF HIS BRITANNIC MAJESTY'S GOVERNMENT).

S E C R E T.

W.P.(G)(40) 211.

COPY NO. 51

9TH AUGUST, 1940.

WAR CABINET.

BREVITY.

Memorandum by the Prime Minister.

To do our work, we all have to read a mass of papers. Nearly all of them are far too long. This wastes time, while energy has to be spent in looking for the essential points.

I ask my colleagues and their staffs to see to it that their Reports are shorter.

- (i) The aim should be Reports which set out the main points in a series of short, crisp paragraphs.
- (ii) If a Report relies on detailed analysis of some complicated factors, or on statistics, these should be set out in an Appendix.
- (iii) Often the occasion is best met by submitting not a full-dress Report, but an Aide-memoire consisting of headings only, which can be expanded orally if needed.
- (iv) Let us have an end of such phrases as these:  
"It is also of importance to bear in mind the following considerations.....", or  
"Consideration should be given to the possibility of carrying into effect.....".  
Most of these woolly phrases are mere padding, which can be left out altogether, or replaced by a single word. Let us not shrink from using the short expressive phrase, even if it is conversational.

Reports drawn up on the lines I propose may at first seem rough as compared with the flat surface of officialese jargon. But the saving in time will be great, while the discipline of setting out the real points concisely will prove an aid to clearer thinking.

W.S.C.

10, Downing Street.

9TH AUGUST, 1940.

# ANEXO B: O 'JURIDQUÊS' NO BANCO DOS RÉUS

## O 'juridiquês' no banco dos réus

### Associação dos Magistrados Brasileiros faz campanha para simplificar a linguagem jurídica no País

**"Pérola" jurídica**

Elaboramos, no momento, julgado que, em virtude de não ter sido impugnado, não se aplica o princípio da coisa julgada, não havendo, portanto, a possibilidade de se alegar a coisa julgada para impedir a reapreciação de um mesmo caso, sob pena de violação do princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

**LIBIA MARIA DE MELO**

**IC** arrua cheirosa? "Tegajado público? Trovo fado?"

No Brasil, o português é usado como língua oficial em todos os estados e municípios. No entanto, a linguagem jurídica é considerada uma das mais complexas e difíceis de entender para o cidadão comum. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou uma campanha para simplificar a linguagem jurídica no País.

cria a linguagem simplificada que produz o mesmo resultado. Não há nenhuma alteração de conteúdo. Apenas a forma de expressão é alterada, tornando o texto mais claro e objetivo. A linguagem simplificada é uma linguagem que utiliza palavras simples e frases curtas para explicar conceitos jurídicos complexos. Ela é uma linguagem que busca ser compreendida por todos os cidadãos, independentemente de sua escolaridade.

### Juiz adverte que simplificação não prejudicará a língua

Uma das palavras escolhidas para a campanha é "juridiquês", termo usado para descrever a linguagem excessivamente técnica e complexa utilizada no Direito. O juiz adverte que a simplificação não prejudicará a língua portuguesa, pois o objetivo é apenas tornar o texto mais acessível e claro, sem alterar o conteúdo jurídico.

**Clareza**

É necessário que o trabalho de simplificação seja feito com cuidado e atenção, para não comprometer a precisão e a clareza do texto. A linguagem jurídica deve ser simplificada, mas não simplificada demais, pois isso poderia levar a mal-entendidos e erros de interpretação.



Também professor, Alexandre Coelho procura conscientizar alunos

**Campanha**

A campanha da AMB tem como objetivo conscientizar os magistrados e a população sobre a importância de uma linguagem jurídica clara e objetiva. A campanha será realizada em todo o Brasil, com a participação de todos os magistrados e juizes.

**Tribunal de Justiça**

O Tribunal de Justiça de São Paulo também aderiu à campanha, realizando uma série de atividades para conscientizar os magistrados e a população sobre a importância de uma linguagem jurídica clara e objetiva.

As atividades em outros estados são um capítulo a parte no âmbito da linguagem jurídica simplificada. O objetivo é alcançar todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

### Latinismo, citações estrangeiras e menções bíblicas atrapalham

Latinismo, citações estrangeiras e menções bíblicas são alguns dos elementos que atrapalham a compreensão do texto jurídico. O juiz adverte que a linguagem jurídica deve ser simplificada, eliminando esses elementos desnecessários e tornando o texto mais acessível e claro.

**Falco status**

O conceito de falco status refere-se à situação de um indivíduo que não possui a nacionalidade de nenhum dos países envolvidos em um conflito. Este conceito é frequentemente utilizado no Direito Internacional e pode causar confusão se não for explicado de forma clara e objetiva.

Foram de São Vicente e titular da 2ª Vara Criminal, que preside o Conselho de Registros e Registros Públicos do Estado de São Paulo. Ele é um jurista experiente e conhecido por sua clareza e objetividade na linguagem jurídica.

**Concurso da AMB**

Objetivo: selecionar uma comissão para avaliar a linguagem jurídica simplificada.

Propriedade: Associação dos Magistrados Brasileiros

**Comissão:**

1) Presidente do Conselho

2) Juiz

3) Advogado

4) Magistrado

5) Representante da sociedade civil

6) Representante da imprensa

7) Representante da academia

8) Representante da comunidade jurídica

9) Representante da comunidade científica

10) Representante da comunidade artística

11) Representante da comunidade esportiva

12) Representante da comunidade cultural

13) Representante da comunidade religiosa

14) Representante da comunidade empresarial

15) Representante da comunidade acadêmica

16) Representante da comunidade profissional

17) Representante da comunidade intelectual

18) Representante da comunidade científica

19) Representante da comunidade artística

20) Representante da comunidade esportiva

21) Representante da comunidade cultural

22) Representante da comunidade religiosa

23) Representante da comunidade empresarial

24) Representante da comunidade acadêmica

25) Representante da comunidade profissional

26) Representante da comunidade intelectual

27) Representante da comunidade científica

28) Representante da comunidade artística

29) Representante da comunidade esportiva

30) Representante da comunidade cultural

31) Representante da comunidade religiosa

32) Representante da comunidade empresarial

33) Representante da comunidade acadêmica

34) Representante da comunidade profissional

35) Representante da comunidade intelectual

36) Representante da comunidade científica

37) Representante da comunidade artística

38) Representante da comunidade esportiva

39) Representante da comunidade cultural

40) Representante da comunidade religiosa

41) Representante da comunidade empresarial

42) Representante da comunidade acadêmica

43) Representante da comunidade profissional

44) Representante da comunidade intelectual

45) Representante da comunidade científica

46) Representante da comunidade artística

47) Representante da comunidade esportiva

48) Representante da comunidade cultural

49) Representante da comunidade religiosa

50) Representante da comunidade empresarial

51) Representante da comunidade acadêmica

52) Representante da comunidade profissional

53) Representante da comunidade intelectual

54) Representante da comunidade científica

55) Representante da comunidade artística

56) Representante da comunidade esportiva

57) Representante da comunidade cultural

58) Representante da comunidade religiosa

59) Representante da comunidade empresarial

60) Representante da comunidade acadêmica

61) Representante da comunidade profissional

62) Representante da comunidade intelectual

63) Representante da comunidade científica

64) Representante da comunidade artística

65) Representante da comunidade esportiva

66) Representante da comunidade cultural

67) Representante da comunidade religiosa

68) Representante da comunidade empresarial

69) Representante da comunidade acadêmica

70) Representante da comunidade profissional

71) Representante da comunidade intelectual

72) Representante da comunidade científica

73) Representante da comunidade artística

74) Representante da comunidade esportiva

75) Representante da comunidade cultural

76) Representante da comunidade religiosa

77) Representante da comunidade empresarial

78) Representante da comunidade acadêmica

79) Representante da comunidade profissional

80) Representante da comunidade intelectual

81) Representante da comunidade científica

82) Representante da comunidade artística

83) Representante da comunidade esportiva

84) Representante da comunidade cultural

85) Representante da comunidade religiosa

86) Representante da comunidade empresarial

87) Representante da comunidade acadêmica

88) Representante da comunidade profissional

89) Representante da comunidade intelectual

90) Representante da comunidade científica

91) Representante da comunidade artística

92) Representante da comunidade esportiva

93) Representante da comunidade cultural

94) Representante da comunidade religiosa

95) Representante da comunidade empresarial

96) Representante da comunidade acadêmica

97) Representante da comunidade profissional

98) Representante da comunidade intelectual

99) Representante da comunidade científica

100) Representante da comunidade artística

**Artigo técnico**

Um artigo técnico é um texto que trata de um assunto específico de forma clara e objetiva. Ele é escrito em uma linguagem simples e direta, utilizando exemplos e analogias para facilitar a compreensão do leitor.

**Palavra jurídica pode lesar cidadão, diz desembargador**

Um desembargador adverte que o uso excessivo de palavras jurídicas complexas pode lesar o cidadão comum, tornando-o confuso e incapaz de entender o que está acontecendo. Ele defende a simplificação da linguagem jurídica para garantir que todos os cidadãos possam compreender os processos judiciais.

### Como proferir um discurso belo e vazio

Um discurso belo e vazio é aquele que utiliza palavras sofisticadas e frases complexas para parecer inteligente, mas que não transmite nenhuma mensagem real. Este tipo de discurso é frequentemente utilizado em ambientes acadêmicos e políticos para impressionar o público.

### Eduardo Jardim e Rodrigo Lyra resistem às mudanças

Dois juristas experientes resistem às mudanças propostas para simplificar a linguagem jurídica. Eles argumentam que a linguagem jurídica deve permanecer complexa e técnica para garantir a precisão e a clareza do texto.

**Let's**

O termo "let's" é frequentemente utilizado em inglês para indicar uma sugestão ou uma oferta. No contexto jurídico, ele pode ser utilizado para sugerir uma ação ou uma medida que deve ser tomada.

**Palavra jurídica pode lesar cidadão, diz desembargador**

Um desembargador adverte que o uso excessivo de palavras jurídicas complexas pode lesar o cidadão comum, tornando-o confuso e incapaz de entender o que está acontecendo. Ele defende a simplificação da linguagem jurídica para garantir que todos os cidadãos possam compreender os processos judiciais.

**Palavra jurídica pode lesar cidadão, diz desembargador**

Um desembargador adverte que o uso excessivo de palavras jurídicas complexas pode lesar o cidadão comum, tornando-o confuso e incapaz de entender o que está acontecendo. Ele defende a simplificação da linguagem jurídica para garantir que todos os cidadãos possam compreender os processos judiciais.

**Palavra jurídica pode lesar cidadão, diz desembargador**

Um desembargador adverte que o uso excessivo de palavras jurídicas complexas pode lesar o cidadão comum, tornando-o confuso e incapaz de entender o que está acontecendo. Ele defende a simplificação da linguagem jurídica para garantir que todos os cidadãos possam compreender os processos judiciais.

### Adesão

A adesão refere-se ao ato de aderir a uma causa ou a uma organização. No contexto jurídico, ela pode ser utilizada para descrever a adesão de um indivíduo a um processo judicial ou a uma ação coletiva.

### Estudante Mariela Lou propõe simplificação de texto do IB

Uma estudante propõe a simplificação do texto do IB (Índice de Desenvolvimento Humano) para torná-lo mais acessível e claro. Ela argumenta que o texto atual é muito complexo e difícil de entender para a maioria das pessoas.

**Let's**

O termo "let's" é frequentemente utilizado em inglês para indicar uma sugestão ou uma oferta. No contexto jurídico, ele pode ser utilizado para sugerir uma ação ou uma medida que deve ser tomada.

**Palavra jurídica pode lesar cidadão, diz desembargador**

Um desembargador adverte que o uso excessivo de palavras jurídicas complexas pode lesar o cidadão comum, tornando-o confuso e incapaz de entender o que está acontecendo. Ele defende a simplificação da linguagem jurídica para garantir que todos os cidadãos possam compreender os processos judiciais.

**Palavra jurídica pode lesar cidadão, diz desembargador**

Um desembargador adverte que o uso excessivo de palavras jurídicas complexas pode lesar o cidadão comum, tornando-o confuso e incapaz de entender o que está acontecendo. Ele defende a simplificação da linguagem jurídica para garantir que todos os cidadãos possam compreender os processos judiciais.

**Palavra jurídica pode lesar cidadão, diz desembargador**

Um desembargador adverte que o uso excessivo de palavras jurídicas complexas pode lesar o cidadão comum, tornando-o confuso e incapaz de entender o que está acontecendo. Ele defende a simplificação da linguagem jurídica para garantir que todos os cidadãos possam compreender os processos judiciais.

### Adesão

A adesão refere-se ao ato de aderir a uma causa ou a uma organização. No contexto jurídico, ela pode ser utilizada para descrever a adesão de um indivíduo a um processo judicial ou a uma ação coletiva.

### Estudante Mariela Lou propõe simplificação de texto do IB

Uma estudante propõe a simplificação do texto do IB (Índice de Desenvolvimento Humano) para torná-lo mais acessível e claro. Ela argumenta que o texto atual é muito complexo e difícil de entender para a maioria das pessoas.

**Let's**

O termo "let's" é frequentemente utilizado em inglês para indicar uma sugestão ou uma oferta. No contexto jurídico, ele pode ser utilizado para sugerir uma ação ou uma medida que deve ser tomada.

## ANEXO C – O JUDICIÁRIO AO ALCANCE DE TODOS: NOÇÕES BÁSICAS DE JURIDQUÊS

# JURIDQUÊS EM (BOM) PORTUGUÊS

## Expressões latinas

**aberratio delicti** – Desvio do delito. Erro por parte do criminoso quanto à pessoa da vítima.

**ab intestato** – Sem deixar testamento. Diz-se da sucessão sem testamento, ou dos herdeiros que dela se beneficiam.

**ab ovo** – Desde o ovo; desde o começo.

**ad argumentandum tantum** – Somente para argumentar. Concessão feita ao adversário, a fim de refutá-lo com mais segurança.

**ad corpus** – Expressão usada para indicar a venda de imóvel sem a medida de sua área, por oposição à venda *ad mensuram*.

**ad hoc** – Para isso. Diz-se de pessoa ou coisa preparada para determinada missão ou circunstância: *secretário ad hoc*, *tribuna ad hoc*.

**ad iudicem dicere** – Falar ao juiz.

**ad iudicia** – Para os juízos. Diz-se do mandato judicial outorgado ao advogado pelo mandante.

**ad mensuram** – Conforme a medida. Venda estipulada de acordo com o peso ou a medida.

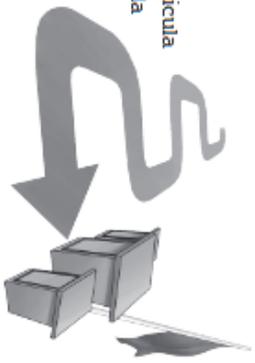
**ad negotia** – Para os negócios. Refere-se ao mandato outorgado para fins de negócio.

**ad nutum** – Segundo a vontade de; ao arbítrio de. Diz-se do ato que pode ser revogado pela só vontade de uma das partes; refere-se também à demissibilidade do funcionário que ocupa cargo de confiança.



- 82 **Inicial inepta** – Aquela que não reúne os requisitos essenciais, ou seja, é incompreensível.
- 83 **Instância** – Grau de jurisdição na hierarquia judiciária.
- 84 **Interposição** – Oferecimento de recurso.
- 85 **Intimação** – Ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- 86 **Inventário** – Procedimento que tem por objetivo a descrição com individualização e clareza de todos os bens da herança a fim de viabilizar a partilha entre os herdeiros.
- 87 **Lacuna** – Falta, omissão da lei.
- 88 **Lide** – Litígio, processo, pleito judicial.
- 89 **Liminar** – Decisão do juiz, no início do processo, para evitar dano irreparável ao direito que se alega.
- 90 **Livramento condicional** – Constitui na concessão de liberdade antecipada dada pelo juiz ao condenado que preencher todos os requisitos legais, ficando sujeito a determinadas exigências, embasadas em lei, durante o restante da pena que deveria cumprir preso.
- 91 **Mandado** – É a mesma coisa que mandamento. Uma ordem escrita assinada pelo juiz para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- 92 **Mandado de segurança** – Ação proposta para assegurar à pessoa um direito líquido e certo, incontestável, que esteja violado ou ameaçado por ato ilegal ou inconstitucional de uma autoridade.
- 93 **Mandato** – Autorização que se concede a outra pessoa para que a mesma atue em seu nome; em termos leigos é o mesmo que procuração.
- 94 **Monocrática** – Decisão proferida por uma só pessoa.
- 95 **Nascituro** – É o ser já concebido, que está gerado, para nascer.
- 96 **Natimorto** – É aquele que nasceu morto; aquele que veio à luz, com sinais de vida, mas logo morreu.
- 97 **Perícia** – Exame ou vistoria realizados por profissionais especializados com objetivo de geração de prova judicial ou extrajudicial.

## Do procedimento no Processo Civil (RITO ORDINÁRIO)

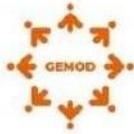


1. **Petição inicial** – Peça que veicula o pedido do autor e deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Cabe ao juiz examiná-la a fim de averiguar se estão presentes os requisitos mínimos para a admissão da ação.
2. **Citação do réu** – Admitida a petição inicial, será o réu chamado para se defender, no prazo de 15 dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.
3. **Contestação** – Trata-se da resposta do réu, oportunidade em que deve alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões pelas quais impugna o pedido do autor e especifica as provas que pretende produzir.
4. **Réplica** – O autor será ouvido, no prazo de dez dias, sobre a defesa do réu, em especial quando este houver resistido ao pedido inicial apresentando novos fatos ou sustentando irregularidades processuais.
5. **Audiência preliminar** – Após a réplica, o juiz deverá designar, no prazo de 30 dias, audiência com os seguintes objetivos:
  - a) tentativa de conciliação das partes: obtida a conciliação será o acordo homologado, extinguindo-se o processo;
  - b) apreciação das questões processuais pendentes: não havendo composição amigável, deve o juiz providenciar o saneamento do processo, isto é, decidir as questões prejudiciais ao exame do mérito do pedido;
  - c) fixação do ponto controvertido: definir qual o ponto (ou os pontos) sobre os quais as partes divergem;
  - d) definir as provas a serem produzidas: além das provas documentais juntadas com a petição inicial e com a contestação, há a

possibilidade de produzir provas orais (depoimento das partes e das testemunhas) e prova pericial; e

- e) designação da audiência de instrução e julgamento: oportunidade para a produção das provas orais, que, juntamente com as documentais, são as mais comuns.
6. **Apresentação do rol de testemunhas** – Exposição dos nomes das testemunhas, com a qualificação completa e que, em regra, deve ser entregue na secretaria (ou cartório) até dez dias antes da audiência, se outro prazo não for fixado pelo juiz.
7. **Audiência de instrução e julgamento** – Coleta dos depoimentos das partes e das testemunhas previamente arroladas.
8. **Razões finais** – Poderão ser orais na própria audiência, oportunidade em que as partes, por seus advogados, terão o prazo de 20 minutos, ou após a audiência, por meio de memoriais (peça escrita), caso em que o juiz designará prazo para o seu oferecimento.
9. **Sentença** – Concluída a instrução, os autos serão entregues ao juiz para a sentença, que poderá acolher o pedido formulado pelo autor de forma integral ou parcial (julgar procedente), ou indeferir-lo (julgar improcedente).
10. **Recurso de apelação** – Esse recurso é cabível na sentença proferida pelo juiz e poderá ser apresentado por qualquer das partes que se sentir prejudicada, no prazo de 15 dias. Interposta a apelação, a parte recorrida será intimada para, também no prazo de 15 dias, responder o recurso.
11. **Julgamento do recurso** – Transcorrido o prazo para apresentação da resposta, o processo será encaminhado ao tribunal (ao qual o juiz que proferiu a sentença está vinculado), local onde será escolhido um relator (membro do tribunal), entre os desembargadores que o compõem. Em data designada, o relator apresentará o caso aos demais integrantes do tribunal (ou do seu órgão fracionário), que, juntos, decidirão pela manutenção ou reforma da sentença.

## ANEXO D – EXEMPLOS DE QUESTIONÁRIO E ENTREVISTA



SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Economia  
Secretaria de  
Estado de  
Goiás



Este é um **questionário** que busca **avaliar** a **linguagem** utilizada nos **textos** ou **documentos públicos**. Nosso objetivo é levar uma **informação clara** a todo cidadão, para que você possa usufruir de seus **direitos** e utilizar os **serviços públicos** que oferecemos com maior **facilidade**.

Ajude-nos a melhorar nossa comunicação!

### 1. Você encontrou as informações que você procurava?

Não       Parcialmente       A maioria       Tudo

### 2. Você entendeu as informações?

Não       Parcialmente       A maioria       Tudo

### 3. Você sabe o que fazer após ler o texto?

Não       Parcialmente       A maioria       Tudo

### 4. Você achou a informação difícil de entender?

Sim       Não

### 5. Se sim na resposta anterior, por favor informe as dificuldades que você encontrou:

Palavras difíceis       Frases longas       Informação fora de ordem

### 6. O que podemos fazer para melhorar o texto/documento?

Deixe a sua sugestão:

**Obrigado!!**





SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL



Esta **entrevista** busca avaliar a linguagem utilizada nos textos ou documentos públicos. Nosso objetivo é levar uma **informação clara a todo cidadão**, para que ele possa usufruir de seus direitos e utilizar os serviços públicos que oferecemos com maior facilidade.

Mantenha a **escuta ativa e empática!**

**1. Pensando no público-alvo:**

- 1.1. Você achou que o tom utilizado foi o mais indicado ao leitor e ao propósito do texto/documento?
- 1.2. O texto/documento atende às necessidades de informação do leitor?
- 1.3. O leitor saberá o que fazer para aplicar as informações depois de ler o texto/documento?

**2. Sobre a finalidade do texto/documento:**

- 2.1. A finalidade ficou clara para você?
- 2.2. As informações foram as necessárias e suficientes para atingir a finalidade do texto/documento?

**3. Pensando na clareza da mensagem e simplicidade da linguagem:**

- 3.1. A linguagem é clara e simples?
- 3.2. Você conseguiu entender o texto/documento com uma única leitura?
- 3.3. Encontrou palavras difíceis que poderiam ser trocadas por outras mais fáceis?
- 3.4. Os significados das Siglas que aparecem no texto estão definidos?

**4. Sobre o estilo da escrita:**

- 4.1. A ortografia e pontuação estão corretas?
- 4.2. Achou a construção das orações correta e simples?

**Obrigado!!**



## ANEXO E – EXEMPLO DE REESCRITA DE DOCUMENTO

# Antes

Identifique as situações que são o inverso do que estabelecem as boas práticas da Linguagem Simples. Tenha sempre como ponto de partida a EMPATIA. Realize essa atividade por ciclos, seguindo a orientação da legenda abaixo.

DIAGNÓSTICO	
<p>Nome do documento: <i>Informativo sobre a COVID-19</i></p>	
<p>5 -Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.</p> <p>1- A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado - SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. 4- De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.</p> <p>2 - Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado, a uma Síndrome Gripal-SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos dois dos seguintes sintomas: <u>sensação febril</u> ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, <u>coriza</u>, até uma <u>pneumonia severa</u>. Sendo os sintomas mais comuns: <u>tosse</u>, <u>febre</u>, <u>coriza</u>, <u>dor de garganta</u>, <u>dificuldade para respirar</u>, <u>perda de olfato (anosmia)</u>, <u>alteração do paladar (ageusia)</u>, <u>distúrbios gastrintestinais (náuseas/vômitos/diarreia)</u>, <u>cansaço (astenia)</u>, <u>diminuição do apetite (hiporexia)</u>, <u>dispnéia ( falta de ar)</u>.</p> <p>2- A <u>transmissão</u> acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: <u>toque do aperto de mão contaminadas</u>; <u>gotículas de saliva</u>; <u>espirro</u>; <u>tosse</u>; <u>catarro</u>; <u>objetos ou superfícies contaminadas</u>, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.</p>	<p><b>O que buscar?</b></p> <p>1º - Informações relevantes fora da ordem de prioridade <i>Sugestão:</i> Numere os parágrafos na ordem</p> <p>2º - Palavras difíceis para o seu público alvo. Siglas, jargões, termos técnicos ou conteúdo discriminatório. <i>Sugestão:</i> fonte em vermelho</p> <p>3º - Frases longas (mais de 20 palavras por frase) <i>Sugestão:</i> grife de amarelo</p> <p>4º - Voz passiva. Frases em ordem indireta. <i>Sugestão:</i> grife de verde</p> <p>5º - Palavras que expressem ação no lugar de verbos. <i>Sugestão:</i> fonte em Itálico</p> <p>6º - Informações que poderiam estar em tópicos. Parágrafos com assuntos misturados. <i>Sugestão:</i> sublinhado</p> <p><b>Plus</b> - Situações que poderiam ser melhor explicadas por elementos visuais <i>Sugestão:</i> marque com *</p>

# Depois

Reescreva o texto com as alterações necessárias. Use o tom e a linguagem adequada ao leitor. Após a reescrita, verifique se ainda há elementos que dificultam a leitura e se o texto está adequado à pessoa que vai ler, na situação em que ela se encontra. Se for preciso, reescreva novamente.

REESCRITA	Dicas 
<p><b>Nome do documento:</b> <i>Informativo sobre a COVID-19</i></p>	<p><b>ENOVA</b> </p>
<p>A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, conhecido também como -SARS-CoV-2. Pode não apresentar sintomas, apresentar sintomas leves ou até causar pneumonia em casos mais graves.</p> <p>Principais sintomas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• febre;</li> <li>• dor de garganta;</li> <li>• dor de cabeça;</li> <li>• tosse;</li> <li>• coriza (nariz escorrendo);</li> <li>• dificuldade para respirar;</li> <li>• perda de olfato (dificuldade em sentir cheiros);</li> <li>• mudança no paladar (gosto);</li> <li>• náuseas/vômitos/diarreia;</li> <li>• cansaço;</li> <li>• perda de apetite</li> <li>• falta de ar.</li> </ul> <p>Uma pessoa doente pode transmitir a doença para outra saudável. As principais formas de transmissão são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• toque ou aperto de mão;</li> <li>• gotas de saliva;</li> <li>• espirro;</li> <li>• tosse;</li> <li>• catarro;</li> <li>• toque em objetos contaminados (exemplos: celulares, móveis, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, entre outros).</li> </ul> <p>A maior parte dos doentes (cerca de 80%) apresenta poucos sintomas ou nenhum sintoma. Em 20 % dos casos pode haver dificuldades para respirar e é preciso procurar atendimento em hospital. Pode haver necessidade de ajuda de aparelhos para respirar em 5% desses casos. Esses dados são apresentados pela Organização Mundial de Saúde.</p>	<p><b>1º - O mais importante primeiro</b> – Colocar as informações prioritárias em primeiro lugar. Organizar as demais em ordem de importância. (1,2,3,4...)</p> <p><b>2º - Traduz ai</b> – utilizar termos adequados ao público. Legendar as siglas e explicar os jargões ou termos técnicos, tornando-os conhecidos para o leitor</p> <p><b>3º - Fale pouco, mas fale tudo</b> – reduzir o número de palavras, eliminar o desnecessário, mas manter as informações essenciais</p> <p><b>4º - Vá direto</b> - Usar preferencialmente a voz ativa e a ordem: Sujeito – verbo – complemento</p> <p><b>5º - Não complica não</b> – Usar verbos que expressem ação direta</p> <p><b>6º - Cada tema no seu galho</b> - Colocar as informações em tópicos menores, usar títulos e subtítulos, quando couber. Separar os assuntos por parágrafos.</p> <p><b>Plus - Quer que eu desenhe?</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Usar elementos visuais para comunicar melhor uma informação </li> </ul>

## ANEXO F – EXEMPLO DE REESCRITA DE DOCUMENTO



HOSPITAL DA LAGOA

Ministério  
da Saúde



**A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, CCIH, do Hospital da Lagoa, dá dicas para você, visitante, ajudar na recuperação dos pacientes e cuidar da sua saúde, prevenindo contra doenças ou infecções hospitalares.**

- O acúmulo de pessoas na enfermaria é prejudicial ao paciente, portanto, só serão permitidos dois visitantes por vez, para cada leito.
  - Você recebeu autorização somente para visitar seu familiar ou seu amigo. Você não pode circular por outros quartos seja qual for o motivo.
  - Evite usar bijuterias (pulseiras, anéis, brincos, relógios) nas mãos e nos braços quando for visitar o paciente internado.
  - Lave sempre as mãos, principalmente, ao entrar e sair do quarto do paciente.
  - Não sente na cama do paciente, apenas o doente deverá usá-la.
- 
- Os visitantes não devem se alimentar dentro das enfermarias e nem comer a comida do paciente.
  - Todo o lixo das enfermarias deve ser jogado na lixeira. Não jogue lixo pela janela.
  - Evite acidentes com materiais perfuro-cortantes (agulhas e lâminas). Não pegue em caixas com estes resíduos ou entre nos postos de enfermagem.
  - Em caso de sangue, fezes, urina, escarro ou vômito no chão avise à equipe de saúde para a limpeza ser feita por um profissional treinado.
  - Após utilizar o vaso sanitário, feche a tampa, acione a descarga e lave as mãos com água e sabão.

**Colabore para a recuperação do nosso paciente, seu parente ou amigo. A equipe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital da Lagoa, agradece.**

# Xô, infecção hospitalar!

Dicas para ajudar o paciente e proteger você



- O paciente só pode receber duas visitas por vez.
- Nunca sente na cama.
- Não coma na enfermaria.
- Não prove a comida do doente.
- É proibido circular em outros quartos.

Tire pulseiras, anéis, brincos e relógio.



- Lave as mãos ao entrar e sair do quarto.
- Se usar o banheiro, dê descarga com a tampa fechada. Lave as mãos com água e sabão.

Evite acidentes com agulhas e lâminas.  
Não entre no posto de enfermagem.



- Só um profissional pode limpar sangue, fezes, urina, escarro ou vômito no chão.
- Jogue o lixo na lixeira: nunca pela janela!

Este material foi feito pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital da Lagoa.  
Agradecemos por você ajudar na recuperação de nosso paciente, seu parente ou amigo.

Conheça as atividades do setor Lagoa Voluntário.

## ANEXO G – SENTENÇA “A”

Documento:10014262979

[https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar\\_docu...](https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_docu...)


**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari**

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 3653-1419 - Email: firtaquari2vjud@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000316-20.2018.8.21.0071/RS**

**AUTOR:** [REDACTED]

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### SENTENÇA

Vistos, etc.

#### 1. Relatório:

[REDACTED] propôs ação previdenciária contra o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, ambos qualificados nos autos. Narrou que requereu o benefício assistencial em 08/09/2017, em razão de ser portadora de patologias e necessidades especiais. Informou que foi indeferido o benefício ao argumento de não atendimento ao requisito de deficiência. Postulou, já em sede de tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial e, no mérito, seja também condenado o INSS ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, desde a data do requerimento administrativo. Requereu a gratuidade da justiça. Juntou documentos (Evento 13).

Foi concedida a gratuidade da justiça e deferido o pedido liminar (Evento 13, INIC2, fls. 118).

Interposto recurso de agravo pela parte requerida, foi mantida a antecipação da tutela (Evento 13, RÉPLICA4, fls. 146).

Citada, a autarquia apresentou contestação (Evento 13, CONT3, fls. 133/139). Suscitou a prejudicial de mérito de prescrição. Discorreu acerca dos requisitos necessários e cumulativos à concessão do benefício solicitado na inicial. Requereu a improcedência do pedido. Juntou documentos.

Houve réplica (Evento 13, RÉPLICA4).

Foram deferidas perícias médicas (Evento 13, RÉPLICA4- fls.

153/154).

Sobreveio laudo pericial de especialidade na área psiquiátrica (Evento 13, RÉPLICAS, fls. 251/254).

Foi deferida a pericia judicial de estudo social (Evento 28, DESPADEC1).

Sobreveio o laudo pericial (Evento 38, LAUDO1).

A parte autora apresentou manifestação no evento 44, "PET1".

Vieram os autos conclusos para sentença.

**Relatei. Decido.**

## **2. Fundamentação:**

### **2.1. Da prescrição quinquenal:**

Assiste razão ao requerido.

Com efeito, a prescrição, em se tratando de parcelas mensais sucessivas, alcança aquelas que são anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91.

Nesse sentido o enunciado da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça:

*“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”.*

Assim, imperioso o reconhecimento da prescrição quinquenal, em relação às parcelas dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

### **2.2. Do mérito:**

Tendo o feito transcorrido sem que se verificassem irregularidades ou nulidades, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito.

O benefício postulado pela parte autora é regulamentado pela Lei nº 8.742/93 – LOAS e pelo art. 203 da Constituição Federal, destinado à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso com 70 anos ou mais, ou 65 anos de acordo com o Estatuto do Idoso<sup>1</sup>, e que comprovem não possuir meios de prover

a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, independente de contribuição à Previdência Social.

O art. 20 da Lei nº 8.742/93 preceitua que:

*O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário-mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.*

Dessa forma, necessária a comprovação de tais requisitos para o êxito da pretensão.

O benefício assistencial requerido pela autora foi indeferido pelo réu, na via administrativa, sob o argumento de que não estariam preenchidos os requisitos legais.

Nesse ponto, cumpre tecer algumas considerações acerca da miserabilidade da parte requerente.

O dispositivo legal fixa o parâmetro objetivo de rendimentos mensais em  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do salário mínimo *per capita* dos membros do grupo familiar como condição para comprovar a hipossuficiência do idoso ou deficiente físico.

Todavia, a limitação do valor da renda *per capita* familiar não pode ser tido como a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, uma vez que se trata de elemento objetivo para averiguar a necessidade.

Logo, quando comprovada a renda *per capita* inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, fica presumida a miserabilidade absoluta. Todavia, o fato de a renda mensal *per capita* ultrapassar o valor mínimo fixado em lei, não afasta a presunção da miserabilidade relativa.

Dessarte, possível a aferição da miserabilidade do portador de deficiência através de outros meios, ainda que não observado estritamente o critério da renda familiar *per capita* previsto no § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Além disso, não se pode olvidar o princípio do livre convencimento motivado do juiz (artigo 371 do Código de Processo Civil), motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar *per capita* não pode ser a única prova da condição de miserabilidade do beneficiado.

Nesse sentido, a jurisprudência tem fixado o entendimento de ser possível o recebimento do benefício por pessoa que receba valor superior a  $\frac{1}{4}$  do

salário mínimo, mas que evidencie a necessidade do amparo, conforme o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça.

*RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. As disposições contidas na lei não furtam ao julgador o poder de auferir, mediante o conjunto probatório contido nos autos, sobre outros critérios para se obter a condição de miserabilidade. O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade do autor. Recurso desprovido.” (REsp 612097/RS; Recurso Especial 2003/0212823-8, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2005, DJ 09/05/2005 p. 460)*

O entendimento da Corte Superior consolidou-se no sentido de que é possível a aferição da miserabilidade do deficiente por outros meios, ainda que não observado estritamente o critério da renda familiar per capita previsto no § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993.

Nesse sentido, tenho adotado o entendimento de flexibilizar os critérios de reconhecimento da miserabilidade, merecendo apenas adequação de fundamento frente à recente deliberação do Supremo Tribunal Federal, que, por maioria, ao analisar os recursos extraordinários nº 567.985 e 580.963, ambos submetidos à repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 - LOAS, assim como do artigo 34 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Com efeito, reconhecida a inconstitucionalidade do critério econômico objetivo em regime de repercussão geral, cabe ao julgador, na análise do caso concreto, aferir o estado de miserabilidade da parte autora e de sua família, sendo o caso, a justificar a concessão do benefício assistencial.

E na situação posta em apreciação, as condições socioeconômicas e a incapacidade laborativa da autora justificam a concessão do benefício pleiteado. Vejamos:

O laudo pericial realizado pela Assistente Social concluiu para que autora continue recebendo o benefício de prestação continuada (BPC), por apresentar vulnerabilidade social, associada a doença incapacitante para o trabalho, conforme conteúdo processual. (Evento 38).

Além disso, a perícia médica foi conclusiva quanto à incapacidade

laborativa da autora Tatiane. (Evento 13, RÉPLICA5, fls. 251/254):

"(...)

*Conclusão: com incapacidade temporária.*

*Quesito:*

*-Data provável de início da incapacidade: 09/2017. (...)"*

Assim, tendo em vista as conclusões realizadas, restou demonstrada a condição de miserabilidade e incapacidade laborativa de Tatiane. Há incapacidade temporária e a necessidade de concessão do benefício assistencial a contar do pedido administrativo (08/09/2017).

Desse modo, tem-se que a parte autora preencheu os requisitos legais para a obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 20, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.742/93, fazendo jus à concessão do benefício assistencial de prestação continuada.

Dessarte, a procedência do pedido é medida que se impõe.

### 3. Dispositivo:

Isso posto, com fulcro no art. 487, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela [REDACTED] em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** para:.

a) **RECONHECER** o direito da autora ao benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS desde a data do requerimento administrativo em 08/09/2017, confirmando a tutela de urgência concedida.

b) **CONDENAR** o réu a pagar as parcelas vencidas desde a data da negativa do benefício em 08/09/2017 até a concessão do benefício em sede de tutela de urgência, respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre as parcelas vencidas, a atualização monetária deverá observar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), com início no vencimento de cada parcela, e os juros moratórios na taxa de 6% ao ano, a contar da citação.

Isenta a Autarquia ré do pagamento da taxa única (art. 5º, inc. I da Lei nº 14.634/2014). Condeno-a ao pagamento integral das despesas processuais (art. 14 e 16 da Lei nº 14634/2014).

Condeno o réu a pagar honorários ao procurador da autora, fixados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, consoante o artigo 85, § 3º, I,

observados os parâmetros do § 2º, do Código de Processo Civil, e conforme a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de demanda previdenciária.

Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 496 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de sentença condenatória ilíquida proferida contra a Fazenda Pública (não fundada em jurisprudência do plenário do Superior Tribunal de Justiça ou em súmula do tribunal superior competente), logo, sujeita ao duplo grau de jurisdição, independentemente de o valor da causa ser inferior a sessenta salários mínimos.

Em face da sistemática do Código de Processo Civil e, diante da inexistência de juízo de admissibilidade, consoante artigo 1010, §3º do Código de Processo Civil, em caso de interposição de recurso de apelação, proceda-se na intimação da parte apelada para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Dil. Legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA STELMAR NETTO, Juíza Substituta**, em 13/1/2022, às 16:54:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10014262979v13** e o código CRC **4fde78d7**.

---

1. benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social \*  
Loas.">1

**5000316-20.2018.8.21.0071**

**10014262979.V13**

## ANEXO H – SENTENÇA “B”

SÚMULA DO JULGAMENTO	
Nome do segurado	[REDACTED]
Benefício concedido	Benefício Assistencial
Número do benefício	[REDACTED]
Renda Mensal Inicial	salário mínimo
Data de Início do Benefício	28.11.2019 (citação do INSS)
Data do Início do Pagamento administrativo	Primeiro dia do mês em que proferida a sentença

## SENTENÇA

## 1. RELATÓRIO

A despeito da dispensa de relatório neste microsistema, consoante artigo 38 da Lei nº 9.099/95, faço breve contextualização do feito.

Trata-se de ação em que [REDACTED] postula, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a concessão de benefício assistencial ao idoso (NB 7 [REDACTED], DER 09.09.2015)

Na forma do artigo 12, caput, *in fine*, da Lei nº 10.259/01, fez-se conclusão dos autos para julgamento.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 20 da Lei 8.472/1993, com as alterações dadas pela Lei 12.435/2011, o benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

## 2.1. Deficiência/Impedimento de longo prazo.

A pessoa portadora de deficiência é aquela "que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (Lei n. 8.742/93, art. 20, § 2º). Caracterizada a incapacidade de prover o próprio sustento, através do trabalho, e a impossibilidade de tê-lo provido por seus familiares, fica caracterizada também a incapacidade para vida independente.

O requisito incapacidade para a vida independente (a) não exige que a pessoa possua uma vida vegetativa ou que seja incapaz de locomover-se; (b) não significa incapacidade para as atividades básicas do ser humano, tais como alimentar-se, fazer a higiene e vestir-se sozinho; (c) não impõe a incapacidade de expressar-se ou de comunicar-se; (d) não pressupõe dependência total de terceiros.

Sobre a **condição de saúde** do autor, com **38 anos**, o perito médico registrou a presença de doença que causa incapacidade total para o trabalho.

Em resumo:

Diagnóstico: <b>Transtorno mental depressivo recorrente. Episódio atual grave sem sintomas psicóticos (CID X F 33.2).</b>	Incapacidade total para o trabalho: <b>Sim.</b>	Impedimento de longo prazo: <b>Sim. De natureza mental.</b>	Data de início da incapacidade: <b>3 anos.</b>	Prazo estimado para recuperação: <b>1 ano.</b>	Conclusão: <b>FAVORÁVEL</b>  O autor possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial capaz de obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
--	--	--	---	---	--

## 2.2. Situação de risco social (estado de miserabilidade, hipossuficiência econômica ou situação de desamparo)

Foi expedido Mandado de Verificação Social para avaliar a condição econômica do grupo familiar e o Oficial de Justiça informou o seguinte:

Mandado de Verificação Social (Anexo 31)	Informações pessoais	O autor mora com a companheira, 2 filhas [REDACTED] e 4 netos [REDACTED] na Rua [REDACTED] xinhos, Olinda/PE.
--	----------------------	---

	<b>Renda declarada</b>	RS 252,00 (do programa Bolsa-Família).
	<b>Dados sobre a residência:</b>	A casa é dividida em terraço, sala, 2 quartos, banheiro e cozinha.
		A casa é própria.
<b>Móveis e eletrodomésticos</b>	Geladeira, fogão 4 bocas, TV tela plana 40", TV 20", máquina de lavar roupas, sofá com 2 lugares, 2 ventiladores, beliche, cama de casal.	

<b>Relatório Fotográfico (Anexos 48-49)</b>	As fotos mostram que a residência é simples. Parte do piso é revestido com cerâmica e as paredes estão bastante desgastadas. Os móveis e eletrodomésticos também, principalmente o freezer, quebrado, que serve como armário.
---	---

<b>CONCLUSÃO: FAVORÁVEL.</b>	Todos as circunstâncias demonstram que a autora vive em estado de <b>miserabilidade social</b> , não tendo capacidade de suportar os custos mensais e prover suas necessidades mais básicas.
------------------------------	--

Por fim, o benefício deverá ser concedido desde a citação do INSS (28.11.2019), tendo em vista que a deficiência surge após a data de entrada do requerimento administrativo.

#### ***Da antecipação dos efeitos da tutela***

De acordo com o art. 300 do CPC, evidenciada a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação e tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano de difícil reparação em caso de demora na prestação jurisdicional, ante o caráter alimentar da prestação, concedo antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício.

### **3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

**a) DETERMINAR** que o **INSS** conceda o benefício assistencial à autora desde **28.11.2019 (citação do INSS)**.

**b) CONDENAR** o **INSS** ao pagamento das parcelas vencidas, que serão atualizadas pelo IPCA-E, desde que se tornaram devidos, e acrescidos dos juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, na redação dada pela Lei n. 11.960/09, a contar da citação.

**Defiro a tutela de urgência** e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o provimento aqui deferido, com início do pagamento no primeiro dia do mês da implantação.

Sem custas e honorários. Sem reexame necessário.

Apresentado recurso, intime-se a parte contrária para apresentar resposta. Decorrido o prazo, remeta-se o feito à Turma Recursal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**JAIME TRAVASSOS SARINHO**  
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara/SJPE

Fonte: Modelo de sentença, JFPE.

## ANEXO I – SENTENÇA ORIGINAL MARCADA

### PROPOSTA DE SENTENÇA

**Comarca XXXXXXXX**  
**Juizado Especial Cível**  
**Vistos , etc.**

*Em que pese a dispensa do relatório (1) consoante art. 38, in fine, da Lei nº 9.099/95, faz-se um breve arrazoado dos fatos (1).*

*Trata-se ação indenizatória promovida por xxxxxxxx em face de xxxxxxxx., em que narrou (2) ter ingressado em um consórcio, cujo o (sic) bem ofertado é um automóvel, em cem parcelas de R\$ 397,61 (trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos) acrescidos de tarifas mensais.*

*Referiu (2), [...]. Aduz (2) ter entrado em contato com a requerida para esclarecer tal fato e solicitar a retirada dessa taxa de seus boletos futuros, porém não obteve sucesso. Requereu (2) a condenação da ré a (sic) restituição em dobro do valor pago e a (sic) indenização a título de danos morais.*

*No mérito, a análise do cotejo probatório carreado aos autos conduz à improcedência por parte autora do pedido articulado na peça preambular.*

*Fundamento.*

*Inicialmente, calha salientar que a relação que envolve os litigantes é eminentemente de consumo, assumindo cada qual a posição de consumidor como destinatário final e prestador de serviços. Corolário lógico é a aplicação das regras previstas no CDC, inclusive a inversão do ônus probandi (1).*

*Consequentemente, no presente caso cabe inverter-se o ônus da prova conforme previsto art. 6º, VIII do CDC, recaindo assim o ônus da comprovação (1) sobre a demandada.*

*Da análise das teses levantadas pelas partes e documentos juntados, verifica-se que a requerida agiu de boa-fé contratual (1), exibindo um compromisso de fidelidade e cooperação nas relações contratuais. Também é visível que a requerida cumpriu com o dever da informação (1), conforme documento em anexo (fls. 48).*

*Na opinião de Rizzato Nunes, entendemos o princípio da informação preceituado no Código de Proteção e Defesa do Consumidor como [...].*

*No caso em apreço, é possível verificar no preenchimento do contrato que não haveria a taxa de administração mensal a partir da parcela 50 até a 100, o que torna o primeiro erro escusável mediante raciocínio lógico.*

*Com relação à condenação por danos morais, tem-se que este não comporta acolhimento. Com efeito, no caso sub judice, tem-se que não restaram configurados na espécie. Em que pese não se reconheça qualquer elemento que configure situação de abalo moral e psicológico a ensejar a indenização pretendida, já que não restou configurado o descumprimento contratual.*

*[...].*

*[...].*

*Assim, feitas essas breves considerações, entende-se não merecer prosperar o pedido de condenação em danos morais requerido pelo autor, tendo em conta se tratar de mero dissabor a situação experimentada.*

*ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação retro e fulcro no art. 269, I, do CPC, opina-se pela IMPROCEDÊNCIA do pedido articulado pela autora, no sentido de julgar improcedente o pedido de reparação a título de danos morais. Sem sucumbência ou condenação de honorários.*

*Remeta-se à apreciação da Presidência.*

*Intimem-se.*

#### **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

*Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a proposta de decisão, para que produza efeitos como sentença. Sem custas e honorários, na forma da Lei. As partes consideram-se intimadas a partir da publicação da decisão, caso tenha ocorrido no prazo assinado; do contrário, a intimação terá de ser formal.*

*XXXXXXX, 16 de dezembro de 2015.*

*Juiz de Direito.*

## ANEXO J – SENTENÇA EM SUA VERSÃO SIMPLIFICADA – ESTER MOTTA

### PROPOSTA DE SENTENÇA

Comarca XXXXXXXX

Juizado Especial Cível

Vistos , etc.

Mesmo que o art. 38 da Lei 9.099/95 não exija o relatório, faremos um pequeno resumo dos fatos.

XXXXXXXXX ingressou com uma ação de indenização contra XXXXXXXXX, porque entrou num consórcio de um automóvel em cem parcelas de R\$ 397,61 (trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos) mais tarifas mensais.

Referiu, [...]. Conta que entrou em contato a requerida para esclarecer tal fato e solicitar a retirada dessa taxa de seus boletos futuros, porém não obteve sucesso. Requereu a condenação da ré à restituição em dobro do valor pago e à indenização a título de danos morais.

[...]

No mérito, a análise das provas trazidas aos autos não permite que o pedido da petição inicial seja atendido.

Fundamento.

Inicialmente, salienta-se que a relação entre as partes deste processo é de consumo: uma das partes é o consumidor, e a outra é o prestador de serviços. Portanto, as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC), inclusive a inversão do ônus da prova, devem ser aplicadas no caso. A inversão do ônus da prova significa que quem tem que provar é a parte mais forte na relação, e não obrigatoriamente quem alega. Por isso, seguindo o que diz o inc. VIII do art. 6º do CDC, quem deverá provar neste processo é a empresa responsável pelo consórcio.

Da análise das razões trazidas pelas partes e documentos juntados, verifica-se que a empresa responsável pelo consórcio agiu de boa-fé, exibindo um compromisso de fidelidade e cooperação nas relações contratuais. Também cumpriu com o dever da informação, conforme documento em anexo (fl. 48).

Na opinião de Rizzato Nunes, o princípio da informação estabelecido no CDC é entendido como [...].

No caso, é possível verificar no contrato que não haveria a taxa mensal a partir da parcela 50 até a 100. Assim, o primeiro erro apontado não se deu de forma proposital, conforme se verifica da leitura do texto.

Quanto ao pedido de condenação por danos morais, ele não pode ser atendido, porque tais danos não foram comprovados no caso. Não existe qualquer elemento que represente situação de abalo moral e psicológico para se exigir a indenização solicitada. O contrato foi cumprido.

[...].

[...].

Assim, feitas essas breves considerações, entendemos que o pedido de condenação em danos morais solicitado pelo autor não pode ser atendido. A situação ocorrida aqui representou mero aborrecimento.

*ANTE O EXPOSTO*, com base na fundamentação acima e com base no art. 269, I, do CPC, negamos o pedido de reparação a título de danos morais.

*Sem sucumbência ou condenação de honorários. Ou seja, quem perdeu não precisa pagar a quem venceu e também não é preciso pagar nada para o advogado.*

Envie-se à apreciação da Presidência.

Intimem-se.

#### **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a proposta de decisão, para que produza efeitos como sentença. Sem custas e honorários, na forma da Lei. As partes consideram-se intimadas a partir da publicação da decisão, caso tenha ocorrido no prazo assinado; do contrário, a intimação terá de ser formal.

XXXXXXXX, 16 de dezembro de 2015.

Juiz de Direito.

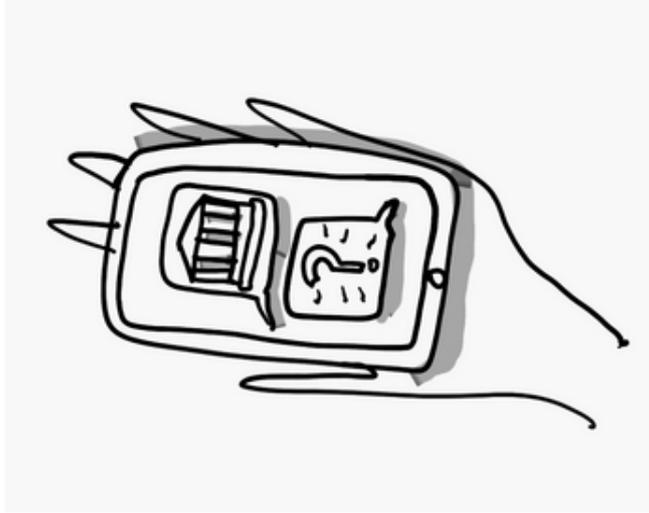
Fonte: MOTTA, 2022, p. 407-408.

ANEXO K – THE LEGAL DESIGN LAB – STANFORD LAW SCHOOL

Our Mission



**Train** law students & professionals in human-centered civic innovation and public interest technology.



**Research & Develop** new models of legal services, tech, and policy that promote equity and access to the civil justice system



**Coordinate** leaders, infrastructure, and policies that scale promising innovations to improve the justice system

# Our 4 Themes

## Justice System Innovation

Legal Design Lab is developing pilots, leading national innovation cohorts, and teaching classes on how to make the civil legal system more people-centered and impactful. Since 2020, our primary focus is on interventions to address the eviction crisis.

[LEARN MORE](#)

## Better Legal Internet

The Legal Design Lab has built datasets, tools, and research efforts to make the Internet a better place for people to find legal help. This includes a national cohort of legal technologists, machine learning project Learned Hands to spot people's legal issues, Schema.org markup standards to improve the quality of search engines' legal queries, and the LIST taxonomy that standardizes legal issue codes.

[LEARN MORE](#)

## Smart Legal Communication

We are designing and testing new ways to communicate complex legal information, like notices, policies, contracts, process guides, eligibility screeners, and beyond. The goal is to create standards, examples, and metrics for visual & interaction designs that best engage and empower lay people.

[LEARN MORE](#)

## Virtual Legal Systems

What do the new normal of online courts, virtual legal aid clinics, and digital legal help look like? Our team is teaching classes, building resources, and testing new prototypes to help create accessible, fair, and empowering virtual legal systems.

[COURT OBSERVATION HUB](#)

## ANEXO L – PETIÇÃO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA - SP

**URGENTE**

**PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL**

**NECESSÁRIA A LEITURA ATENTA  
DAS RAZÕES DE EMBARGOS**

**AUTOS:**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já  
qualificada nos autos em epígrafe, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe,  
ajuzados por [REDACTED]  
[REDACTED]

**PARTICIPAÇÕES S/A**, vem, por intermédio de seus advogados infra-assinados,  
respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente recurso de  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES E PARA EFEITOS  
DE PREQUESTIONAMENTO**, em face da decisão de fls. 3950/3951, pelos motivos de  
fato e de direito a seguir expostos:

## ANEXO M – “RESPIRO” EM DOCUMENTOS JURÍDICOS

Documento **sem** respiro

**CONSULENTE:** NOME DO CONSULENTE

**ASSUNTO:** TEMA DO PARECER

**PARECER JURÍDICO 04/2022**

**SUMÁRIO:** 1. Relatório; 2. Pontos relevantes da questão; 3. Metodologia utilizada; 4. Jurisprudência recente; 5. Conclusão.

**1. Relatório**

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce pasuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna. Nunc viverra imperdiet enim. Fusce est. Vivamus a tellus. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Proin pharetra nonummy pede. Mauris et orci. Aenean nec lorem.

In porttitor. Donec laoreet nonummy augue. Suspendisse dui purus, scelerisque at, vulputate vitae, pretium mattis, nunc. Mauris eget neque at sem venenatis eleifend. Ut nonummy. Fusce aliquet pede non pede. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna. Integer nulla. Donec blandit feugiat ligula. Donec hendrerit, feis et imperdiet euismod, purus ipsum pretium metus, in lacinia nulla nisi eget salen.

Fusce aliquet pede non pede. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna. Fusce aliquet pede non pede. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna.

Eis o parecer.



 Avenida Rio branco, 123, Sala 504, Rio de Janeiro – RJ, CEP 24587-8741

 contato@advogadofulanodetal.com.br

 www.fulanodetal.com.br

# Documento **com** respiro



**MÃRCIA CAMPOS**  
ADVOCACIA

CONSULENTE: Nome do Consultante  
ASSUNTO: Tema do parecer

**PARECER JURÍDICO 04/2022**

**SUMÁRIO:** 1. Relatório; 2. Pontos relevantes da questão;  
3. Metodologia utilizada; 4. Jurisprudência recente;  
5. Conclusão.

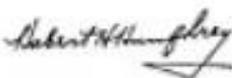
**1. Relatório**

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur elit. Maecenas porttitor congue massa. Fusce posuere, magna sed pulvinar ultricies, purus lectus malesuada libero, sit amet commodo magna eros quis urna. Nunc viverra imperdiet enim, Fusce est. Vivamus a tellus. Pellentesque habitant morbi tristique senectus et netus et malesuada fames ac turpis egestas. Proin pharetra nonummy pede, Mauris et orci. Aenean nec lorem.

In porttitor, Donec laoreet nonummy augue. Suspendisse dul purus, scelerisque at, vulputate vitae, pretium mattis, nunc, Mauris eget neque at sem venenatis eleifend. Ut nonummy. Fusce aliquet pede non pede. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna. Integer nulla. Donec blandit feugiat ligula. Donec hendrerit, felis et imperdiet euismod, purus ipsum pretium metus, in lacinia nulla nisi eget sapien.

Fusce aliquet pede non pede. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna. Fusce aliquet pede non pede. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna. Suspendisse dapibus lorem pellentesque magna.

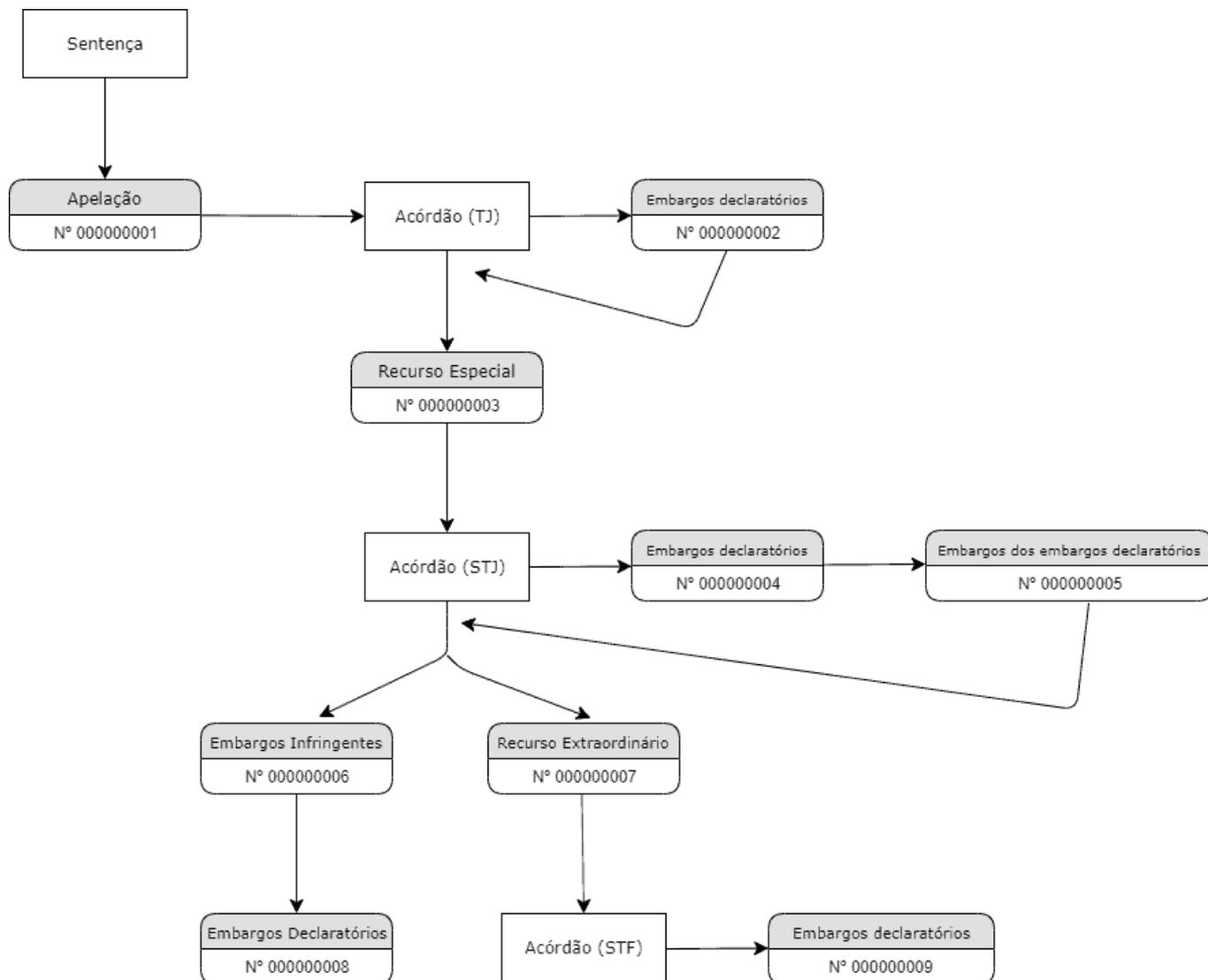
Eis o parecer.





www.marciacampsoadvocacia.com.br  
contato@marciacampsoadvocacia.com.br  
Avenida Rio Branco, 123, Sala 104, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20081-474

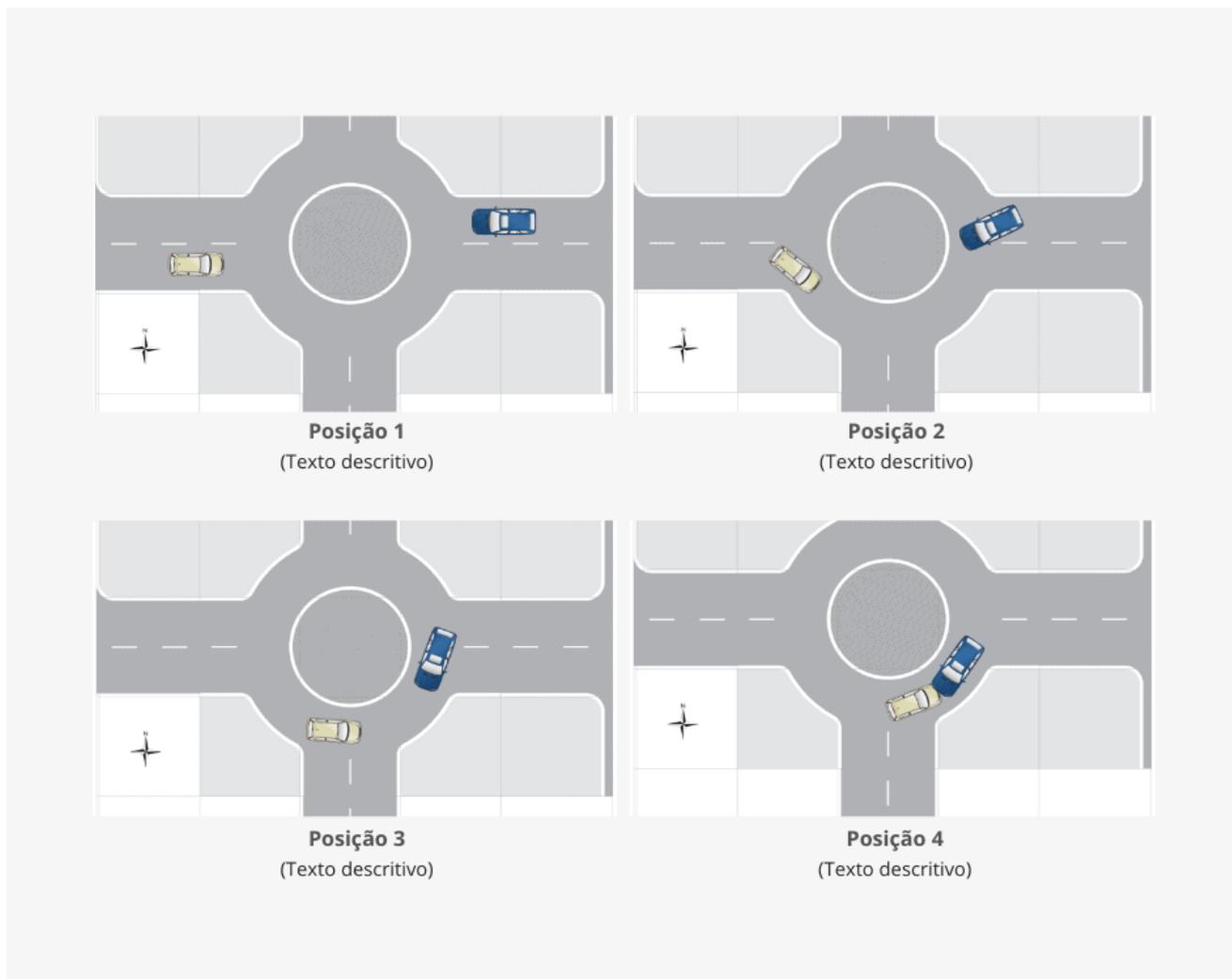
## ANEXO N – EXEMPLO DE FLUXOGRAMA



Fonte: AZEVEDO, 2019.

**ANEXO O – EXEMPLO DE INFOGRÁFICO**

Fonte: AZEVEDO, 2019.

**ANEXO P – EXEMPLO DE *STORYBOARD***

Fonte: AZEVEDO, 2019.

# ANEXO Q – MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA COM VISUAL LAW



Fonte: AZEVEDO, 2020.

## ANEXO R – GUIA INFORMATIVO PARA AUDIÊNCIA

# GUIA INFORMATIVO

**Objetivo**  
Comparecimento em audiência de Sursis processual.

**O que é?**  
A Lei nº. 9.099/95 prevê que nos crimes em que a pena mínima for igual ou inferior a 1 (um) ano, o Ministério Público poderá propor a suspensão do processo, por 2 a 4 anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime.  
A medida contribui para a solução rápida e negociada do processo penal, evitando um trâmite processual longo e facilitando o acesso à Justiça.



---

**Onde e Quando?**  
Em virtude da Pandemia de COVID-19, a audiência será realizada de modo virtual, no dia 08 de março de 2021, através do link e/ou QR Code:  
<https://meet.google.com/tzf-kkoq-ckn>

**Como será?**  
No momento da audiência, o magistrado perguntará ao acusado sobre o interesse em aceitar a proposta do Ministério Público.  
Havendo concordância, o processo será suspenso enquanto se cumprem as condições, tais como prestação de serviço à comunidade, proibição de frequentar determinados lugares e comparecimento mensal em Juízo.  
Não sendo aceita a proposta, o processo seguirá o trâmite normal, com prazo para defesa, audiência de instrução e julgamento e posterior sentença.




### Atenção

- 1

Recomenda-se instalação prévia do aplicativo de videoconferência Google Meet.


- 2

O acusado poderá fazer-se acompanhar por advogado próprio e, caso não o possua, será assistido por Defensor Público.


- 3

A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não cumprir o acerto.










Segunda Vara Criminal de Petrolina  
☎ (87) 98805-9832

Fonte: AZEVEDO, 2021.

## ANEXO S – RESUMO DE SENTENÇA

	<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b> <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>TRT DA 13ª REGIÃO</b> <b>2ª VARA DO TRABALHO   CAMPINA GRANDE-PB</b>		<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b> <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>TRT DA 13ª REGIÃO</b> <b>2ª VARA DO TRABALHO   CAMPINA GRANDE-PB</b>
<b>RESUMO DA SENTENÇA:</b>		<b>PEDIDOS ATENDIDOS</b>	
Reclamante	Reclamado	<ul style="list-style-type: none"> <li style="width: 50%; text-align: center;">✓ AVISO PRÉVIO INDENIZADO</li> <li style="width: 50%; text-align: center;">✓ 1/3 DE FÉRIAS INTEGRAIS</li> <li style="width: 50%; text-align: center;">✓ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL</li> <li style="width: 50%; text-align: center;">✓ MULTA DE 40% SOBRE O FGTS</li> <li style="width: 50%; text-align: center;">✓ FÉRIAS INTEGRAIS</li> <li style="width: 50%; text-align: center;">✓ MULTAS DA CLT DO (ARTIGOS 467 E 477)</li> <li style="width: 50%; text-align: center;">✓ FGTS DE TODO O PERÍODO DO CONTRATO</li> </ul>	
<b>Reclamação Trabalhista</b>		<u>Justificativa:</u> O(a) contratante não se defendeu (revelia).	
<b>ARGUMENTOS DO TRABALHADOR:</b>		<b>PEDIDOS NÃO ATENDIDOS</b>	
Houve trabalho como auxiliar de cozinha de 01/06/2019 a 17/05/2020. ✦		<ul style="list-style-type: none"> <li style="text-align: center;">✗ a) liberação do seguro-desemprego <u>Justificativa:</u> a relação de trabalho durou menos de um ano e seis meses</li> <li style="text-align: center;">✗ b) indenização por danos morais <u>Justificativa:</u> deixar de pagar os valores não é suficiente para gerar danos morais.</li> </ul>	
A Carteira de Trabalho só foi assinada em 01/07/2020. ✦			
Foi demitido sem justa causa e sem receber os seguintes valores a que tinha direito: ✦			
<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Aviso prévio indenizado;</li> <li>b) 13º salário proporcional;</li> <li>c) Férias integrais;</li> <li>d) 1/3 de Férias integrais;</li> <li>e) FGTS de todo o período do contrato;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>f) multa de 40% sobre o FGTS.</li> <li>g) multas da CLT do (artigos 467 e 477).</li> <li>h) liberação do seguro-desemprego</li> <li>i) indenização por danos morais</li> </ul>		
<b>ARGUMENTOS DA DEFESA</b>		<b>PAGAMENTOS ADICIONAIS:</b>	
Não houve defesa. O empregador(a) foi notificado para se defender mas não apresentou defesa, não compareceu à audiência e nem justificou a ausência.		Para o(a) empregador(a): <ul style="list-style-type: none"> <li>• 5% da condenação para o advogado do(a) trabalhador(a)</li> <li>• 2% para o Governo Federal (na forma de imposto/taxa/custas)</li> <li>• INSS sobre o valor da condenação</li> </ul>	
2ª VARA DO TRABALHO   CAMPINA GRANDE-PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO		2ª VARA DO TRABALHO   CAMPINA GRANDE-PB FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO	

Fonte: AZEVEDO, 2021.

## ANEXO T – RESUMO DE SENTENÇA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EFEITOS.** Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, a devedora subsidiária responde pela totalidade dos débitos da devedora principal, não podendo alegar condições especiais para eximir-se dos créditos previdenciários.

RESULTADO: **REJEITADO**

### CABIMENTO



#### TEMPESTIVIDADE

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 22/06/2021  
Interposição: 02/07/2021

#### MATÉRIAS VEICULADAS:



OBSCURIDADE ( )  
OMISSÃO (X)  
CONTRADIÇÃO ( )  
ERRO DE FATO ( )



### RAZÕES DE DECISÃO

Tese	Motivação
Omissão quanto ao pedido de desoneração da folha de pagamento ventilado na defesa	Observa-se da decisão atacada que a embargante foi condenada em caráter subsidiário, à luz da Sum. 331 do TST. Ali está posto que tal devedora deve responder pela totalidade dos créditos emergentes da condenação, inclusive os previdenciários, sendo dafoso à recorrente opor condições personalíssimas.
Limitação temporal da responsabilidade subsidiária	Raquer a embargante que sua responsabilidade se limita a dezembro/19, frente aquilo estaria dito na sentença. Sem razão, uma vez que ali se faz menção à regularidade do trabalho, conforme disse o reclamante. Está posto, tanto na sentença como nos depoimentos colhidos, que a relação de terceirização mantida entre as rés durou ao longo de todo o período reconhecido, daí a responsabilização estampada na decisão.



### DECISÃO

Ante o exposto, DECIDE O JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA:  
**CONHECER** dos presentes embargos de declaração e, no mérito,  
**REJEITÁ-LOS**



Paulo Henrique Tavares da Silva  
Juiz Titular



## ANEXO V – RESUMO DO ACÓRDÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)



Recorrente



Recorrido



Procedência

8ª Vara do Trabalho do Recife/PE



Relator

Desembargador Sergio Torres Teixeira

### RESUMO DO ACÓRDÃO



Relatório dispensado



Pressupostos processuais

#### Argumentos apresentados:



Reclamante (recorrente):

Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.



Reclamado (recorrido):

Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

#### Sentença



Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE:  
Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.



#### Acórdão



1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):



DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.



DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.



ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

**SERGIO TORRES TEIXEIRA**

Desembargador Relator  
EMMT

## ANEXO W – RESUMO DE SENTENÇA


 Resumo da Sentença  
 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa


  
ACCESSE AQUI A SENTENÇA

**JACIR**

**ACUSAÇÃO**

Você foi processado por tráfico de drogas.

**O QUE ACONTECEU?**

O processo acabou e a juíza considerou você **CULPADO** pelo crime, ou seja, ficou provado que você trazia consigo 11 gramas de crack, com finalidade diversa do consumo pessoal.

**SUA PENA**


 +
 

05 (cinco) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias de reclusão

multa R\$ 19.288,42


 Resumo da Sentença  
 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa


  
**ESCRITÓRIO SOCIAL**  
Concretizando direitos

Você pode solicitar o parcelamento do valor da multa ao Juiz responsável pela execução da sua pena.


 (42) 32203462


 Quando o processo acabar, alguém vai avisá-lo ou na sua casa ou pelo celular, para iniciar o cumprimento da pena


 Caso você não concorde com a sentença, você poderá dizer isso ao Oficial de Justiça. Pode escrever à caneta **QUERO RECORRER**, então seu advogado saberá o que fazer.


 Se ainda tiver dúvidas, entre em contato com a 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa:


 pg-5vj-e@tjpr.jus.br


 (42) 33091604

Fonte: JUNIOR, 2021.

## ANEXO X – GUIA DE AUDIÊNCIA

# AUDIÊNCIAS VIRTUAIS

## ATO ORDINATÓRIO



**ATENÇÃO AO PRAZO: 72H**

Cabe às partes no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, informar os dados e contatos para fins de envio do respectivo link, sob pena de a audiência não ser realizada

**MEIO PARA INTIMAÇÃO**

As partes, em cooperação ao Juízo, declinarão o endereço eletrônico ou outro meio de comunicação onde receberão intimações, inclusive nos processos físicos





**CASOS EM QUE OS ATOS SERÃO REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL**

Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e, desde que reconhecido por decisão fundamentada

**A AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA SERÁ REMARCADA SE...**

As partes e/ou testemunhas apresentarem justificativa quanto ao atraso em tempo superior a 30 (trinta) minutos, devendo a Secretaria Judicial certificar imediatamente o atraso no processo





**ADVOGADO DEVE AVISAR SUA TESTEMUNHA SOBRE A AUDIÊNCIA**

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo

**CASO ADVOGADO NÃO CONSIGA AVISAR A TESTEMUNHA**

O advogado deve informar o dado da testemunha para que a Secretaria faça a intimação. Caso não forneça qualquer contato da testemunha, a inércia causará a desistência da inquirição





**DÚVIDAS OU SOLICITAÇÕES...**

... poderão ser encaminhadas através dos seguintes canais de comunicação:

Whatsapp: (99) 3663-7374

E-mail: [vara1\\_pdut@tjma.jus.br](mailto:vara1_pdut@tjma.jus.br)

## ANEXO Y – RESUMO DE SENTENÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

### LEGAL DESIGN | VISUAL LAW

*O presente arquivo tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão proferida e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.*

## RESUMO DA SENTENÇA

### ATSum

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

### RELATÓRIO/RESUMO DO PROCESSO

Dispensado, com fundamento no disposto no art. 852-I, da CLT.

### FUNDAMENTAÇÃO:

#### PETIÇÃO INICIAL

A parte Reclamante pretende a condenação da parte Reclamada ao pagamento de:

1. Vale-transporte;
2. Férias em dobro + 1/3, dos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017;
2. Horas extraordinárias com reflexos;
2. Benefício da gratuidade judicial.

#### DEFESA

A parte Reclama alega:

1. Reclamante optou por não recebimento de vale-transporte;
2. Férias foram gozadas e pagas;
3. Gozava de Intervalo intrajornada;



#### AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

A parte Reclamante confirmou o recebimento dos valores dos contracheques. Não foram produzidas provas orais.

**Considerando que a distribuição do ônus da prova:**

-  Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de horas extraordinárias, bem como de seus reflexos.
-  Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de férias em dobro, relativo aos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2016/2017.
-  Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento do vale-transporte. A parte Reclamante não produziu prova testemunhal, a fim de desconstituir o documento apresentado pela parte Reclamada, no qual a opção de não usufruir de vale-transporte, assim como a assinatura da parte Reclamante no documento.;
-  Na forma do art. 790 § 3º da CLT, concedo ao Reclamante os benefícios da **Justiça Gratuita**.
-  Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, da CLT.

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamatória em epígrafe, salvo o de gratuidade judicial, que ora defiro.

-  Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, da CLT.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$786,17, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em face da gratuidade judicial deferida

Intimem-se a parte Reclamante, na pessoa de seus patronos, através do DEJT.

**KARLA YACY CARLOS DA SILVA**  
Juíza do trabalho Substituta

**LEGAL DESIGN | VISUAL LAW**

*O presente arquivo de sentença tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.*

Fonte: AZEVEDO, 2021.

## ANEXO Z – RESUMO DE SENTENÇA



Fonte: AZEVEDO, 2021.